1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

FUSEX/SAMMED/SAMEX/PASS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) D DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DE REABILITAÇÃO.

LAGES - SC
2020

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 01/2020 NUP 65307.006355/2020-65

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. OBJETO
2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
6. PUBLICIDADE DO EDITAL
7. ALTERAÇÕES DO EDITAL
8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO
10. REQUERIMENTO
11. HABILITAÇÃO
12. TERMO DE ADESÃO
13. CONTRATO/CREDENCIAMENTO
14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO
16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS
17. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS
18. PAGAMENTO
19. SANÇÕES
20. RESCISÃO DO CONTRATO
21. VEDAÇÕES
22. RECURSOS

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL
25. MEDIDAS ACAUTELADORAS
26. DISPOSIÇÕES GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, representada pelo 1º Batalhão Ferroviário, Unidade do Exército Brasileiro, sediado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, por meio da **Comissão de Credenciamento**, realizará o CREDENCIAMENTO de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços médicos de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Domiciliar, Odontológica e de Reabilitação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Estado de Santa Catarina de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessadas na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de diagnósticos, laboratorial, atenção domiciliar e de reabilitação aos beneficiários do Sistema de Assistência Médico Hospitalar (SAMEx), constituído para atender aos ex-combatentes, seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, nos termos da Lei nº 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

1.1.1. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

1.1.2. A adesão ao presente Edital implica no aceite de suas eventuais alterações supervenientes por parte dos credenciados, após regular notificação. Fica ressalvada aos credenciados a possibilidade de descredenciamento em caso de discordância em relação às referidas alterações.

2. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

2.1 A prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de diagnósticos, laboratorial, atenção domiciliar e de reabilitação abarcará o Município de Lages e região AMURES: **ANITA GARIBALDI, BOM JARDIM DA SERRA, CAMPO BELO DO SUL, CERRO NEGRO, PAINEL, PONTE ALTA, SÃO JOAQUIM, URUBICI, BOCAINA DO SUL, BOM RETIRO, CAPÃO ALTO, CORREIA PINTO, OTACÍLIO COSTA, PALMEIRA, RIO RUFINO, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUPEMA.**

2.3 O requerimento do interessado deverá informar em quais Municípios ou regiões pretende obter seu credenciamento para a prestação dos serviços, bem como para quais modalidades ou especialidades.

2.4 O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

2.5 É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem, locação de material hospitalar e serviços de remoção terrestre, sendo admitida em caráter excepcional mediante justificativa prévia.

2.6 A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial.

2.7 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados.

2.8 O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do Termo de Credenciamento principal.

2.9 O subcontratado se responsabilizará em comprovar os requisitos de habilitação junto ao credenciado, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

2.10 O CREDENCIANTE deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto.

2.11 É vedado ao profissional ou a entidade credenciada, delegar ou transferir a terceiros, no todo, os serviços objeto deste termo de credenciamento.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de credenciamento enquadra-se como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei n.º 8.666, de 1993 e da Decisão n.º 656/1995 – Plenário do TCU, e observará as disposições legais pertinentes, especialmente:

3.1.1. Lei n.º 4.320, de 1964;

3.1.2. Lei n.º 6.880, de 1980;

3.1.3. Lei n.º 8.666, de 1993;

3.1.3. Lei Complementar n.º 123, de 2006;

3.1.4. Leis Orçamentárias vigentes;

3.1.5. Decreto n.º 92.512, de 1986;

3.1.6. Decreto n.º 93.872, de 1986;

3.1.7. Decreto n.º 7.746, de 2012;

3.1.8. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 1, de 2010;

3.1.9. Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 5, de 2014;

3.1.10. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017; e

3.1.11. Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3, de 2018.

4. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas para atender as contratações decorrentes do credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

4.1.1. Gestão/Unidade: 001/167447(DGP), 171500 (FuSEx);

4.1.2. Fonte: 0270270013(FUSEX), 0270270037 (PASS) 015100000 (FATOR DE CUSTO), e 01510000 (EX COMB).

4.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171498;171499,171500.

4.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

4.1.3.2 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED;**

4.1.3.3. 05.301.0032.2004.001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - **PASS;**

4.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional**- SAMEx-Cmb;**

4.1.4 Elemento de Despesa: 339039,339036,339047.

4.1.5. PI:D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA.

4.2 A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

5. LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

5.1 O requerimento e demais documentos para o credenciamento serão entregues à Comissão de Credenciamento, no seguinte local: 1º Batalhão Ferroviário, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, nas instalações da Divisão de Saúde do Exército (Div.Sau) no horário das 08:00 às 17:00 h, de segunda à quinta-feira e nas sextas-feiras, no horário das 08:00 às 12:00 h.

5.2 O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no 1º Batalhão Ferroviário, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, nas instalações da Divisão de Saúde do Exército (Div.Sau), no horário das 08:00 às 17:00 h, de segunda à quinta-feira e nas sextas feira, no horário das 08:00 às 12:00 h.

5.1.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Divisão de Saúde do 1º Batalhão Ferroviário situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900.

5.3 Os interessados poderão entregar os documentos pessoalmente, no horário das 08:00 às 17:00 h, de segunda à quinta-feira e nas sextas-feiras no horário das 08:00 às 12:00 h, ou poderão encaminhá-los via Correios, ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

6. PUBLICIDADE DO EDITAL

6.1 O aviso de Edital será publicado nos seguintes meios, cumulativamente:

6.1.1. No Diário Oficial da União; e

6.1.2. No sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador;

6.1.3. Em jornal local de grande circulação.

6.2 Anualmente, o aviso de Edital será republicado nos mesmos meios acima indicados, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

6.3 O Edital e seus anexos ficará disponível, na íntegra, através de solicitação via e-mail: 10bec.fusex@gmail.com, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, nas instalações da Divisão de Saúde do Exército (Div.Sau) do 1º Batalhão Ferroviário, de segunda à quinta-feira no horário das 08:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h. e nas sexta feira no horário das 08:00 às 12:00 h.**,** mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6.4 Por meio do email 10bec.fusex@gmail.com ou telefone (49) 32519547, o interessado poderá solicitar o envio de cópia do Edital e seus Anexos por e-mail, em formato digital.

7. ALTERAÇÕES DO EDITAL

7.1 O presente Edital poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, para incluir ou excluir serviços, insumos ou medicamentos no objeto do credenciamento.

7.1.1. Em caso de inclusão de novos serviços, insumos ou medicamentos nas TABELAS REFERENCIAIS, serão observados os procedimentos pertinentes de definição dos valores referenciais.

7.2 As alterações de parâmetros de remuneração e de preços das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e de preços dos insumos e medicamentos, ou quaisquer modificações nas condições de prestação dos serviços, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666/1993 e

no item 17 do presente Edital, serão efetivadas mediante apostilamento.

7.3 Qualquer alteração do Edital será publicada no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, para que as alterações passem a integrar os termos de adesão e contratos em vigor.

7.4 As alterações do Edital serão comunicadas aos contratados por meio de notificação, via e-mail ou notificação prévia.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

8.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

8.1.1. O prazo para credenciamento terá início a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União e permanecerá continuamente aberto, podendo o interessado requerer o credenciamento a qualquer tempo.

8.1.2. Em até 90 (noventa) dias que antecedem o término do período de vigência, o CREDENCIADO deve comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, o interesse em prorrogar a vigência do Credenciamento, conforme modelo do Anexo 3 (Modelo de requerimento e carta proposta);

8.1.3. A prorrogação do Credenciamento se dará mediante conveniência da Administração, pautada pelo interesse público, mediante a verificação de que os requisitos exigidos para o Credenciamento permanecem sendo cumpridos pelo CREDENCIADO e que os serviços prestados são satisfatórios aos assistidos do CREDENCIANTE.

8.1.4. O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, unilateralmente, pelo CREDENCIANTE, ou mediante acordo entre as partes, por meio de Termo de Apostilamento, quando houver modificação ou acréscimo de serviços, com a devida motivação, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.4.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no artigo 26 da Lei Nº 8.666/1993.

9. PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

9.1 Poderão requerer o credenciamento as Organizações Civis de Saúde (OCS) e os Profissionais de Saúde Autônomo (PSA) das modalidades ou especialidades definidas neste Edital e que cumpram os requisitos pertinentes de habilitação.

9.2 Não poderão participar do credenciamento:

9.2.1. Os interessados cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto deste Edital;

9.2.2. As pessoas físicas ou jurídicas proibidas de licitar ou contratar com o Órgão credenciador, com a União ou com a Administração Pública ou Poder Público, na forma da legislação vigente;

9.2.3. Entidades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

9.2.4. Interessados que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

9.2.5. Interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.2.6. Servidores ou dirigentes do Órgão credenciador, mediante participação direta ou indireta, conforme o artigo 9º, inciso III e parágrafos 3º e 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993;

9.2.7. Nos termos do art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018, e art. 3º, parágrafo 3º, do Decreto n.º 7.203, de 2010, pessoa física ou pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

9.2.8. Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

9.2.9. Autoridade hierarquicamente superior no âmbito do Órgão credenciador;

9.2.10. Considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF n.º 13, art. 5º, inciso V, da Lei n.º 12.813, de 2013, e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 2010);

9.2.11. Pessoas físicas que não estiverem quites com suas obrigações eleitorais, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, III, do Código Eleitoral.

9.3 A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3.1. SICAF;

9.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido

pela Controladoria-Geral da União;

9.3.3. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.3.4. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN (art. 6º, Inciso III, da Lei nº 10.522/2002; STF, ADI nº 1.454/DF.

9.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ (cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome do PSA, da OCS e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.1. Caso conste a existência de ocorrência impeditiva em relação ao sócio, a Comissão deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

9.4.2. A tentativa de burla pode ser verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.3. O interessado será convocado para manifestação previamente ao indeferimento de seu credenciamento.

9.5 Constatada a existência de sanção, a Comissão decidirá pelo indeferimento do credenciamento.

10. REQUERIMENTO

10.1 O interessado apresentará o requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo III deste Edital, preenchido de forma legível, sem emendas ou rasuras, e assinado pelo requerente PSA ou pelo representante legal da OCS, atendendo os seguintes requisitos:

10.1.1. Declarar que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual;

10.1.2. Indicar a relação de serviços para os quais pleiteia o credenciamento;

10.1.3. Indicar a área geográfica para a qual pretende obter seu credenciamento;

10.1.4. Indicar o endereço, os dias e horários disponíveis para a realização dos atendimentos;

10.1.5. Indicar o nome do banco, o número da agência e da conta corrente para crédito dos pagamentos;

10.1.6. Caso seja cadastrado no SICAF e pretenda utilizá-lo para comprovar sua habilitação, indicar tal condição no requerimento;

10.1.7. Anexar os documentos exigidos no Edital.

10.2 O Órgão credenciador decidirá sobre o requerimento de credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, podendo ser prorrogado a critério da autoridade competente.

11. HABILITAÇÃO

11.1 O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.2 Habilitação jurídica:

11.2.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.2.2. Cédula de identidade ou documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);

11.2.3. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.2.5. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.2.6. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão

expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa n.° 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

11.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.2.8. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;

11.2.9. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.2.10. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, a seguir indicados.

11.3 Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização Civil de Saúde (OCS) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento de Credenciamento, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento.

11.4 Não poderão participar deste credenciamento:

11.4.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

11.4.2. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

11.4.3. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

11.4.4. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

11.4.5. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

11.4.6. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou

impedidas de contratar com a Administração do 1° Batalhão Ferroviário de Lages-SC.

11.4.7. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4.8. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998.

11.4.9. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial.

11.4.10. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

11.4.11. Pessoas físicas em processo de insolvência civil.

11.4.12. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (artigo 54, II, da Constituição Federal).

11.4.13. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

11.4.14. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

11.4.15. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão de Licitação responsável por este edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do SAMMED/FUSEx/SAMEx/PASS, bem como do Comandante desta Organização Militar (1º Batalhão Ferroviário).

11.4.16. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

11.4.17. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

11.5O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente no 1º Batalhão Ferroviário, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, nas instalações da Divisão de Saúde do Exército (Div.Sau) do 1º Batalhão Ferroviário, de segunda à quinta-

feira no horário das 08:00 às 12:00 h e nas sextas-feiras no horário das 08:00 às 12:00 h.

11.5.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Seção de Contratos do 1º Batalhão Ferroviário situado Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, nas instalações da Divisão de Saúde do Exército (Div.Sau).

11.5.2. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE [OCS ou PSA]
Edital de Credenciamento nº 01/2020
ÓRGÃO: 1º Batalhão Ferroviário
SEÇÃO: Divisão de Saúde – Contratos
Razão Social do Proponente ou Nome:
CNPJ ou CPF:

11.6 Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar "**Carta Proposta**", conforme modelo do **Anexo III,** acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

11.6.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

11.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

11.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

11.6.4. Conter a relação de serviços - impressa e em meio eletrônico;

11.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos - impressa e em meio eletrônico;

11.6.6. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e Inter hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados - impressa e em meio eletrônico.

11.6.7. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente

para creditar os pagamentos;

11.6.8. Ser datada e assinada pelo representante legal.

11.7 Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento",** conforme modelo do **Anexo III**, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

11.7.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

11.7.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

11.7.3. Constar dias e horários de atendimento;

11.7.4. Conter a relação de serviços;

11.7.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

11.7.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

11.7.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante;

11.7.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

11.8A "**Carta Proposta**" e o "**Requerimento para Credenciamento**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

11.8.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11 Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

11.9.1. Por credenciais entendem-se:

11.9.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com

poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

11.9.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, este deverá apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

11.9.1.3. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela interessada;

11.9.1.4. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência que lhe deu causa.

11.10 A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

11.11 Habilitação jurídica:

11.11.1. Para a Organização Civil de Saúde (OCS):

11.11.1.1. Cédula de identidade ou documento equivalente do (s) representante (s) legal (is);

11.11.1.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.11.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.11.1.4. No caso de sociedade simples ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.11.1.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 3° da Instrução Normativa n° 36, de 03/03/2017, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;

11.11.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.11.1.7. A Comissão de Credenciamento consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, bem como em relação à habilitação técnica, conforme disposto nos artigos 4º, *caput*, 13 a 17 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, respeitada a documentação complementar prevista neste projeto.

11.11.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

11.11.3. Todos os interessados deverão estarem cadastrados no SICAF Digital e deverão apresentar os seguintes documentos:

11.11.3.1. Carta Proposta, Ficha cadastro e proposta de serviços, preenchida pelo representante legal, conforme modelo anexo a este projeto;

11.11.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

11.11.3.3. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, acompanhado do Certificado de Vistoria em Estabelecimento - CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

11.11.3.4. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente;

11.11.3.5. Registro ou Inscrição da entidade no Conselho de Classe Respectivo;

11.11.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

11.11.3.7. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.11.3.7. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.11.4. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

11.11.4.1. Ata de fundação;

11.11.4.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

11.11.4.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

11.11.4.4. Editais de convocação das três últimas assembleias Gerais extraordinárias;

11.11.4.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.11.4.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.11.4.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações, nos termos do artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

11.12 HABILITAÇÃO JURÍDICA PARA PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA) - será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.12.1. Cédula de identidade ou documento equivalente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

11.12.2. Prova de Quitação com a Fazenda Federal e Receita Federal, podendo ser obtido pelo comprovante de inscrição e de situação cadastral;

11.12.3. Certidão de quitação eleitoral, para fins de verificação da condição de participação, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, inciso III, do Código Eleitoral;

11.12.4. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado, acompanhado do Certificado de Vistoria de Estabelecimento – CVE, expedido pelo Corpo de Bombeiros;;

11.12.5. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente, em seu nome e no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.12.6. Requerimento, Ficha cadastro e Proposta de serviços, conforme modelo Anexo III deste Edital;

11.12.7. Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho de Classe e Currículo;

11.12.8. Cópia da comprovação da especialização, se for o caso;

11.12.9. Comprovação de que exerce a profissão a mais de 3 (três) anos, se for o caso;

11.12.10. Cópia do Cartão de Inscrição com segurado autônomo;

11.12.11. Cópia da última contribuição como autônomo ou Certificado da Regularização da Situação (CRS) com a Previdência Social;

11.12.12. Cópia do comprovante de inscrição do Município do Estado.

11.13 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.13.1. ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):

11.13.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.13.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

11.13.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.13.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.13.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial;

11.13.2. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN 05-SLTI/MPOG/2017:

11.13.2.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

11.13.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.13.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso.

11.14 PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO (PSA):

11.14.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

11.14.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

11.14.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

11.14.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.14.5. Caso o interessado pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato;

11.14.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal n.º 12.440/2011;

11.14.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública**.**

11.14.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.14.9. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e/ou Estadual do domicílio ou sede do licitante, conforme o caso;

11.14.10. Caso o interessado faça jus ao tratamento favorecido da Lei Complementar n.º 123, de 2006, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

11.14.11. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, o interessado será convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa;

11.14.12. Caso o interessado não comprove a regularização, será inabilitado.

11.15 Qualificação econômico-financeira:

11.15.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.15.1.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

11.15.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data do requerimento;

11.15.1.3. No caso de pessoa jurídica constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.15.1.4. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

11.15.1.5. Caso o interessado seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.15.1.6. A comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.15.1.7. A pessoa jurídica que apresentar resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, a critério da autoridade competente, o patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

11.16 Qualificação técnica:

11.16.1. Organização Civil de Saúde (OCS):

11.16.1.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.16.1.2. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo, item obrigatório para:

11.16.1.3. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

11.16.1.4. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

11.16.1.5. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.16.1.6. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de

17/09/1991;

11.16.1.7. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.16.1.8. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

11.17 Para o responsável técnico da OCS:

11.17.1. RG e CPF;

11.17.2. Certificado de especialidade;

11.17.3. Registro no Conselho de Classe com Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.17.4. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

11.17.4.1. Nome completo;

11.17.4.2. Especialidade clínica;

11.17.4.3. Número no registro de classe.

11.17.4.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

11.17.4.5. Alvará de autorização sanitária válido;

11.17.5. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária:**

11.17.5.1. Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;

11.17.5.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.17.5.3. Situação: requerimento de renovação **a destempo** (para além dos 120 dias);

11.17.5.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.17.5.5. Situação: requerimento **superveniente** a instituição da empresa;

11.17.5.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.17.5.7. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

11.17.6. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN nº 05-SLTI/MPOG /2017:

11.17.6.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do artigo 42 da Lei nº 5.764/1971;

11.17.6.2. Cédula de identidade ou documento equivalente;

11.17.6.3. Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.17.6.4. Comprovação da especialidade, caso exigível, mediante apresentação de certificado ou título registrado no Conselho Regional competente;

11.17.6.5. Relação de membros do corpo clínico, datada e assinada pelo responsável técnico, contendo os seguintes dados:

11.17.6.6. Nome completo;

11.17.6.7. Especialidade clínica;

11.17.6.8. Número de registro ou inscrição na entidade profissional competente;

11.17.6.9. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade**.**

11.17.6.10. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

11.17.6.11. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.17.6.12. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no

endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

11.18 Profissional de Saúde Autônomo (PSA):

11.18.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente do local onde os serviços serão prestados;

11.18.2. Médico, conforme artigo 17 da Lei nº 3.268, de 30/09/1957;

11.18.3. Odontólogo, conforme artigo 13 da Lei nº 4.324, de 14/04/1964;

11.18.4. Psicólogo, conforme artigos 10 e 11 da Lei nº 5.766, de 20/12/1971;

11.18.5. Nutricionista, conforme artigos 1º e 2º da Lei nº 8.234, de 17/09/1991;

11.18.6. Fonoaudiólogo, conforme artigo 3º da Lei nº 6.965, de 9/12/1981;

11.18.7. Fisioterapeuta e terapeuta ocupacionais, conforme artigo 12 da Lei nº 6.316, de 17/12/1975.

11.18.8. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

11.18.9. Relação de equipamentos e instrumentais, conforme os padrões mínimos necessários para a especialidade;

11.18.10. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

11.18.11. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao **alvará de autorização sanitária**:

11.18.11.1. Situação: Alvará de autorização sanitária **vencido**;

11.18.11.2. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.18.11.3. Situação: requerimento de renovação **a destempo** (para além dos 120 dias);

11.18.11.4. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

11.18.11.5. Situação: requerimento **superveniente** à instituição da empresa;

11.18.11.6. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

11.18.11.7. Situação: funcionamento decorrente de **decreto judicial**;

11.18.11.8. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

11.18.12. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

11.19 Declarações complementares:

11.19.1. Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e de que se obriga a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo posterior;

11.19.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo;

11.19.3. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo;

11.19.4. Declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991, conforme modelo Anexo;

11.19.5. Para as cooperativas: além dos demais documentos pertinentes de habilitação, a sociedade cooperativa também deverá apresentar, conforme o item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n.º 05, de 2017:

11.19.5.1. Os documentos exigidos para habilitação serão apresentados em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

11.19.5.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.19.5.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.19.5.4. Serão aceitos registros de CNPJ de interessado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.19.6. A Comissão de Credenciamento consultará o SICAF do interessado cadastrado, bem como os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o interessado esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

11.19.7. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

11.19.8. A Comissão de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.19.8.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;

11.19.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ();

11.19.8.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ;

11.19.8.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

11.19.8.5. Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN;

11.19.8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.19.5.7. Constatada a existência de sanção, a Comissão rejeitará o

licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

11.19.5.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

11.19.6. A Comissão de Credenciamento decidirá pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento e comunicará ao interessado.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo deste Projeto Básico, no prazo máximo de 10 **(**dez**)** dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.1.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.1.2. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

13. CONTRATO/CREDENCIAMENTO

13.1 Após a publicação do Termo de Adesão, o credenciado poderá ser convocado para assinar o respectivo contrato, conforme modelo do Anexo deste Edital, no prazo máximo de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo credenciado, desde que ocorra motivo justificado.

13.1.2. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Contrato para assinatura do credenciado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

13.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF

para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público ou ocorrências impeditivas indiretas, bem como realizará consulta prévia ao CADIN, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522, de 2002.

13.2.1. Caso o credenciado não esteja inscrito no SICAF, deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato será firmado com um prazo de vigência de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

14.2 A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do presente Edital. A comprovação da manutenção dos requisitos pelo credenciado será registrada pelo Órgão credenciador por meio de apostilamento.

15. ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1 Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de termo aditivo, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.2 O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais, no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

16. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

16.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo II do Edital.

16.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

16.3 Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre

relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

17. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

17.1 A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS vigentes adotadas e detalhadas no Anexo II **a este Edital (REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE).**

17.2 Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

17.2.1. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

17.2.2. **O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso**.

17.6 A renovação ou qualquer alteração do Termo de Credenciamento, ocorrerá de comum acordo entre as partes e será formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

17.7. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

18. PAGAMENTO

18.1 O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que poderão ser semanais, quinzenal, mensal, conforme negociação com o setor de auditoria.

18.2 A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

18.2.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na

TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS anexa a este edital.

18.2.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

18.2.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), no qual conste a averbação com referência ao nome do paciente, nome do Credenciado responsável e a data da consulta ou procedimento realizado, bem como os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado.

18.2.4. É **vedado** ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** salvo o direito de o mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

18.2.5. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

18.2.6. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (**ANEXO I** aos termos de contratos), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

18.3 O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

18.4 **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

18.5 A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome **do 1º Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido.

18.6 O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

18.7 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

18.8 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

18.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.10 O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

18.11 Procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

18.11.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

18.11.2. Somente serão aceitas faturas com as guias originais em nome do respectivo contratado;

18.11.3. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

18.11.4. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

18.11.5. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

18.11.6. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

18.11.7. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;

18.11.8. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

18.11.9. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante;

18.11.10. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

18.12 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

18.13 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

18.13.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

18.14 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

18.15 O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas**,** será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

18.15.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

18.16 O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos do edital.

18.16.1. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados talhado;

18.17 Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

18.17.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

18.17.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.17.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

18.17.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

18.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

18.18.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

18.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.20 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I= (TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

18.21 O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

19. SANÇÕES

19.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

19.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

19.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

19.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

19.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

19.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

19.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao (s) serviço (s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

19.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

19.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,

19.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

19.3 Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

19.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

19.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19.4 As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

19.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e

subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

19.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20. RESCISÃO DO CONTRATO

20.1 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

20.3 A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

20.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

20.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

20.4 O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

20.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

20.4.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

20.4.3. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou

administrativa do Órgão credenciador.

20.5 O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

20.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.5.3. Indenizações e multas;

20.5.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

20.6 A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

20.7 O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

21. VEDAÇÕES

21.1 É vedado ao credenciado:

21.1.1. Caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

21.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

21.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, ou sem ter sido atendido.

22. RECURSOS

22.1 A interposição de recurso referente aos atos do procedimento de credenciamento observará o disposto no art. 109, parágrafo 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

22.1.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

22.2 O recurso será encaminhado à Comissão de Credenciamento e poderá ser apresentado pelo e-mail 10bec.fusex@gmail.com, ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

22.3 O recurso será dirigido à autoridade superior do 1º Batalhão Ferroviário, por intermédio da Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

22.4 A autoridade competente poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso interposto, motivadamente e presentes razões de interesse público.

23. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

23.1 Qualquer cidadão ou interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial da União.

23.2 A impugnação será dirigida à Comissão de Credenciamento pelo e-mail 10bec.fusex@gmail.com**,** ou por petição encaminhada ao endereço indicado neste Edital, pessoalmente ou via correios ou meio similar de entrega, com aviso ou protocolo de recebimento.

23.3 Caberá à Comissão de Credenciamento julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

23.4 Acolhida a impugnação, o Edital será republicado.

24. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO EDITAL

24.1 A autoridade competente somente poderá revogar o Edital de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

24.2 A anulação do Edital de credenciamento por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666, de 1993.

24.3 A nulidade do Edital de credenciamento induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666, de 1993.

24.4 A revogação do Edital induz à rescisão dos contratos celebrados sob sua vigência.

24.5 No caso de revogação ou anulação do Edital de credenciamento, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.6 Em caso de revogação ou anulação, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

25. MEDIDAS ACAUTELADORAS

25.1 Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Todas as notificações e comunicações entre o Órgão credenciador e o credenciado serão realizadas pelos seguintes meios: ofício via postal com aviso de recebimento e mensagem eletrônica no e-mail 10bec.fusex @gmail.com.

26.1.1. Presumem-se válidas as notificações e comunicações dirigidas ao endereço de correspondência constante do requerimento de credenciamento do interessado, a quem cabe atualizar o respectivo endereço sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

26.2 É facultada à Comissão, em qualquer fase do procedimento de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

26.3 As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor dos princípios do credenciamento, especialmente não excludência, isonomia, impessoalidade, publicidade e economicidade, bem como em favor da garantia do direito à saúde.

26.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos

em dias de expediente na Administração.

26.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do credenciamento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

26.7 Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

26.8 Os pedidos de esclarecimento referentes ao Edital serão dirigidos à Comissão de Credenciamento.

26.9 Os autos do processo ficarão disponibilizados, na íntegra, na Seção de Contratos do 1º Batalhão Ferroviário situado Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, nas instalações da Divisão de Saúde do Exército (Div.Sau), no horário das 08:00 as 17:00 h, de segunda a quinta feira e nas sextas feiras no horário das 08:00 as 12:00 h, com vista franqueada aos interessados.

26.10 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Subseção Judiciária Federal de Lages-SC, com exclusão de qualquer outro.

26.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.11.1. Anexo I – Projeto Básico;

26.11.2. Anexo II – TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos;

26.11.3. Anexo III – Modelo de requerimento de credenciamento e Carta Proposta;

26.11.4. Anexo IV – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

26.11.5. Anexo V – Modelo de declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

26.11.6. Anexo VI – Modelo de declaração de que os serviços serão prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei n.º 8.213, de 1991;

26.11.7. Anexo VII – Modelos de minuta contratual para Hospitais;

26.11.8. Anexo VIII – Modelo de minuta contratual para Clínicas Médicas especializadas;

26.11.9. Anexo IX – Modelo de minuta contratual para Clínicas de Reabilitação;

26.11.10. Anexo X – Modelo de minuta contratual para Laboratórios em geral;

26.11.11. Anexo XI – Modelo de minuta contratual para Profissional de Saúde Autônomo;

26.11.12. Anexo XII – Modelo de minuta contratual para Atenção Domiciliar à Saúde;

26.11.13. Anexo XIII – Modelo de minuta contratual para Cooperativas;

26.11.14. Anexo XIV –Modelo de Capa de Fatura;

26.11.15. Anexo XV – Procedimentos sujeitos a parecer – Não Cobertos e Não Financiados;

26.11.16. Anexo XVI – Modelo de Termo de Adesão

26.11.17. Anexo XVII–Declaração Positiva de Sustentabilidade Ambiental

26.11.18. Anexo XVIII – Declaração Negativa de Sustentabilidade Ambiental

Quartel em Lages-SC, 12 de janeiro de 2021.

_____

GILSON SEBASTIÃO VIEIRA**– Cap R1**
Ch SAMMED/FuSEx/1º B Fv

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO FERROVIÁRIO

PROJETO BÁSICO PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

SUMÁRIO:

1. OBJETO
2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO
3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS
8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS
10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
11. HABILITAÇÃO
12. TERMO DE ADESÃO
13. CONTRATO
14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS
15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS
16. PAGAMENTO
17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
20. MEDIDAS ACAUTELADORAS
21. SANÇÕES
22. RESCISÃO DO CONTRATO
23. VEDAÇÃO

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

1. OBJETO

1.1 Credenciamento, no Estado de Santa Catarina, de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação de serviços médico-hospitalares, odontológicos, laboratoriais, terapias e atendimento domiciliar nos quais estão inclusas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao tratamento clínico, cirúrgico e ambulatorial; internação, prestação de serviços de medicina física/reabilitação/home-care e serviços auxiliares de diagnóstico, em caráter complementar, todos de natureza continuada e nas seguintes especialidades: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação.

2. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento justifica-se pelos seguintes motivos:

2.1.1. Necessita credenciar Pessoas Jurídicas na área de saúde (hospitais e clínicas) e Pessoas Físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA) para atender usuários dos Sistemas SAMMED/FUSEX, PASS, SAMEx e, em caráter excepcional – mais especificamente nas situações emergenciais – mediante encaminhamento e apresentação de autoridade competente, aos beneficiários da Marinha (FUSMA) da Aeronáutica (FUSA), em serviços de saúde não disponíveis, por falta de profissionais e/ou equipamentos nas instalações da Formação Sanitária do 1º Batalhão Ferroviário ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno.

2.1.2. Necessidade de ampliação da assistência médico-hospitalar prestada aos beneficiários do sistema de saúde do Exército, por meio da contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e/ou Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), em caráter complementar e contínuo, observado o crédito disponível para tal e amparado: no inciso III do artigo 7º da Portaria nº 878-Cmt Ex, de 28 NOV 06 (IG 30-16); no artigo 24º da Portaria nº 653-Cmt Ex, de 30 AGO 05 (IG 30-32); e no artigo 14º da Portaria nº 048-DGP, de 28 FEV 08.

2.1.3. Necessidade de contratação por meio de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, caput, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, por tratar-se de contrato de serviços de natureza continuada, empregando o sistema de credenciamento de todos os interessados habilitados que atendam aos mesmos critérios quanto às exigências mínimas e preços, estabelecidos pela Administração, sem que haja concorrência entre eles, em consonância com a Decisão 656/95, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), que estabelece os princípios e requisitos a serem observados por ocasião do credenciamento de serviços de saúde.

2.1.4. Entre as áreas nas quais há necessidade de complementação, destacam-se os serviços em hospitais e clínicas – (OCS) e os serviços prestados por profissionais de Saúde, Pessoas Físicas (PSA), serviços esses especializados e de grande complexidade. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia a dia, bem como as solicitações urgentes ou emergenciais.

2.1.5. A contratação do serviço em questão se classifica como de natureza continuada, de caráter complementar, sob o regime de execução indireta e se enquadra na inexigibilidade de licitação para a contratação de prestadores de serviços médico-hospitalares (OCS e PSA), mediante credenciamento em atendimento a chamamento público, destinado a pré-qualificar todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados e pelo preço definido pela administração.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

3.1.1. Gestão/Unidade: 001\167447(DGP), 171500 (FuSEx);

3.1.2. Fonte: 0270270013(FuSEX), 0270270037(PASS) 015100000(FATOR DE CUSTO), e 01510000(EX COMB).

3.1.3. Programa de Trabalho:

3.1.3.1. 05.301.0032.2004.0001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

3.1.3.2. 05.301.0032.2004.0001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - SAMMED**;**

3.1.3.3. 05.301.0032.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS**;**

3.1.3.4. 05.301.0032.2004.0001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional **- SAMEx-Cmb;**

3.1.3. Elemento de Despesa: 339039,339036,339047.

3.1.4. PI: D8SACIVOCSA, D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA.

3.2 A cada exercício financeiro o Órgão credenciador comprovará, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento abarcará o Município de Lages e região AMURES: **ANITA GARIBALDI, BOM JARDIM DA SERRA, CAMPO BELO DO SUL, CERRO NEGRO, PAINEL, PONTE ALTA, SÃO JOAQUIM, URUBICI, BOCAINA DO SUL, BOM RETIRO, CAPÃO ALTO, CORREIA PINTO, OTACÍLIO COSTA, PALMEIRA, RIO RUFINO, SÃO JOSÉ DO CERRITO, URUPEMA.**

4.2 O credenciamento abrangerá as seguintes modalidades ou especialidades médicas: Acupuntura, Alergia e Imunologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Cancerologia, Cardiologia, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica, Coloproctologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Genética Médica, Geriatria, Ginecologia e Obstetrícia, Fonoaudiologia, Hematologia e Hemoterapia, Hemodinâmica, Homeopatia, Infectologia, Mastologia, Medicina Desportiva, Medicina Intensiva, Medicina Física e Reabilitação, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Neuropsicopedagogia, Laboratorial, Ortopedia e Traumatologia, Pediatria, Pneumologia, Psicopedagogia, Psiquiatria, Radioterapia, Radiodiagnóstico

Médico, Reumatologia, Serviço de Atendimento Domiciliar, Terapia Ocupacional, Urologia e outras especialidades de interesse da Administração.

5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os detalhamentos de todos os serviços e fornecimentos abrangidos pelo credenciamento constam das TABELAS REFERENCIAIS de remuneração dos serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, anexas a este Projeto Básico.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 Serão beneficiários dos serviços prestados no credenciamento do Sistema SAMMED/FuSEx:

6.1.1. Militares da Ativa, da Inatividade, Reformados, Pensionistas e dependentes do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar (**SAMMED**), do Fundo de Saúde do Exército (**FuSEx**), da Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (**PASS**) e da Assistência médico hospitalar aos Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira - FEB (**SAMEx/Cmb)** e, eventualmente, militares e dependentes de outras Forças Armadas, conforme condições e exigências estabelecidas nos anexos deste Projeto.

6.1.2. Os beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário e/ou carteira de identidade, na qual conste o nº do Prec/Cp ou, na falta desses, documento comprobatório do cadastro/declaração provisória de beneficiário do Sistema, ambos acompanhados de documento pessoal com foto;

6.1.3. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela Unidade de Vinculação (UV), acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7. FORMA DE ENCAMINHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1 As normas para encaminhamento dos beneficiários às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) são as seguintes:

7.1.1. Os beneficiários do Sistema SAMMED/FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos/indiretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At),

portando a Guia de Encaminhamento fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.1.2. Os beneficiários do Sistema, bem como seus dependentes diretos/indiretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.2 Para todos os serviços médico-hospitalares, odontológico, laboratorial, reabilitação/terapias e domiciliar, contratados, os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS e seus dependentes diretos e/ou indiretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (U At), portando a Guia de Encaminhamento, salvos os casos de emergência ou de comprovada urgência;

7.2.1. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 6.1.1 a 6.1.3, descritos acima.

7.2.2. Nos atendimentos de emergência ou de comprovada urgência, a/o CREDENCIADA/O, o beneficiário ou o seu responsável deverão comunicar à CREDENCIANTE os atendimentos e as causas da urgência/emergência, no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

7.2.3. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade desse e devem ser acertados diretamente com a CREDENCIADA, sem nenhum ônus ao FuSEx /SAMMED/ SAMEx-Cmb/PASS;

7.3. O FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou a emergência, e/ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.4. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A prestação dos serviços observará as seguintes condições e procedimentos:

8.1.1. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por

conta dele, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato;

8.1.2. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente, e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE;

8.1.3. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO;

8.1.4. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 fev. 08.

8.1.5. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 fev. 08.

8.1.6. Nos atendimentos a que se referem os subitens 8.1.4 e 8.1.5, ficam fixados em 40 (quarenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o artigo 38 da Portaria nº 48-DGP, de 28 fev. 08.

8.2 O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

8.3 Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de Serviço de Auditoria Médica de Organização Militar de Saúde, bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos nem financiados, previstos na Portaria nº 48-DGP, de 28 fev. 08, foram enumerados no Anexo XVI, deste Projeto.

8.4 O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

8.5 A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.6 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 15 (quinze) dias, exceto nos internamentos em UTI, que deverão ser encerradas, mediante alta administrativa, e apresentadas a cada 7 (sete) dias;

8.7 Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internação.

8.8 É vedado ao CREDENCIADO exigir que o usuário assine fatura, guia de atendimento ou quaisquer papéis em branco, bem como exigir quaisquer espécies de garantias ou pagamentos por ocasião dos atendimentos.

8.9 Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO ocorrerá por conta do beneficiário.

8.10 A remoção do paciente das instalações da credenciada, caso necessário, será de responsabilidade do CONTRATADO, com utilização de ambulância própria, conforme valores constantes na TABELA REFERENCIAL de remuneração de serviços e dos preços dos insumos e dos medicamentos, da SAMMED/FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário para contratos de credenciamento, conforme Anexo II - deste Projeto e Edital de Credenciamento.

8.11 Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes na Organização Militar de Saúde (OMS).

8.12 O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8.13 O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

8.14 Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do edital de credenciamento.

8.15O CONTRATADO, apresentado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços cirúrgicos e em curativos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

8.16 Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como sendo o membro do Corpo Clínico do CONTRATADO, o que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO e o autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

8.17 Equipara-se ao subitem 8.21, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

8.18 A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

8.19 O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

8.20 A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do 1º Batalhão Ferroviário, que decidirá pela sua autorização ou negação.

8.21 É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR30-38).

8.22 Os beneficiários do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos das Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

8.23 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética.

8.24 Ao beneficiário do SAMMED/FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares

nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme artigo 28 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

8.24 Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, conforme o Anexo XVI do Edital de Credenciamento, não estão inclusos na presente contratação.

8.25 Caso os tratamentos constantes do item 8.29 sejam solicitados pelo beneficiário do Sistema, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

8.26 No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 1º Batalhão Ferroviário, por meio do e-mail: fusex10bec.autorizacao@gmail.com fusexff ou pelo Telefone 49 32519537, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

8.27 Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, conforme o modelo do Anexo II do contrato de credenciamento.

8.28 O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará o término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

8.29 As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

8.30 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via e-mail: fusex10bec.autorizacao@gmail.com, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) do 1º Batalhão Ferroviário, a lista de pacientes internados.

8.31 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 1º Batalhão Ferroviário.

8.32 O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

8.33 O Serviço de Auditoria do 1º Batalhão Ferroviário poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente ao credenciamento.

9. EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTAIS

9.1 O interessado deverá dispor de todos os equipamentos e/ou instrumentais necessários à prestação dos serviços contratados, em todas as especialidades e áreas constantes da proposta de serviço, os quais serão remunerados de acordo com a tabela referencial de custos dos serviços de saúde anexa a este projeto.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

10.1. O Edital de credenciamento vigorará por prazo indeterminado.

11. HABILITAÇÃO

11.1. O interessado deverá comprovar os requisitos pertinentes de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigido no item 11 do Edital de Credenciamento do 1° Batalhão Ferroviário.

12. TERMO DE ADESÃO

12.1. Após a decisão pelo deferimento do credenciamento, o interessado será convocado para assinar o Termo de Adesão, conforme modelo apresentado, no prazo máximo de 10 **(**dez**)** dias, podendo ser prorrogado, quando solicitado pelo interessado, desde que ocorra motivo justificado.

12.1.1. Alternativamente à convocação para comparecimento pessoal, o Órgão credenciador poderá encaminhar o Termo de Adesão para assinatura do interessado, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

12.2. O Termo de Adesão também será assinado pela autoridade competente do Órgão credenciador e corresponderá ao ato formal de credenciamento e de reconhecimento da inexigibilidade de licitação, observando-se os procedimentos previstos no artigo 26 da Lei n.º 8.666, de 1993.

12.3. O Termo de Adesão será publicado no Diário Oficial da União, mediante Portaria, dispensando-se a publicação do extrato do futuro contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

13. CONTRATO

13.1. O contrato será firmado com um prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

13.2. Dispõe a Orientação Normativa AGU n.º 38/2011: "Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que: a) o prazo de

vigência originário, de regra, é de até 12 meses; b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e c) é juridicamente possível a prorrogação do contrato por prazo diverso do contratado originariamente".

13.3. O prazo de vigência do contrato superior a 12 (doze) meses encontra-se justificado em virtude da ausência de excludência no credenciamento, haja vista que serão celebrados contratos com todos os interessados que cumprirem os requisitos, a qualquer momento (enquanto vigente o Edital). Assim, a vigência do contrato por 60 (sessenta) meses, por exemplo, não representa potencial prejuízo à isonomia ou aos direitos de terceiros, pois outros interessados poderão celebrar novos contratos a qualquer momento.

13.4. Além disso, o credenciamento caracteriza-se pela uniformidade de preços, de modo que os preços contratuais seguem TABELAS REFERENCIAIS padronizadas. Assim, a vantajosidade econômica dos contratos celebrados é pressuposta, pois respaldada na conformidade das próprias TABELAS REFERENCIAIS, o que tornaria o procedimento de prorrogação anual supérfluo para o fim de demonstrar a vantajosidade econômica da continuidade do contrato.

13.5. Como em todo contrato administrativo, o eventual inadimplemento da contratada pode acarretar sua rescisão unilateral a qualquer tempo, de modo que o procedimento de prorrogação anual também se mostraria supérfluo para o fim de controlar a adequação da execução contratual.

13.6. Por tais motivos, em atenção ao Parecer n.º 0003/2017/CNU/CGU/AGU, a vigência do contrato pelo prazo de 60 (sessenta) meses corridos representa redução de custos administrativos e ganho de eficiência, abolindo procedimentos de prorrogações anuais que não se revestiriam de utilidade efetiva, em razão das peculiaridades do credenciamento.

13.7. A cada período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, o Órgão credenciador deverá realizar uma aferição da manutenção, pelo credenciado, do cumprimento de todos os requisitos relativos à habilitação estabelecidos no item 11 do presente Projeto Básico. A comprovação da manutenção dos requisitos será registrada no respectivo processo pelo Órgão credenciador, por meio de apostilamento.

14. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS

14.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo

deste Projeto Básico e do Edital.

14.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

14.3. Caso determinado serviço, insumo ou medicamento não se encontre relacionado nas TABELAS REFERENCIAIS, não poderá ser objeto da contratação.

14.3.1. Nesta hipótese, o Órgão credenciador poderá: a) incluir o novo serviço, insumo ou medicamento no objeto do credenciamento, mediante o procedimento de alteração do Edital e consequente alteração do contrato, mediante celebração de termo aditivo; b) realizar licitação; c) celebrar a contratação direta, observando-se a Lei n.º 8.666/1993, de forma a atender as particularidades de cada situação, observando-se os limites impostos pelo Parecer n.º 00015/2018/DECOR/CGU/AGU, expedido pelo Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União.

15. REAJUSTE DAS TABELAS REFERENCIAIS

15.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS vigentes adotadas e detalhadas no Anexo II **a este Edital (REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE).**

15.1.1. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

15.1.2. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

15.1.3. **O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso**.

15.2. A renovação ou qualquer alteração do Termo de Credenciamento, ocorrerá de comum acordo entre as partes e será formalizado por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento.

15.3. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS será publicado no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que poderão ser semanais, quinzenal, mensal.

16.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS** anexa a este edital;

16.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste projeto e edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade;

16.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), no qual conste a averbação com referência ao nome do paciente, nome do Credenciado responsável e a data da consulta ou procedimento realizado, bem como os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado;

16.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS**, salvo o direito de o mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS;

16.1.4.1.1. Nesse caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

16.1.4.1.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (**ANEXO I** aos termos de contratos), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

16.2. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

16.2.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais

documentos necessários para aferição de sua regularidade;

16.2.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

16.2.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado;

16.2.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

16.2.5. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

16.3. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

16.4. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas.

16.5. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome **do 1º Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.5017504/0001-22, da qual deverá constar, número do mapa SIPEO, o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido.

16.6. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

16.7. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.8. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

16.9. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos

termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

16.10. O procedimento de aferição das faturas dar-se-á da seguinte forma:

16.10.1. Somente serão aceitas faturas com as guias originais em nome do respectivo contratado;

16.10.2. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas;

16.10.3. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada;

16.10.4. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior;

16.10.5. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

16.10.6. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA;

16.10.7. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação;

16.10.8. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante;

16.10.9. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

16.11. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO;

16.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO;

16.12.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

16.13. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

16.14. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas**,** será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

16.14.1. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

16.14.2. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento, observados os critérios estabelecidos do Edital de Credenciamento.

16.14.3. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

16.15. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

16.15.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

16.15.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado,

bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.15.3. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

16.15.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.15.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

16.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

16.16.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006.

16.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

16.19. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

17. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

17.1. O Órgão Contratante obriga-se a:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

17.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas neste Projeto Básico;

17.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

17.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

17.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.

17.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;

17.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

17.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;

17.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

17.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

17.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;

17.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posteriori, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 fev. 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1. O contratado obriga-se a:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

18.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

18.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

18.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica,

cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

18.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

18.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

18.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

18.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

18.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.14. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

18.1.15. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

18.1.15.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

18.1.15.2. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

18.1.15.3. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

18.1.15.4. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

18.1.15.5. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

18.1.16. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

18.1.17. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

18.1.18. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;

18.1.19. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

18.1.20. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

18.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;

18.1.22. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;

18.1.23. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

18.1.24. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;

18.1.25. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual.

18.1.26. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;

18.1.27. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;

18.1.28. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1º Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

18.1.29. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1º Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

18.1.30. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1º Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

18.1.31. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;

18.1.32. Realizar rigorosa identificação do beneficiário a ser atendido pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, o cartão de beneficiário dentro da validade e documento de identificação com foto;

18.1.33. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO.

18.1.34. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;

18.1.35. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;

18.1.36. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações

sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;

18.1.37. Apresentar ao CREDENCIANTE, [mensalmente], relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;

18.1.38. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;

18.1.39. Entregar as faturas e as notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, até o 10º dia de cada mês e de acordo com a solicitação do setor de empenhos, respectivamente, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;

18.1.40. Informar à Seção SAMMED/FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas por meio do telefone 49 32519533 ou e-mail fusex10bec.autorizacao@gmail.com, o nome do paciente e o procedimento de urgência/emergência, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;

18.1.41. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

18.1.42. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

18.1.43. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

19. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

19.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.1.1. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

19.2. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.2.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação

dos prazos de execução e da qualidade demandada;

19.2.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

19.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

19.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

19.2.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no item 13.7 deste Projeto Básico; e

19.2.6. A satisfação do público usuário.

19.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

19.5. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

19.5.1. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

19.5.2. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

19.6. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

19.7. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua

relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.8. A qualquer tempo, o Órgão Contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

19.9. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

19.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

20. MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

21. SANÇÕES

21.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

21.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

21.1.1.1. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

21.1.1.2. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

21.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução,

total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

21.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o contratante;

21.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

21.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

21.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão contratante por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

21.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

21.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

21.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

21.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa

da União e cobrados judicialmente.

22. RESCISÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão credenciador, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

22.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão credenciador, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

22.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

22.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.4. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão credenciador e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

22.4.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

22.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

22.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão credenciador.

22.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

22.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

22.7.3. Indenizações e multas;

22.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo

necessário para a conclusão.

22.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

22.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão credenciador com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

23. VEDAÇÕES

23.1. É vedado ao contratado:

23.1.1. caucionar ou utilizar o futuro Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

23.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Órgão credenciador, salvo nos casos previstos em lei;

23.1.3. cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

23.1.4. exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, ou sem ter sido atendido.

Quartel em Lages-SC, 12 de janeiro de 2021.

_____

GILSON SEBASTIÃO VIEIRA– **Cap R1**
Ch SAMMED/FuSEx/1º B Fv

_____

JOCIANE FARIAS DE OLIVEIRA – 1º Ten
Ch Contratos Sec Sau 1º B Fv

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

APROVO o Projeto Básico supracitado, para fins de credenciamento, na área de saúde, de Pessoas Jurídicas (hospitais e clínicas) e de Pessoas Físicas (Profissionais de Saúde Autônomos – PSA), devendo esse ser parte integrante do Edital para Credenciamento, de acordo com o que prescreve o art. 40, § 2º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Quartel em Lages/SC, 12 de janeiro de 2021.

_____

ANDERSON SOARES DO CARMO – **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

ANEXO II

TABELA REFERENCIAIS DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA
Processo Administrativo NUP 65307.006355/2020-65

REFERENCIAL DE CUSTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE 01/2020

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este documento **discrimina a tabela, índices, valores, pacotes, conceituações e padrões de acomodação** necessárias dos serviços de saúde, objeto dos CREDENCIAMENTOS de Organizações Civis de Saúde – OCS e Profissionais de Saúde Autônomos – PSA, do 1° Batalhão Ferroviário, para prestação de serviços médico-hospitalares, ambulatorial, atendimento de urgência e emergência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços odontológicos e de reabilitação, exames de análises clínicas e por imagem, de natureza contínua para futura contratação.

2. TABELAS, ÍNDICES, VALORES E DESCRIÇÕES

2.1 Consulta Médica:

Consulta em Pronto-Socorro Infantil	R$ 87,13
Consulta em Pronto-Socorro Adulto	R$ 73,85
Consulta Médica por especialidade	R$ 99,00
Consulta Médica nas especialidades em Neurologia, Gastroenterologia, Psiquiatra, Otorrinolaringologia, Mastologia, Avaliação Pré Anestésica.	R$ 119,00

2.1.1. **RETORNO:** Nos casos de retorno de consulta ambulatorial, apenas para entrega e avaliação de exames complementares solicitados pelo próprio profissional, não será paga nova consulta, desde que o **retorno ocorra em até 30 dias** a contar da data da última consulta.

2.1.2. Se houver necessidade de executar procedimento médicos ou emitir laudo para exame,ou o motivo do retorno seja distinto do que já referenciado será cobrada nova consulta, e portanto será necessário a emissão de nova guia de encaminhamento.

2.1.3. A regra descrita acima comporta exceções quando a necessidade do paciente exija reavaliações periódicas pelo médico assistente como, por exemplo, consultas psiquiátricas e obstétricas em término de gestação.

2.2 Consulta ambulatorial de Puericultura:

1º semana de vida	1 consulta
do 1º ao 6º mês de vida	1 consulta mensal
do 6º ao 18º mês de vida	1 consulta trimestre
Do 18º ao 48º mês de vida	1 consulta por semestre
Será remunerado de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de 13,57.	

2.2.1. O atendimento ambulatorial em puericultura inclui as ações a serem realizadas nos atendimentos agendados em conformidade com os itens abaixo descritos:

2.2.1.1. Avaliação do estado nutricional da criança pelos indicadores clínicos definidos pelo Ministério da Saúde;

2.2.1.2. Avaliação da história alimentar;

2.2.1.3. Avaliação da curva de crescimento pelos parâmetros antropométricos adotados pelo Ministério da Saúde;

2.2.1.4. Estado vacinal segundo o calendário oficial de vacinas do Ministério da Saúde;

2.2.1.5. Avaliação do desenvolvimento neuropsicomotor;

2.2.1.6. Avaliação do desempenho escolar e dos cuidados dispensados pela escola;

2.2.1.7. Avaliação do padrão de atividades físicas diárias conforme parâmetros recomendados pelo Ministério da Saúde;

2.2.1.8. Exame da capacidade visual;

2.2.1.9. Avaliação das condições do meio ambiente conforme roteiro do Ministério da Saúde;

2.2.1.10. Avaliação dos cuidados domiciliares dispensados à criança;

2.2.1.11. Avaliação do desenvolvimento da sexualidade;

2.2.1.12. Avaliação quantitativa e qualitativa do sono;

2.2.1.13. Avaliação da função auditiva;

2.2.1.14. Avaliação da saúde bucal.

2.3 Honorários Médicos para os procedimentos: Serviço ambulatorial e hospitalar, serão remunerados de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem

	CBHPM 2010 PLENA, SEM DEFLATOR E SEM REAJUSTE					
1A	R$ 11,78	5C	R$ 276,24	10B	R$ 915,45
1B	R$ 23,56	6A	R$ 300,87	10C	R$ 1.016,99
1C	R$ 35,33	6B	R$ 330,85	11A	R$ 1.074,98
2A	R$ 47,11	6C	R$ 361,90	11B	R$ 1.178,84
2B	R$ 64,24	7A	R$ 390,81	11C	R$ 1.293,41
2C	R$ 76,02	7B	R$ 432,56	12A	R$ 1.340,52
3A	R$ 103,86	7C	R$ 511,79	12B	R$ 1.441,16
3B	R$ 132,77	8A	R$ 552,48	12C	R$ 1.765,58
3C	R$ 152,04	8B	R$ 579,25	13A	R$ 1.943,32
4A	R$ 180,95	8C	R$ 614,58	13B	R$ 2.131,76
4B	R$ 198,08	9A	R$ 653,13	13C	R$ 2.357,68
4C	R$ 223,78	9B	R$ 714,16	14A	R$ 2.627,50
5A	R$ 240,91	9C	R$ 786,96	14B	R$ 2.858,77
5B	R$ 260,18	10A	R$ 844,78	14C	R$ 3.153,21

deflator e sem reajuste e UCO de R$ 13,57, **conforme portes abaixo:**

2.4 Horários diferenciados: Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terá um acréscimo de em seus portes nas seguintes eventualidades:

2.4.1. No período compreendido entre as 19h e 7 h do dia seguinte e em qualquer os sábados, domingos e feriados.

2.4.2. Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

2.5 Visita hospitalar: Nos casos de internação clínica, os honorários médicos serão pagos por dia de internação, equivalentes a uma vista hospitalar diária.

2.5.1. Havendo necessidade de mais de uma visita por dia, deverá ser feito relatório detalhado com justificativa para auditoria.

2.5.2. Havendo necessidade do parecer de profissional de outra especialidade, o médico assistente deve solicitar e justificar no prontuário, a avaliação e parecer e/ou acompanhamento do especialista.

2.5.3. Será paga o valor de uma visita diária ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.

2.6 Ginecologia:

2.6.1. Fazem parte da consulta os procedimentos de anamnese, exame de mamas, exame por meio de toque do útero e seus anexos, além de inspeção direta de colo uterino por meio de espéculo vaginal.

2.6.2. Demais procedimentos serão remunerados de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de 13,57.

2.6.3. Quando os serviços prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatório ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciados na forma da lei.

2.7 Nutrição:

2.7.1. Nutrição é a atividade que estuda a fundo as propriedades dos alimentos e busca soluções para promover a saúde a partir da alimentação. É uma profissão que tem tudo a ver com vida saudável, qualidade de vida e consciência a respeito daquilo que a gente come, inclui, primeiramente, a compreensão e domínio de dietética e terapia nutricional.

PROCEDIMENTOS	VALOR
Avaliação Inicial	R$ 62,83
Atendimento Domiciliar	R$ 62,83
Demais procedimentos de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de 13,57.	

2.7.1. Essa assistência é prestada para fins de acompanhamento dietoterápico e está limitado **a uma consulta a cada 30 dias**.

2.7.2. Quando os serviços prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatório ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciados na forma da lei.

2.8 Terapia Ocupacional:

2.8.1. A Terapia Ocupacional (TO) é um campo de conhecimento e de intervenção em saúde, educação e na esfera social, reunindo tecnologias orientadas para a emancipação o e autonomia das pessoas que, por razões ligadas a problemática específica, físicas, sensoriais, mentais psicológicas e/ou sociais que presentam, temporariamente ou definitivamente, dificuldade na inserção e participação na vida social.

PROCEDIMENTOS	VALOR
Avaliação Inicial	R$ 48,19
Sessão Individual	R$ 37,58
Atendimento Domiciliar	R$ 75,17
Os demais procedimentos a serem pagos, serão fixados em 55% da tabela unificada do Conselho Regional de Fisioterapia CREFITO - 10 ano 2018, com valor do CHF em R$ 0,56 reajuste de 4,31%	

2.8.2. As sessões de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

2.8.3. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido no subitem 2.8.2, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.8.4. Quando os serviços prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatório ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciados na forma da lei.

2.8.5. Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.8.6. É imprescindível a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.9 Acupuntura:

2.9.1. O tratamento acupunterápico consiste no diagnóstico e na aplicação de agulhas em pontos definidos do corpo humano - chamados de "Pontos de Acupuntura".

PROCEDIMENTOS	VALOR
Avaliação Inicial	R$ 62,83
Sessão Individual	R$ 62,83

2.9.2 As sessões de Acupuntura devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

2.9.3 Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido no subitem 2.9.2., ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.9.4 Quando os serviços prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatório ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciados na forma da lei.

2.9.5 O valor remunerado já inclui todos os materiais/medicamentos no procedimento.

2.9.6 É imprescindível a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.10 Psicologia:

2.10.1. Psicologia é o campo dedicado ao estudo dos processos mentais e do comportamento humano, de acordo com a Associação Americana de Psicologia (APA - American Psychological Association). Desta forma, a psicologia se refere ao estudo da mente, de como ela funciona e de que maneira ela afeta o comportamento humano.

PROCEDIMENTOS	VALOR
Avaliação Inicial	R$ 74,47
Atendimento Domiciliar	R$ 74,47
Sessão individual Adulto	R$ 74,47
Sessão individual Infantil	R$ 74,47

2.10.2. As sessões de psicologia terão duração de no mínimo 50 minutos cada.

2.10.3. Quando os serviços prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatório ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciados na forma da lei.

2.10.4. As sessões de psicologia se restringem no limite de 4 sessões /mês.

2.10.5. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido no subitem 2.10.4., ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.10.6. Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.10.7. É imprescindível a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.11 Fonoaudiologia:

2.11.1. A **Fonoaudiologia** atua na prevenção, habilitação e reabilitação da voz, audição, motricidade oral, leitura e escrita.

PROCEDIMENTOS	VALOR
Avaliação Inicial	R$ 74,37
Atendimento Domiciliar	R$ 75,17

Sessão Individual	R$ 74,37
Os demais procedimentos de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de 13,57.	

2.11.2. As sessões de fonoaudiologia terão duração de no mínimo 50 minutos cada.

2.11.3. Quando os serviços prestados pelo profissional de saúde autônomo (PSA), incluir-se-á no valor descrito a contribuição obrigatório ao Instituto Nacional de Seguridade Social, que será recolhido pelo Credenciados na forma da lei.

2.11.4. As sessões de fonoaudiologia devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

2.11.5. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido no subitem 2.11.4., ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.11.6. Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.11.7. É imprescindível a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.12 Fisioterapia:

2.12.1. Atuar na prevenção e na reabilitação da capacidade física e funcional das pessoas.

PROCEDIMENTOS	VALOR
Consulta Domiciliar	R$ 45,56
Consulta Ambulatorial	R$ 45,56
Sessão Individual	R$ 30,37
Sessão RPG	R$ 54,66
Hidroterapia Sessão Individualizada	R$ 45,56
Sessão de Fisioterapia Domiciliar	R$ 76,54

Sessão Pilates Individual	R$ 45,57
Sessão Pilates em Grupo	R$ 24,29
Os demais procedimentos a serem pagos, serão fixados em 55% da tabela unificada do Conselho Regional de Fisioterapia CREFITO - 10 ano 2018, com valor do CHF em R$ 0,56 reajuste de 4,31%	

2.12.2. **RPG e Pilates, somente serão pagas mediante justificativa do especialista em Ortopedia que a terapia é de caráter funcional e não estético, bem como parecer da comissão de ética médica**

2.12.3. As sessões de fisioterapia terão duração de no mínimo 50 minutos cada.

2.12.4. Em caso de atendimento domiciliar **não** será remunerado taxa de deslocamento do credenciado para atendimento do beneficiário.

2.12.5. É imprescindível a assinatura do paciente/responsável a cada sessão realizada, estando o pagamento da fatura condicionado a comprovação da realização da sessão.

2.12.7. Para paciente em UTI e para pacientes em Unidade de internação, deverá constar a evolução do fisioterapeuta no prontuário do paciente.

2.12.8. Em ambiente hospitalar os honorário de fisioterapia será pago da seguinte forma: Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras por dia, em CTI- Adulto; Até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras por dia, em CTI- Adulto: Até 02 (duas) fisioterapias respiratórias e 01 (uma) motora por dia, em apartamento, adulto e pediátrico; Até 03 (três) fisioterapias respiratórias e 02 (duas) motoras por dia, em CTI- Pediátrico e até 04 (quatro) fisioterapias respiratórias (Ventilação Mecânica) e 02 (duas) motoras, em CTI- Pediátrico.

2.12.9. As sessões de fisioterapia ambulatorial devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

2.12.10. Caso o usuário necessite de sessões acima do permitido, ocorrerá o desconto integral em face do titular.

2.12.11. Nos atendimentos, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de verificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

2.13 Oftalmologia:

2.1.3.1. A consulta oftalmológica inclui a anamnese, refração, inspeção e exame de pupilas, acuidade visual, retinoscopia e ceratometria, fundoscopia, biomicroscopia do seguimento anterior, exame sumário de motilidade ocular e do senso cromático. A tonometria é paga somente na primeira consulta ou a cada seis meses para o mesmo paciente.

2.13.2. **Os demais procedimentos de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de 13,57**.

2.14 Psiquiatra:

2.14.1. A assistência psiquiátrica pode ser realizada em regime ambulatorial ou hospitalar. Em regime ambulatorial, o beneficiário tem direito a **1(uma) consulta a cada quinze dias.** Em regime de internação estão previstas até três visitas hospitalares semanais para pacientes crônicos e até uma por dia para pacientes graves. A ausência de anotação das visitas em prontuário implicará na glosa do procedimento.

2.14.2. As sessões psicoterapêuticas com psiquiatra estão limitadas a duas sessões semanais por beneficiário.

2.15 Anestesia:

2.15.1. A remunerações de honorários dos anestesistas serão remunerados de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - **CBHPM 2010, sem deflator e sem reajuste e UCO de 13,57**.

2.15.1 Os portes anestésicos serão remunerados conforme a tabela abaixo:

TABELA PORTE E VALORES	
PORTE	**VALOR EM REAIS**
Consulta avaliação pré anestésica	R$ 119,00
Porte 0	Anestesia local
Porte 1	R$ 98,66
Porte 2	R$ 144,43
Porte 3	R$ 212,59
Porte 4	R$ 314,30
Porte 5	R$ 486,20
Porte 6	R$ 678,45

Porte 7	R$ 966,14
Porte 8	R$ 1.273,49

3. SERVIÇOS E EXAMES COMPLEMENTARES DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM E TERAPIA EM GERAL

3.1 Radiodiagnóstico:

3.1.1. Os exames radiológicos tipo raio X simples, US, Tomografia computadorizada e ressonância magnética.

3.1.2. Se houver necessidade de incidências adicionais, deverá ser encaminhado justificativa junto com a fatura. Os exames que não prevê contraste somente terão o contraste remunerados se prescrito na requisição médica.

3.1.3. Para fins de remuneração será utilizada a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de R$ 13,57.

3.1.4. A utilização de materiais radiológico (filme) serão fixado sobre a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia do ano de 2015- R$ 23,37 1m² de filme.

3.1.5. Quando realizados exames em duas ou mais regiões diferentes, remunera-se o custo operacional do exame principal ou de maior porte em 100% do valor previsto nesta Classificação, e em 70% do valor do custo de cada um dos demais exames realizados. Este critério não se aplica aos portes dos procedimentos nem ao valor do filme radiológico, que deverão ser remunerados integralmente.

3.1.6. Para fins de auditoria, é necessário encaminhar anexado a GE os laudos do exames após sua realização.

3.1.7. Para os exames que utilizam contrastes, as contratadas deverão anexar junto a GE e laudo, justificativa medica e de enfermagem dos materiais e medicamentos utilizados, em casos de grande discrepância em relação as normas da ANVISA, **os fracionamentos poderão ser reavaliados e passíveis de glosas.**

3.2 Exames Laboratoriais:

3.2.1. Serão remunerados de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de R$ 13,57.

3.2.2. Somente serão remunerados os exames descritos na Guia de Encaminhamento, e /ou pedido do médico militar.

3.2.3. Serão remunerados somente os exames constantes na Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010, **os não constantes serão custeados pelo beneficiário/OCS.**

3.3 Exames Endoscópios:

3.3.1. Exames endoscópios (como Endoscopia Digestiva Alta, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, colangiopancreatografia Retrógrada, Histeroscopia e Broncoscopia), são aqueles baseados em inspeção visual através de equipamento próprio, utilizando-se de orifícios naturais ou não, do organismo.

3.3.2. Para fins de remuneração será de acordo com a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de R$ 13,57.

3.3.3. Materiais e medicamentos utilizados no procedimento serão remunerados de acordo com a prescrição médica e conforme os parâmetros BRASÍNDICE atentando para a data de atendimento.

3.3.4. Para fins de auditoria, é necessário o encaminhamento anexado a GE os laudos dos exames após sua realização.

3.4 SADT- Serviços e Exames complementares de Diagnósticos e terapias em geral:

3.4.1. Para fins de remuneração será utilizado a Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos -CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de R$ 13,57.

3.5 Exames anatomopatológicos:

3.5.1. Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2010 plena, sem deflator e sem reajuste e UCO de R$ 13,57.

3.5.2. Na ocorrência de análise de mais de 01 (um) fragmento o Credenciado deverá remeter, quando solicitado pela Seção de auditoria do Credenciante, relatório simplificado que comprove a localização e realização dos fragmentos excedentes.

3.6 Dentistas e procedimentos Odontológicos:

3.6.1. Serão fixados em 80% dos valores da tabela VRPO ano de 2016.

3.6.2. O credenciado deverá se comprometer a atender somente com o encaminhamento do profissional odontólogo militar.

3.7 Medicamentos, dietas e radiofármacos:

3.7.1. Os medicamentos, as dietas e o radiofármacos de uso comum:

3.7.1.1. Serão remunerados de acordo com os valores BRASÍNDICE, utilizando o Preço Máximo ao Consumidor (PMC), da data do atendimento.

3.7.2. Os medicamentos, as dietas e o radiofármacos de uso restrito ao ambiente clínico e hospitalar considerados de alto custo, serão remunerados de acordo com o Preço do Fabricante (PF), na ausência do item na revista será remunerado através da NF+10%.

3.7.2.1. **O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido para o Estado de Santa Catarina.**

3.7.2.1.1. Medicamentos oncológicos com isenção de ICMS serão remunerados de acordo com o Preço do Fabricante (PF)+21,43%.

3.7.2.2. Medicamentos de alto custo (acima de R$ 400,00) **serão** remunerados de acordo com valores acordados no parâmetro BRASÍNDICE o preço do fabricante (PF) atual com acréscimo de 21,43%, estes deverão ter autorização prévia. Nos casos de urgência e emergência devidamente comprovadas, não haverá necessidade desta autorização, porém o uso do medicamento deve ser informado nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação de auditoria in loco.

3.7.2.3. A relação contendo o nome desses medicamentos deverá ser confeccionada no credenciamento da OCS/PSA e estará sujeita a alteração (inclusão ou supressão de itens) e posterior divulgação as OCS/PSA Credenciados.

3.7.2.4. Os quimioterápicos e antibióticos serão remunerados conforme dose fracionada consumida, seguindo as regras de fracionamento acordadas com cada OCS/PSA, e tempo de estabilidade determinada pela ANVISA para cada substância. Nos casos em que a medicação comprovadamente (comprovação técnica) não puder ser fracionada, será remunerado o valor do frasco.

3.8 Materiais Descartáveis:

3.8.1. Serão em conformidade com o Preço do Fabricante, (PF), sendo que deverá ser remunerado 80% da Tabela BRASÍNDICE de acordo com a data de atendimento.

3.8.2. Caso não existir na primeira revista citada utilizar SIMPRO, de acordo com a data de atendimento.

3.8.3. E nos casos onde não constar em nenhuma das revistas acima citadas, será pago o valor de Nota Fiscal de aquisição mais 10%.

3.9 Filme Radiológico:

3.9.1 Tamanho do filme de acordo com a CBHPM e valores recomendados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia do ano de 2015.

Filme Radiológico	**Valor**
	R$ 23,37 1m² de filme

3.10 Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME):

3.10.1. A CONTRATADA deverá apresentar obrigatoriedade do registro junto à ANVISA, do material, fornecimento de no mínimo 03 (três propostas) orçamentárias de fornecedores próprio do contratado. As propostas deverão ser de empresas que possuam registro junto à ANVISA, com preços médios praticados no mercado, anexando relatório onde conste o CID-10 e todos os demais parâmetros para autorização da compra do material solicitado.

3.10.2. Mediante análise da seção de auditoria/ e autorização prévia da SSR/5º RM, será autorizado o orçamento de menor valor.

3.10.3. O contratado deverá apresentar nota fiscal do uso da OPME, anexado ao prontuário, constando o nome do paciente, nome do médico, procedimento realizado e data do mesmo.

3.10.4. Será admitida a negociação da taxa de comercialização de 10% sobre o valor da nota fiscal.

3.10.5. Em caso de urgências e emergência devidamente comprovadas, não ha necessidade de autorização prévia, porem o uso do material deve ser informado nas primeiras 24 horas do primeiro dia útil subsequente ao evento,

e a caracterização do quadro de urgência poderá ser alvo de confirmação da auditoria in loco.

3.10.6. Em hipótese alguma a Credenciada poderá cobrar de forma direta valores por serviços prestados dos beneficiários constituídos por ex-combatentes (SAMEX-CMB), seus dependentes e pensionistas, Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FuSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS).

3.10.7. É expressamente proibido a substituição ou troca da OPME autorizada, o Credenciador não se responsabiliza por OPMEs utilizadas que não possuam a autorização prévia, salvo quando ocorrer intercorrência médica imponderável durante o ato cirúrgico. Neste caso, eles deverão estar devidamente registrados em prontuário, com etiquetas e justificativa técnica por escrito.

3.10.8. **No momento do ato cirúrgico que envolva OPMEs, o médico auditor/enf. auditor do FUSEx poderá acompanhar os procedimentos, desde que comunique com antecedências mínima de 24 horas à OCS contratada, não podendo a OCS, neste caso, restringir o acesso do auditor ao Centro Cirúrgico ou qualquer outro setor de internação sobre qualquer alegação.**

3.10.10. Falhas administrativas por parte da Credenciada não serão consideradas como justificativa para troca de OPME, podendo resultar em glosa para a Credenciada dos valores excedentes ao orçamento autorizado.

3.10.11. Os procedimentos cirúrgicos eletivos só poderão ser agendados pela Credenciada após a liberação do Credenciador.

3.10.12. A Credenciada deverá fazer constar no prontuário médico do beneficiário as etiquetas/embalagens que comprovem a utilização da OPME liberada.

4. DIÁRIAS E TAXAS

4.1 Diária Hospitalar: A diária Hospitalar inclui assistência de enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e será paga conforme os valores constantes abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR
01	Diária de Enfermaria (3 leitos)	R$ 200,00

02	Diária de Enfermaria com alojamento conjunto	R$ 250,87
03	Diária de Apartamento	R$ 399,73
04	Diária de Apartamento com alojamento conjunto	R$ 481,87
05	Diário de Berçário	R$ 166,70
06	Diária de Isolamento	R$ 230,68
07	Diária de UTI adulto	R$ 1.000,00
08	Diária de UTI Neonatal	R$ 913,76
09	Taxa de alimentação do acompanhante (por refeição)	R$ 19,94
10	Diária de Hospital Dia Enfermaria	R$ 145,00
11	Diária de Hospital Dia Apartamento	R$ 199,86

4.1.1. No valor das diárias de Apartamento, Enfermaria, alojamento conjunto, e Berçário deverão estar incluídos:

4.1.1.1. Leito próprio (cama), alojamento conjunto em caso de maternidade.

4.1.1.1.2. Troca de roupa de cama e banho de paciente e de acompanhante, quando em apartamento, serviço de camareira, copeira e serviços gerais.

4.1.1.1.3. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental.

4.1.1.4. Dieta do paciente de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia).

4.1.1.5. Cuidados de enfermagem: administração de medicamentos por todas as vias; preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; controle de sinais vitais; controle de diurese; sondagens; mudança de decúbito; locomoção interna do paciente; preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc.); cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;

4.1.1.6. Orientação nutricional;

4.1.1.7. Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo, ultrassom, etc).

4.1.1.8. Aspirador de secreções;

4.1.1.9. Taxa de vigilância epidemiológica;

4.1.1.10. Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas;

4.1.1.11. Equipamentos de proteção individual (EPI), do paciente, acompanhante, e equipe de profissionais.

4.1.2. Caso o paciente seja transferido para UTI adulto, UTI Neonatal, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. **Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com o credenciado**.

4.1.3. No valor das diárias de Unidade de Terapia Intensiva deverão estar inclusos:

4.1.3.1. Todos os itens que compõem as diárias normais citadas acima, exceto a acomodação de acompanhante.

4.1.3.2. Monitor cardíaco contínuo, oximetria, monitor de temperatura, pressão não invasiva (PNI), taxa de eletrocardiograma, bomba de infusão, respirador mecânico, desfibrilador/cardioversor.

4.1.3.3. Não está incluído: materiais e medicações, sangue e derivados, curativos e curativos especiais, oxigenioterapia, nebulização, intercorrências cirúrgicas, honorários de médico intensivista, dietas enterais e parenteral, os exames complementares, sangue e derivados.

4.1.4. No valor das Diárias de Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica / Neonatal:

4.1.4.1. Todos os itens que compõem as diárias normais citadas acima, excluindo a acomodação de acompanhante.

4.1.4.2. Berço aquecido/Incubadora, HOOD, CPAP e fototerapia até 24 horas.

4.1.5. No valor das Diárias de Berçário:

4.1.5.1. Todos os itens que compõem as diárias normais citadas acima, incluindo a acomodação de acompanhante.

4.1.6. As refeições de acompanhantes serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, e pacientes com necessidades especiais e para acompanhantes quando solicitados pelo médico em prontuário, as refeições para os acompanhantes de pacientes foram dessa faixa etária deverão ser negociadas diretamente com o beneficiário.

4.1.7. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, as diferenças de honorários médicos e despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiários ao contratado.

4.1.8. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

4.1.8. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da diária.

4.1.9. Diária do Hospital-Dia; é uma forma intermediária de atendimento entre as modalidades hospitalar e ambulatorial. São beneficiados pela assistência prestada no Hospital-Dia os pacientes que necessitem de procedimentos diagnósticos e terapêuticos realizados em ambiente hospitalar.

4.2 Das acomodações para internações:

4.2.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

a) Para oficiais e seus dependentes:

- Quartos privativos; e
- Quartos semiprivativos;

b) Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

- Quartos privativos;
- Quartos semiprivativos; e
- Enfermaria de até seis leitos;

c) Para cabos, taifeiros e soldados:

- Enfermarias de até três leitos; e
- Enfermarias gerais.

d) Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

- Quartos semiprivativos; e

- Enfermaria de até seis leitos.

4.2.2. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários do PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 2008.

4.2.3. Para os beneficiários do PASS com cargo de nível superior classes A e B, as acomodações serão as equivalentes a Oficiais;

4.2.4. Para os beneficiários do PASS com cargo de nível intermediário classes A, B, C e especial, as acomodações serão equivalentes a Subtenentes e Sargentos; e

4.2.5. Para os beneficiários do PASS com cargo de nível auxiliar, classes A, B, C e especial , as acomodações serão equivalentes a Cabo.

4.2.6. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

4.2.7. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO.

4.2.8. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS e o CONTRATADO, um **Termo de Ajuste Prévio** (**ANEXO I** aos termos de contratos).

4.2.9. A opção pelo beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO.

4.2.10. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FuSEx do 1° Batalhão Ferroviário, para contratos de credenciamento.

4.3 **Taxas de Salas:**

4.3.1. As taxas de sala serão remuneradas conforme o procedimento realizado da seguinte forma:

Taxa de sala de cirurgia T1 (ate 01 hora)	R$ 135,34
Taxa de sala de cirurgia T2 (01 a 02 horas)	R$ 203,00
Taxa de sala de cirurgia T3 (02 a 03 horas)	R$ 270,64
Taxa de sala de cirurgia T4 (03 a 04 horas)	R$ 406,00
Taxa de sala de cirurgia T5 (04 a 05 horas)	R$ 541,34
Taxa de sala de cirurgia T6 (05 a 06 horas)	R$ 676,66
Taxa de sala de cirurgia T7 (06 a 07 horas)	R$ 810,29
Taxa de sala de cirurgia T8 (07 a 08 horas)	R$ 947,30
Taxa de sala de cirurgia T9 (08 a 09 horas)	R$ 1.082,65
Taxa de sala de cirurgia T10 (09 a 10 horas)	R$ 1.217,98
Taxa de sala de cirurgia T11 (10 a 11 horas)	R$ 1.488,68
Taxa de sala ambulatório/tratamento	R$ 67,67
Sala de observação em pronto socorro até 6 horas	R$ 41,79
Taxa de atendimento em pronto socorro	R$ 10,05
Taxa de sala de quimioterapia	R$ 41,00
Taxa de sala de Recuperação pós anestésica	R$ 96,24
Intensificador de imagem (arco cirúrgico)	R$ 174,78

4.3.2. A taxa de sala de observação Ambulatorial até 6 horas remunera todo o trabalho da equipe de enfermagem, incluindo verificação de sinais vitais, antissepsia do paciente e equipe de enfermagem e médica, sondagens vesicais e nasogástrica, instalação de soroterapia, administração de medicação oral e parenteral, a ocupação do leito em ambulatório, monitorização cardíaca, oximetria, EPIs em geral tanto para a equipe, quanto para o paciente, materiais para antissepsia e substancias antissépticas e leito para observação.

4.3.3. A taxa de sala (cirúrgica e obstétrica), **compreende** o local, mesa operatória, serviços de enfermagem do procedimento, incluindo administração de medicamentos por todas as vias, locomoção do paciente, controle de sinais vitais, rouparia permanente completa que inclui

paramentação de toda a equipe, campos cirúrgicos, compressas, lavagem e esterilização, compreende ainda instrumental cirúrgico apropriado para cada procedimento, aspirador elétrico ou vácuo fixo, cardioversor ou desfibrilador, bomba de infusão, oximetria de pulso e capnógrafo, bisturi elétrico, caneta do eletro cautério, manta aquecida, filtro antibacteriano de respiradores mecânicos aparelho de anestesia e monitor cardíaco, antissepsia do paciente, equipe cirúrgica e auxiliares, honorários de instrumentação cirúrgica curativos, taxa de vigilância epidemiológica, berço aquecido.

4.3.4. Não compreende, materiais descartável, medicação, materiais especiais, órtese, próteses, honorários profissionais e gases medicinais.

4.3.5. Na taxa de recuperação pós anestésica só cabe a cobrança para pacientes que foram submetidos à anestesia geral, raque anestesia ou anestesia peridural. Deverá conter horário de admissão e alta do paciente. Deverá estar incluso o local, leito, rouparia da sala, da enfermagem e médico, oxímetro de pulso, monitor cardíaco, aspirador de secreções, serviço de enfermagem, uso de materiais para desinfecção do ambiente, paramentação de toda a equipe e EPI.

4.3.6. Quando previamente planejada, ou quando se verificar, durante o ato cirúrgico, a indicação de atuar em vários órgãos ou regiões ou em múltiplas estruturas articulares a partir da mesma via de acesso, a quantificação do porte da cirurgia será a que corresponder, por aquela via, ao procedimento de maior porte, acrescido de 50% do previsto para cada um dos demais atos médicos praticados, desde que não haja um código específico para o conjunto.

4.3.7. Quando ocorrer mais de uma intervenção por diferentes vias de acesso, deve ser adicionado ao porte da cirurgia considerada principal o equivalente a 70% do porte de cada um dos demais atos praticados.

4.3.8. Obedecem às normas acima as cirurgias bilaterais, realizadas por diferentes incisões (70%), ou pela mesma incisão (50%).

4.3.9. Quando duas equipes distintas realizarem simultaneamente atos cirúrgicos diferentes, a cada uma delas será atribuído porte de acordo com o procedimento realizado e previsto na CBHPM**.**

4.3.10. Quando um ato cirúrgico for parte integrante de outro, valorar-se-á não o somatório do conjunto, mas apenas o ato principal.

4.3.11. Nas cirurgias em crianças com peso inferior a 2,500g, fica previsto acréscimo de 100% sobre o porte do procedimento realizado.

4.3.12. Taxas de registro de internação internas ou externas serão pagas 01 (uma) por paciente.

4.3.13. Os procedimentos realizados de forma ambulatorial (exemplo: pequenas cirurgias) serão remunerados conforme taxa definida como taxa de sala ambulatorial.

4.4 Gasoterapia:

4.4.1. A utilização de gases medicinais durante a internação será qualificada conforme a vazão e remunerada por hora ou sessão.

CO2 (Dióxido de carbono) por sessão	R$ 69,88
Peróxido de azoto (por hora)	R$ 26,12
Ar comprimido (por hora)	R$ 6,63
Oxigênio 1 l/m – cilindro (por hora)	R$ 3,52
Oxigênio 3 l/m – cilindro (por hora)	R$ 6,50
Oxigênio 5 l/m – cilindro (por hora)	R$ 17,60
Oxigênio 8 l/m – cilindro (por hora)	R$ 28,12
Oxigênio 1 l/m – central (por hora)	R$ 2,79
Oxigênio 3 l/m – central (por hora)	R$ 8,24
Oxigênio 5 l/m – central (por hora)	R$ 13,96
Oxigênio 8 l/m – central (por hora)	R$ 22,36
Oxigênio 10 l/m – central (por hora)	R$ 27,07
Oxigênio 1 l/m – usina (por hora)	R$ 1,73
Oxigênio 3 l/m – usina (por hora)	R$ 6,50
Oxigênio 5 l/m – usina (por hora)	R$ 10,55
Oxigênio 8 l/m – usina (por hora)	R$ 2,27
Nebulização por sessão	R$ 7,90

4.4.2. Em relação a oxigenoterapia, o mesmo será remunerado em hora cheia em todas as unidades, a vazão somente será remunerada se for prescrita por profissional médico em uso contínuo ou intermitente.

4.4.4. Nebulização será considerado 15 (quinze) min de oxigênio ou ar comprimido para cada sessão sendo que os serviços de enfermagem estão inclusos nas diárias, os materiais, medicamentos e soluções, inclusos na taxa de nebulização.

5. CURATIVO

5.1 Classificação dos Curativos: Os curativos serão classificados e remunerados conforme descrição abaixo:

Curativo pequeno	R$ 16,12
Curativo médio	R$ 25,79
Curativo grande	R$ 42,51
Curativo especial	R$ 107,18

5.1.1. Neste valor estão incluídos todos os materiais, medicamentos, e taxa ambulatoriais utilizadas no procedimento, assim como a própria realização do curativo/execução do procedimento.

5.1.2. Quando houver necessidade de uso de materiais especiais, o uso desses devem ser devidamente justificados em evoluções no prontuário.

5.1.3. Serão considerados **curativos pequenos** os seguintes: Cateter centrais, venosos e arteriais, flebotomia e/ou subclávia/jugular, fístulas anais, histerectomia, hemorroidectomia, pequenas incisões, cateter de diálise e intermitente e outras da mesma classificação sem exsudato, traqueostomia, oftalmológico, apendicectomia aberta ou por vídeo, cirurgias de tireoide, varicocele, colecistectomia e retirada de pontos cirúrgicos.

Tamanho	**Extensão**	**Profundidade**	**Exsudação**	**Pomada / Solução**	**Quant.**
Pequeno	Aprox. 16 cm2	Lesão de epiderme	Ausente	Sulfadiazina Kollagenase Age	10g. 10 ml 10 g.

5.1.4. Serão considerados **curativos médios** os seguintes: Cirurgias infectadas, incisões de dreno, abscessos drenados, escaras infectadas incisões com

drenos, lesões cutâneas de média extensão, com exsudato entre outros a especificar.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quantidade
Médio	variando de 16,5 a 36 cm2	Lesão de epiderme e parcial da derme	Mínima a Moderada	Sulfadiazina Kollagenase Age	15 g 15 g. 15 ml

5.1.5. Serão considerados **curativos grande** os seguintes: Incisões contaminadas ou com deiscências de sutura, grandes cirurgias como reconstrução mamária, enxerto incisões extensas (cirurgia torácica, cardíaca), queimaduras (área e grau), toracotomia com drenagem, úlceras infectadas e outras reconstruções incluindo fasciítes, toracotomia com ou sem drenagem, infecção de esterno e cavidades abertas, com lavagem, grandes fistulas e outros da mesma similaridade.

Tamanho	Extensão	Profundidade	Exsudação	Pomada / Solução	Quant.
Grande	variando de 36,5 a 80 cm2	Toda a derme e epiderme destruída	Abundante	Sulfadiazina Kollagenase Age	20 g 20 g 20 g.

5.1.6. Serão considerados **curativos especiais** os seguintes: Aquelas lesões que ultrapassem em dimensões as descritas em curativos grandes, incluem as grandes extensões e que exigem grande quantidade de materiais devido a sua complexidade (mediante justificativa). Para esses serão pagos, mediante prescrição médica ou de acordo com a tabela abaixo e em situações especiais, deverá ser justificado.

Descrição do curativo	Frequência de trocas
Alginato de cálcio, Carvão ativado c/ prata	De acordo com protocolo da instituição
Hidrocoloide, Hidrogel	De acordo com protocolo da instituição

5.1.7. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro

e descrição da enfermagem, com características, extensão, tipo de cicatrização e materiais utilizados.

5.1.8. Curativo de recém-nato (coto umbilical) não será coberto.

5.1.9. Curativos pós-cirúrgicos (feitos dentro do centro cirúrgico) não serão cobertos.

6. PACOTES

6.1 Os Procedimentos Ambulatoriais ortopédicos, Radiologia Odontológica, Exames Endoscópicos, Procedimentos Ambulatoriais Urológicos, Procedimentos Cardíacos e Radioterapia Conformacional serão remunerados respeitando se as seguintes regras:

6.1. 1. Primeiro pacote (de maior valor) pagar-se-á 100% do valor do pacote correspondente ao procedimento;

6.1.2. Segundo pacote (procedimento/exame realizado no mesmo ato) pagar-se-á 70% do valor do pacote correspondente;

6.1.3. Terceiro pacote (procedimento/exame realizado no mesmo ato) pagar-se-á 50% do valor do pacote correspondente

6.1.2. Pelo termo do pacote entende- se a pré fixação do valor de determinado procedimento hospitalar e ou ambulatorial autorizado pela D/Sau e acordado entre Contratante e Contratado.

6.2 Pacotes Ortopédicos

Nº	Procedimentos	Itens inclusos	Itens exclusos	Valor
01	TALA DE GESSO MEMBRO INFERIOR:	-Atadura Ortopédica -Atadura Crepom -Atadura de Gesso -Esparadrapo Branco -Malha Tubular -Taxa de sala	Honorário médico	R$ 199,86
02	CURATIVO PEQUENO:	-Materiais -Soluções -Atadura Ortopédica -Atadura Crepom -Atadura de Gesso -Esparadrapo Branco -Malha Tubular -Taxa de sala	Honorário médico	R$ 15,26

03	TALA DE GESSO MEMBRO SUPERIOR:	-Atadura de Gesso -Atadura de Algodão -Atadura de Crepom -Malha Tubular -Taxa de sala	Honorário médico	R$ 132,34
04	LUVA DE GESSO:	-Atadura de Gesso -Atadura Ortopédica -Atadura de Crepom -Malha Tubular	Honorário médico	R$ 98,47
05	GESSO AXILO PALMAR	-Atadura de Gesso -Atadura Ortopédica -Atadura de Crepom -Malha Tubular	Honorário médico	R$ 104,10
06	BOTA DE GESSO	-Atadura Ortopédica -Atadura de Gesso -Atadura de Gesso -Malha Tubular -Taxa de Sala	Honorário médico	R$ 149,83
07	TUBO DE GESSO	-Atadura de Gesso -Atadura de Gesso -Atadura Ortopédica -Malha Tubular -Taxa de Sala	Honorário médico	R$ 188,94
08	IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA MEMBRO SUPERIOR	-Atadura Ortopédica -Atadura de Crepom -Esparadrapo Branco -Taxa de Sala	Honorário médico	R$ 76,37
09	IMOBILIZAÇÃO NÃO GESSADA MEMBRO INFERIOR	-Atadura Ortopédica -Atadura de Crepom -Esparadrapo Branco -Taxa de Sala	Honorário médico	R$ 89,10
10	INFILTRAÇÃO:	-Agulha Descartável 40X12 -Angiocath 18G -Seringa 10ml -Cloridrato de Lidocaína Diprospan -Compressa de Gase com 500 unidades -Luva Cirúrgica -PVPI -Curativo Redondo -Taxa de Sala	Honorário médico	R$ 114,74
11	BLOQUEIO	-Agulha Descartável 40X12 -Angiocath 18G	Honorário médico	R$ 85,19

		-Seringa 10ml -Cloridrato de Bupivacaína Cristália -Compressa de Gase com 500 unidades -Luva Cirúrgica -PVPI -Curativo Redondo -Taxa de Sala		
12	SUTURA	-Agulha Descartável 40X12 -Agulha Descartável 30X8 -Seringa de 10ml -Lâmina de Bisturi -Compressa de Gase com 20 unidades -Luva Cirúrgica -Cloridrato de Lidocaína -Nylon Shalon 05 -Polvidine Riodeine 1LT -Taxa de Sala	Honorário médico	R$ 85,83

6.3 Pacotes Odontológicos

Nº	Código	Procedimentos	Valor
01	900330006	TC ATM Aberto ou Fechado (unilateral)	R$ 226,06
02	900330003	TC Duas Regiões	R$ 226,06
03	900330001	TC Por Arcada Maxila ou Mandíbula	R$ 271,27 cada
04	900330005	TC Quatro Regiões Hemi-Arco	R$ 199,34
05	900330007	TC Total de Mandíbula ou Maxilar	R$ 508,71
06	900330004	TC Três Regiões (03 dentes)	R$ 373,11
07	900330002	TC Uma Região (um dente)	R$ 124,36

6.3.1. Os pacotes descritos a cima, **Incluem** taxa de sala , taxa de intensificador de imagem, materiais e medicamentos.

6.4 Pacotes de Cardiologia

Nº	Procedimentos	Valor

01	Angiografia Digital Arterial	R$ 3.038,68
02	Cateterismo Cardíaco E ou D com cineangiocoronariografia	R$ 3.403,76
03	Implante de Marca-passo Bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular)	R$ 15.535,64
04	Estudo eletrofisiológico - mapeamento eletro-eletrônico tridimensional do sistema de condução com ou sem ação farmacológica	R$ 5.618,97
05	Angioplastia Transluminal intracoronaria de vaso único com implante de 01 stent não-eluido	R$ 14,831,29
06	Angioplastia Transluminal intracoronaria de vaso único e sem stent	R$ 9.182,32
07	Angioplastia Transluminal intracoronaria de vaso único com implante de 01 stent eluido (farmacológico)	R$ 22.875,02
08	Ablação de circuito arritmogênico por cateter de radiofreqüência	R$ 12.676,70
09	Ablação fibrilação atrial por cateter de RF	R$ 25.225,84
10	Implante de marcapasso para ressonância magnética	R$ 22.238,76

6.4.1. Os pacotes descritos acima, **não englobam** os honorários médicos, nem diárias. **Incluem** taxa de sala, taxa de intensificador de imagem, taxa de recuperação, gases medicinais, materiais e medicamentos .

6.4.2. Nos pacotes de cardiologia estão previstos materiais especiais para a Angiografia Digital Arterial, Estudo eletrofisiológico mapeamento eletroeletrônico tridimensional do sistema de condução com ou sem ação farmacológica e Cateterismo Cardíaco E ou D com cineangiocoronariografia inclui, contrastes, cateteres, indeflator, introdutor e guias. Para o procedimento Implante de Marca-passo Bicameral (gerador + eletrodo atrial e ventricular), inclui 01 marcapasso de câmara dupla, 01 eletrodo Atrial e 01 ventricular, para Angioplastia Transluminal intracoronaria de vaso único com implante de 01 stent não-eluido, inclui contrastes, cateteres especiais, indeflator, introdutor, guias, 01 Stent coronário não- eluido. Para o procedimento Angioplastia Transluminal intracoronaria de vaso único e sem stent, inclui contrastes, cateteres especiais, indeflator, introdutor, guias. Para o procedimento de Ablação de circuito arritmogênico por cateter de radiofreqüência e Ablação fibrilação atrial por cateter de RF, inclui

contrastes, cateteres eletrofisiológicos, indeflator, introdutor, guias. Para o procedimento de Implante de marcapasso para ressonância magnética, inclui 01 marcapasso de câmara dupla utilizável em Ressonância Magnética, 01 Eletrodo Atrial e 01 Eletrodo Ventricular.

6.4.3. Para casos de uso de mais Stents Coronários não -eluidos, será restituído o valor adicional, por unidade, de R$ 5.000,00 sobre o pacote Nº 05.

6.4.4. Para casos de uso de mais Stents Coronários eluidos, será restituído o valor adicional, por unidade, de R$ 10.000,00 sobre o pacoteNº 07.

6.4.5. Nos casos da Angioplastia Percutâneas Coronárias, quando da necessidade de utilização de antiagregante plaquetário, REAPRO ou AGASTRAT, deverá ser acrescentado ao valor do pacote R$ 2.352,33 por unidade utilizada.

6.5 Pacotes de Radioterapia Conformacional

Nº	Procedimentos	Valor
01	Próstata Focal / Próstata Pelve: Até 240 Campos Mega voltagem-Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filma Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 16.955,01 cada
02	Mama / Mama FSC: 120 a 140 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 11.917,55 cada
03	Pulmão: Até 120 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça	R$ 11.775,29 cada

	pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	
04	Cabeça / Pescoço: Até 165 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 12.995,05 cada
05	Cérebro / Meta Óssea: 40 a 50 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 5.877,73 cada
06	Cérebro / SNC: Até 120 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 11.883,64 cada
07	Esôfago / Estômago / Reto / Ânus: de 100 a 120 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 10.738,17 cada
08	Pelve Feminina / Pelve Masculina: 110 a 120 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou	R$ 11.184,60 cada

	Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	
09	Testículos / Linfoma: Até 60 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 8.138,40 cada
10	Partes Moles: Até 100 Campos Mega voltagem - Acelerador Linear Fótons ou Elétrons Cheque Filme Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) Confecção de Sistema de imobilização de cabeça pescoço e membros Bloco de colimação Individualizado Simulação de Tratamento Complexa	R$ 10.485,56 cada
11	Radiocirurgia Nível 1	R$ 11.184,60
12	Radiocirurgia Nível 2	R$ 13.337,94
13	Radiocirurgia Nível 3	R$ 16.389,84

6.5.1 Os pacotes descritos acima, **Incluem,** Tomografia, Planejamento Computadorizado Tridimensional (por região anatômica) de acordo com o nº de campos/fração descritas em cada procedimento, filme de verificação, taxa de sala, taxa de intensificador de imagem, materiais, contraste e medicamentos se houver.

6.5.2 **Não inclui a consulta médica.**

6.6 Pacotes de Exames Por Imagens/ Materiais/ Medicamentos e Contrates em Ressonância e Tomografia

N°	Exame/Pacote	Materiais e medicamentos	Contrastes inclusos	Item Excluso	Valor

		inclusos			
01	Todos os tipos de Ressonância Magnética (associadas ou não)	-01 kit punção -abocath 18G/20G/22G -01 extensor leur/slip 120cm -01 agulha 40x12 -01 seringa 20ml -01 água destilada amp 20 ml	Todos os tipos de contrastes utilizados em Ressonância Magnética	Exame de base	R$ 454,00
02020**02**	Todos os tipos de Tomografia Computadorizada (associadas ou não)	-01 kit punção -abocath 18G/20G/22G -01 extensor leur/slip 120cm -01 agulha 40x12 -01 seringa 200ml p/ injeção -01 água destilada amp 20 ml -01 seringa 20ml	Todos os tipos de contrastes utilizados em Tomografia Computadorizada	Exame de base	R$ 370,00

6.7 Pacotes Exames Endoscópicos

N° Nº	**Código**	**Procedimento**	**Itens inclusos**	**Valor atual**
01 01	4.02.01.08-2	Colonoscopia (inclui a Retossigmoidoscopia)	-01 agulha 40x12 -01 seringa 10ml -01 scalp nº 23 -10 cm de micropore -01 compressa -1,4 G de xilocaína gel -01 amp água destilada 10ml -01 dormonid 5mg amp -01 ml de fentanil -Tx sala -Gasoterapia -Honorário médico -Equipamento	R$ 615,00

			endoscópico	
02 **02**	4.02.01.12-0	Endoscopia Digestiva Alta	01 Gazes 01 agulha 40x12 01 seringa 10ml 01 scalp nº 25 01 curativo redondo 01 compressa 3 jatos xilocaína 10% 01 água destilada 10ml 01 dormonid 5mg amp 01 ml de fentanil Tx sala Gasoterapia Honorário médico Equipamento endoscópico	R$ 457,00
03 **03**	4.02.02.61-5	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)	01 Gazes 01 agulha 40x12 01 seringa 10ml 01 scalp nº 25 01 curativo redondo 01 compressa 01 pinça de biopsia 3 jatos xilocaína 10% 01 água destilada 10ml 01 dormonid 5mg amp 01 ml de fentanil Tx sala Gasoterapia Honorário médico Equipamento endoscópico	R$ 573,00
04 **04**	4.02.02.03-8	Endoscopia Digestiva Alta com biópsia e/ou citologia	01 Gazes 01 agulha 40x12 01 seringa 10ml 01 scalp nº 25 01 curativo redondo 01 compressa 01 pinça de biopsia 3 jatos xilocaína 10% 01 água destilada 10ml 01 dormonid 5mg amp 01 ml de fentanil Taxa sala Gasoterapia Honorário médico Equipamento endoscópico	R$ 574,00

05 **05**	4.02.02.54-2	Polipectomia de cólon (independentemente do número de pólipos)	01 agulha 40x12 01 seringa 10ml 01 scalp nº 23 10 cm de micropore 01 compressa 01 alça de ressecção 1,4 G de xilocaína gel 01 amp água destilada 10ml 01 dormonid 5mg amp 01 ml de fentanil Taxa sala Gasoterapia Honorário médico Equipamento endoscópico	R$ 1.201,00
06 **06**	4.02.02.66-6	Colonoscopia com biópsia e/ou citologia	01 agulha 40x12 01 seringa 10ml 01 scalp nº 23 10 cm de micropore 01 compressa 01 pinça de biopsia 1,4 G de xilocaína gel 01 amp água destilada 10ml 01 dormonid 5mg amp 01 ml de fentanil Taxa sala Gasoterapia Honorário médico Equipamento endoscópico	R$ 791,00

6.8 Pacotes de Procedimentos Ambulatoriais em Urologia

N°	Código	Procedimento	Itens Inclusos	Valor
01	3.12.06.22-0	POSTECTOMIA	01 bisturi n 15 02 fios catgut simples 3.0 01 agulha gengival carpule curta 01 atadura crepom 7cm 10 cm esparadrapo 01 pacote gaze 30un 02 unid luva cirúrgica 7,5	R$ 497,00

			10 lidocaína tubete 2% Taxa sala Gasoterapia Honorário médico	
02	4.13.01.34-0	URODINÂMICA COMPLETA	20 gaze 10x10 01 unid luva cirúrgica 7,5 01 equipo macro gotas 01 dânula 3vias 01 sonda uretral n 08 01 sonda uretral n 10 01 sonda uretral n 12 01 sonda retal n 12 02 perfusor 15 g xilocaína geleia 02 água destilada 500ml Taxa sala Equipamento Honorário médico	R$ 644,00
03	4.02.01.06-6	CISTOSCOPIA E/OU URETROSCOPIA	20 gazes 10x10 01 luva cirúrgica 7,5 01equipo macro gotas 01 água destilada 500ml 15 g xilocaína geleia Taxa sala Equipamento Honorário médico	R$ 343,00
04	2.01.04.11-1	DILATAÇÃO URETERAL (SESSÃO)	20 unid. gaze 10x10 01 luva cirúrgica 7,5 01 seringa descartável 30 g xilocaína geleia Taxa sala Honorário médico	R$194,00
05	3.12.01.03-2	BIOPSIA PROSTÁTICA ATÉ 8 FRAGMENTOS + Próstata transretal	20 unid. gaze 10x10 01 luva cirúrgica 7,5 01 agulha para biopsia tecidos moles 30 g xilocaína geleia Taxa sala US de abdome inferior masculino Honorário médico	R$ 594,00
06	3.12.01.04-0	BIOPSIA PROSTÁTICA MAIS DE 8	20 unid. gaze 10x10 01 luva cirúrgica 7,5	R$613,00

		FRAGMENTOS + Próstata trans retal	01 agulha para biopsia tecidos moles 30 g xilocaína geleia Taxa sala US de abdome inferior masculino Honorário médico	
07	3.12.06.05-0	ELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES CUTÂNEAS	01 agulha gengival carpule curta 30 unid. gaze 10x10 02 unid. luva cirúrgica 7,5 05 unid. lidocaína tubete 2% Taxa sala Honorário médico	R$295,00
08	3.12.03.02-7	BIOPSIA ESCROTAL	03 unid. gaze 10x10 02 pares de luvas cirúrgicas 01 fio catgut simples 01 fio mononylon 01 bisturi descartável 01 agulha carpule longa 05 lidocaína tubete Taxa sala Honorário médico	R$363,00
09	3.12.06.03-4	BIOPSIA PENIANA	03 unid. gaze 10x10 02 pares de luvas cirúrgicas 01 fio catgut simples 01 fio mononylon 01 bisturi84,00 descartável 01 agulha carpule long 05 unid. lidocaína tubete Taxa sala Honorário médico	R$363,00
10	2.01.04.04-9	CATETERISMO VESICAL EM RETENÇÃO URINARIA	01 par de luva cirúrgica 02 unid. gaze 10x10 01 unid. sonda uretral n°04 15gr lidocaína geleia Taxa sala Honorário médico	R$144,00

11	3.12.02.04-7	EXERESE DE CISTO ESCROTAL	03 unid. gaze 10x10 02 pares de luvas cirúrgicas 01 unid. fio catgut simples 01 unid. fio mononylon 01 unid. bisturi descartável 01 agulha carpule long 05 lidocaínas tubete Taxa sala Honorário médico	R$363,00
12	3.12.06.21-2	PLÁSTICA DO FREIO BÁLANO – PREPUCIAL	3 unid. gaze 10x10 2 pares luva cirúrgica 1 unid. fio catgut simples 1 unid. bisturi descartável 1 unid. Lidocaína tubete Taxa sala Honorário médico	R$331,00
13	4.13.01.35-8	UROFLUXOMETRIA	Taxa sala Honorário médico Equipamento	R$122,00
14	4.13.01.28-5	PENISCOPIA	01 par de luva cirúrgica nº 7,5 03 unid. gaze 10x10 Taxa sala Honorário médico Equipamento	R$127,00

6.9 Serviços de Atendimento Pré Hospitalar e Inter Hospitalar Móvel

6.9.1. Atendimento Pré Hospitalar móvel: Quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

6.9.2. **Inter Hospitalar Móvel:** Transferência de pacientes entre unidades hospitalares e não hospitalares de atendimento as urgências e emergências, unidade de diagnóstico, terapêutica e outras unidades de saúde, que funcione como base de estabilização para pacientes graves ou como serviços de menor complexidade, de caráter público ou privado.

Nº	Serviço Móvel	Descrição	Valor do km Rodado
01 **01**	**AMBULÂNCIA TIPO "A"**	Esse tipo de ambulância, é usada para o transporte de pacientes sem risco de vida, remoções simples e de caráter eletivo. Além disso, neste caso, a tripulação mínima é um motorista e um técnico de enfermagem.	R$ 13,56
01 **02**	**AMBULÂNCIA TIPO "B"**	Veículo indicado para suporte básico de vida, ou seja, transporte de pacientes com risco de vida, mas sem a necessidade de intervenção clínica no local. A tripulação mínima para ambulância tipo B é a mesma da anterior.	R$ 15,12
02 **03**	**AMBULÂNCIA TIPO "C"**	A ambulância tipo C é utilizada para resgate e atendimento de vítimas de acidentes, com equipamentos de socorros onde for necessário. Aqui, temos uma mudança na tripulação mínima, que é composta por um motorista e dois técnicos de enfermagem com capacitação para salvamento e suporte básico de vida.	R$ 15,64
03 **04**	**AMBULÂNCIA TIPO "D"**	Neste caso, temos uma destinada ao suporte avançado de vida, em outras palavras, para o atendimento e transporte de pacientes de alto risco de vida (tipo UTI). Dessa forma, a tripulação mínima é um motorista, um médico e um enfermeiro.	R$ 28,16

7. REFERENCIAL PARA COBRANÇA DE MEDICAMENTOS E PROCEDIMENTOS

1. Xilocaína gel: será paga em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 g (dez gramas) e a sondagem vesical masculina = 20 g (vinte gramas);

2. Enxaguante bucal: serão paga 20 ml (dez mililitros) /dia;

3. Placa de eletro cautério descartável será pago somente quando seu uso for indicado, sendo necessária descrição em folha de sala e embalagem anexada no prontuário.

4. Equipo de bomba de infusão (BI) não será pago para manter acesso e nos casos de soroterapia, salvo quando for em criança ou adulto com restrição hídrica, justificado na prescrição.

5. As trocas de dispositivos serão pagas conforme normas da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar) da instituição contratada.

6. Exames complementares de alto custo, que não forem de urgência, terão que ter autorização prévia do SAMMED/FuSEx,

7. Não serão pagos os materiais para coleta de exames laboratoriais pelo hospital ou terceiros.

8. Os materiais no geral utilizados em procedimentos médicos e de enfermagem deverão ser justificados quando utilizados em quantidade superior ao indicado.

9. As dânulas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações. Em bloco cirúrgico não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.

10. Hemoterapia deverá ser mediante prescrição médica, comprovante de entrega (cartão da bolsa) anexado ao prontuário, bem como checado e evoluída pela equipe de enfermagem.

11. A visita do nutrólogo deverá ser paga 01 (uma) por dia (pacientes com internação em Unidade Intensiva), devidamente registrada em prontuário, somente para o paciente que estiver em dieta enteral e parenteral conforme CBHPM.

12. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ser apresentado justificativa em evolução de enfermagem, e novamente prescrita e checada.

8. MATERIAIS DESCARTÁVEIS NÃO COBERTOS PELO FuSEX

1. Absorvente Higiênico
2. Água oxigenada
3. Algodão
4. Aquecedor e manta térmica
5. Bacia plástica
6. Bandeja para raquianestesia
7. Avental descartável

8. Bolsa de água quente
9. Desodorizador de ambiente
10. Bomba para ordenha
11. Borracha de silicone
12. Borracha para aspirador
13. Cabo bipolar
14. Cadeira de apoio para banho
15. Calçados ortopédicos
16. Camisa para microcâmera
17. Campo cirúrgico (operatório) descartável
18. Caneta para bisturi descartável
19. Cânula de Guedel
20.Capa para microscópio
21. Chupeta
22. Detergente enzimático
23. Cinta lombar
24. Clorohex
25. Cobre corpo – incluso na taxa de necrotério
26. Colete lombar
27. Combi-red (Tampa para soro)
28. Compressa cirúrgica
29. Conexão para aspiração, bomba e pressão
30.Copo descartável
31. Creme dental
32. Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado
33. Despesa de frigobar
34. Dispositivo anti-trombolítico
35. Escova de degermação
36. Escova de dente
37. Espéculo descartável
38. Esponja para banho
39. Estabilizador de tornozelo
40. Éter benzina e tintura de iodo

41.Faixa elástica pós-operatória

42. Filme endoscópio

43. Filtro respirador

44. Fiso-Hex, PVPI

45. Fitas de vídeo

46. Fixador de tubo traqueal

47. Tampa cone Luer

48. Formol

49. Frascos para exame

50. Gaze radiopaca

51. Gel para biométrica

52.Gerador de tecnécio

53. Germipol

54. Gesso sintético

55. Gorro, máscaras, pro pés, aventais, capotes e calças

56. Imobilizador

57. Lâmina para tricotomia

58. Látex extensor de O2

59. Lençol descartável

60. Luva para aparelho de laparoscopia

61. Manta

62. Manteiga de cacau

63. Material de banho do RN

64. Meia elástica

65. Meia, cinta, atadura e calça elástica

66. Micro por espaçador

67. Muletas

68. Pasta gel

69. Pijama descartável

70. Sabonete

71. Sandália para gesso

72. Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo

73. Sensor infantil neonatal

74. Sensor para oxímetro

75. Tapoin

76. Termômetro

77. Tipóias

78. Toalha descartável

9. DETERMINAÇÕES SOBRE ÓRTESES, PRÓTESES, MATERIAIS ESPECIAIS DESCARTÁVEIS E REUTILIZÁVEIS

1. Água destilada para respiradores: Será pago no limite de 01 (um) frasco de 500 ml por dia.

2. Agulha de punção anestésica: Será pago 01 por anestesia, no uso de mais, deverá constar justificado em ficha anestésica.

3. Aspiração traqueal: será paga 01 sonda, 01 par de luvas de plástico e 01 Água destilada de 10 ml por aspiração.

4. Atadura de crepom: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.

5. Bolsa de colostomia caraya: Será pago uma a cada 7 dias, e em caso de troca antes do período indicado deverá ser justificado no prontuário.

6. Bolsa de colostomia plástico: 01 por dia, no uso de mais, deverá constar justificado em prontuário.

7.Cânula de traqueostomia: Será pago uma por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, ou ainda, conforme necessidade clínica, a descrição deverá estar registrada em prontuário.

8. Cateter de acesso central: deverá constar na prescrição e evolução médica, no uso de mais, deverá constar justificativa médica no prontuário.

10. OBSERVAÇÃO GERAL

10.1 A Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (**CBHPM**) é o ordenamento dos métodos e procedimentos existentes tanto no campo terapêutico quanto no diagnóstico. Estabelece portes de acordo com a complexidade, tecnologia e técnicas envolvidas em cada ato, com isso ressalta se a importância no cumprimento de todas as regras existentes na mesma, visando a garantia de uma remuneração digna e equilibrada dos serviços prestados.

11. TABELA DE GLOSA PARA OCS/PSA

11.1 Será passível de glosa as situações descritas a seguir:

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica cm rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada

27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

ANDERSON SOARES DO CARMO – **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO - PSA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
***(Processo Administrativo NUP 65307.006355/2020-65*)**

REQUERIMENTO PARA PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Sr Comandante do 1° Batalhão Ferroviário:

Eu, _____ (nome do profissional e especialidade), _____ , inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número _____ , requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do FuSEx nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 0001/2020, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb, da Guarnição de Lages-SC, para contratos e credenciamentos.

Para efeito, anexo todos os documentos exigidos do Edital de Credenciamento.

O meu consultório está localizado à Rua_____ no _____, sala _____, bairro de _____ CEP _____, telefone _____, email_____e o atendimento é feito às_____ (dias da semana) no horário de _____

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

Lages-SC_____, de _____ de _____.

_____

ASSINATURA

CARTA PROPOSTA PARA ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE - OCS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
***(Processo Administrativo NUP 65307.006355/2020-65*)**
CARTA PROPOSTA

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:
Representante Legal:	CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento de Organização Civil de Saúde do 1º Batalhão Ferroviário - Lages/SC, a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento n° 0001/2020, e em seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED-FuSEx-PASS e Ex-Cmb, da Guarnição de Lages-SC, para contratos e credenciamentos. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como prestadas as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome dos Profissionais e Especialização:	Registro Conselho dos Profissionais
2) Relação de Serviços Prestados:	

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta-Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (e-mail):

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Lages - SC,_____de_____de 20___.

_____
(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART 7º DA CF / 1988

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
***(Processo Administrativo NUP 65307.006355/2020-65*)**

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, incluído pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	**NÃO**

Lages-SC,_____de_____de 20____.

_____
(Representante Legal)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO PELOS LICITANTES SOB PENA DE INABILITAÇÃO
(em papel personalizado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

A Empresa:
_____

A/C: Comissão Especial de Licitação de Contratos de OCS/PSA.

EDITAL Nº 01/2020-1°BFv

DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO OU DEGRADANTE

A/O_____ inscrito no CNPJ/CPF sob o nº_____ por intermédio de seu representante legal o(a)Sr.(a)_____, portador da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº_____ DECLARA para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988, que não possuo em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

(local e data)

_____

(representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADO PELOS LICITANTES SOB PENA DE INABILITAÇÃO
(em papel personalizado da empresa)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020 – 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

A Empresa:
_____

A/C: Comissão Especial de Licitação de Contratos de OCS/PSA.

EDITAL Nº 01/2020-1°BFv

A Empresa/Profissional de Saúde, inscrita(o) no CNPJ/CPF sob o nº……..., DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de1991.

(local e data)

(representante legal)

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATOS
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATOS
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇO E DOS REAJUSTES
7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO
8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO HOSPITAIS E MATERNIDADES

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Hospitais e Maternidades.

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:__/__/___/ á __/__/___/.

VALOR ESTIMADO: R$_____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO nº: Inexigibilidade nº 00xx/20XX, sob NUP XXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Contrato Nº 000X/20XX, Originado do Processo Administrativo 01/2020, Do Edital 01/2020.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do **1° BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Ten Cel. Anderson Soares do Carmo, portador da cédula de identidade n° 011154244-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF n° 201.719.728-99, residente e domiciliado nesta

cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços médico-hospitalar (inclui internação em Unidade de Tratamento Intensivo em situações de urgência e emergência) e ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Regular a prestação de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos pelo CREDENCIADO aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, e em Unidade de Tratamento de Intensivo, inclusos os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, conforme Proposta apresentada pelo CREDENCIADO, anexo a este Credenciamento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 01/2020 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 0001/167447 (DGP), 171500 (FuSEx);

2.1.2. Fonte: 0270270012(FUSEX), 0270270037 (PASS), 012100000 (FATOR DE CUSTO), e 015100000 (EX COMB).

2.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171497,171499 e 171500.

2.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

2.1.3.2. 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo –

nacional) - **SAMMED;**

2.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

2.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

2.1.8 Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

2.1.9. PI:D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA.

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **Termo Aditivo**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais, no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos

quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde aprovado pela Diretoria de Saúde.

6.4. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 5ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6.5. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

6.6. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.7. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

6.8. O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso.

6.9 O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão Credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que deve ser mensal.

7.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** anexo a este edital.

7.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), nome do Credenciado responsável, bem como os dados referentes ao Domicílio Bancário do Contratado.

7.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito de o mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.1.4.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.1.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.1.7. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.1.8. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **1° Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.1.9. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

7.1.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.1.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.1.13. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Somente serão aceitas faturas com as guias originais previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento.
7.1.15**. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.**
7.1.16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de ex-combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.
7.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.
7.1.18. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se ela apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 15 (quinze) dias corridos** do respectivo protocolo.
7.1.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, ela será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
7.1.20. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da fatura.**
7.1.21. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis.
7.1.22. O setor de lisura ou auditoria de contas médicas da CONTRATANTE terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa.
7.1.23. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.
7.1.24. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** para retirar o processo e fatura**, caso não concorde com a glosa aplicada.**

7.1.25. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.
7.1.26. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
7.1.27. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
7.1.28. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
7.1.29. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.
7.1.30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).
7.1.31. Os acompanhantes para pacientes foram dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.
7.1.32. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.33. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.34. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

7.2 DOS PADRÕES DE ACOMODAÇÃO

7.2.1 Os BENEFICIÁRIOS terão direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:
7.2.2. Para oficiais e seus dependentes:
a) quartos privativos; e
b) quartos semi-privativos.
II – Para subtenentes e sargentos e seus dependentes
a) quartos privativos;
b) quartos semi-privativos; e
c) enfermaria de até seis leitos.
III – para cabos, taifeiros e soldados:
a) enfermaria de até três leitos; e
b) enfermarias gerais.
IV – Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros:
a) quartos semi-privativos; e
b) enfermaria de até seis leitos.

V – Servidores
civis e seus dependentes:
a) o padrão a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria Cmt Ex nº 396, de 16 Jun 08:

Cargos ou funções de Servidores Civis	Padrão de acomodação
-Consultor Jurídico do Comando do Exército Oficial – General; -Cargo em Comissão – Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); -Cargo de Nível Superior – Classe "C" e Especial; -Professor de Ensino Superior – Titular e Associado; -Ciência e Tecnologia – Analista e Tecnologista – Pleno III e Sênior -Professor de ensino Fundamental e Médio – Classe "C", "D" "E" e Especial; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Associado e Titular; -Advogado da União – 1ª e 2ª categorias inclui também a categoria especial; -Cargo de Nível Superior – Classes "A" e "B"; -Professor de Ensino Superior – Adjunto, Assistente e Auxiliar; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Assistente e Adjunto; e -Analista e Tecnologista – Júnior e Plenos I e II.	Correspondente ao de oficiais (I).
-Cargos de Nível Intermediário – Classes "A"; -Ciência e Tecnologia – Técnico I, II e III; e -Ciência e Tecnologia – Assistente I, II e III.	Correspondente ao de subtenentes e sargentos(II).
-Cargos de Nível Auxiliar – Classes "A", "B" e Especial.	Correspondente ao de Cabos (III).

Observações:
7.2.3. Os militares da reserva ou reformados que recebe vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o BENEFICIÁRIO apresente ao CREDENCIANTE contracheque que comprove esta situação e seja emitida a guia de encaminhamento com o padrão correto.
7.2.4. Caso o beneficiário seja transferido para UTI, UTI neonatal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.
7.2.5. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, a CREDENCIADA obrigar-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CREDENCIANTE, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.
7.2.6. É reservado ao BENEFICIÁRIO o direito de optar por instalações superiores ou inferiores a que faz jus, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seus dependentes. Em ambos os casos, caberá a CREDENCIADA assinar com o beneficiário ou seu responsável e remeter ao CREDENCIANTE, um Termo de Opção, onde registre o compromisso do beneficiário em pagar integralmente a CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, eximindo o CREDENCIANTE, de qualquer responsabilidade

quanto aos mesmos.
7.3. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.
7.4. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
7.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
7.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
7.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
7.8. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
7.9. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.9.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

7.9.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.9.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado por meio de correio eletrônico;

7.9.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.10. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.11. A nota fiscal, não havendo pendências, será emitida pelo contratado por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.12. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.13. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não

acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.14. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.15. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.16. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.25. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
8.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;
8.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
8.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
8.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
8.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou

por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.21. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.22. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.23. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.24. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.25. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.26. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.1.27. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
9.1.28. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
9.1.29. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;

9.1.30. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
9.1.31. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;
9.1.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;
9.1.34. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
9.1.35. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;
9.1.36. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual, sendo admitida em caráter excepcional parte do serviço mediante justificativa prévia.
9.1.37. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;
9.1.38. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;
9.1.39. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;
9.1.40. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
9.1.41. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;
9.1.42. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;
9.1.43. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, documento de identificação atualizado com foto e impreterivelmente apresentação da solicitação do médico militar;
9.1.44. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO;
9.1.45. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um

cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;

9.1.46. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;

9.1.47. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;

9.1.48. Apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;

9.1.49. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;

9.1.50. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, de acordo com a solicitação do credenciante, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;

9.1.51. Informar ao 1° Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e pelo meio (telefônico/e-mail) da Seção SAMMED/FuSEx, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência**, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;

9.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

9.1.52.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.53. Comprometer se em entregar os relatórios de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de atendimento;

9.1.53.1. Serão aceitas guias de encaminhamento emitidas no máximo de 60 (sessenta) dias, transcorrido esse tempo sem a credenciada apresentar justificativa, as mesmas serão impugnadas e glosadas pela seção de auditoria de contas médicas.

9.1.54. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.1.55. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;

9.1.56. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.57. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.58. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.59. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na

execução do credenciamento;

9.1.60. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.61. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Exemplo: licença de funcionamento tem validade por um ano);

9.1.62. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.1.63. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.64. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.1.65. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.66. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS.**

9.1.67. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

9.1.68. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

9.1.69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

9.1.70. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.1.71. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.72. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

9.1.73. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

9.1.74. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.31. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a

verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no Edital **de Credenciamento n.º 0001/2020;** e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade

do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:
12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.10. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lages - SC, ___ de **_____** de **_____**

_____
ANDERSON SOARES DO CARMO – **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____
(nome e CPF)

_____
(nome e CPF)

ANEXO I

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital/Clínica:.....
Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....
Nome do beneficiário.....
Nome do responsável.....
Nome do médico assistente.....
CRM ..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo 1º Batalhão Ferroviário ao Hospital/Clínica:……no valor de R$.....

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da Tabela contratada:
R$ .....

Local e data

_____
Nome e assinatura do beneficiário / responsável
CPF:

_____
Nome e assinatura do médico assistente
CRM:

Observações:
a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Lages-SC, ____ de _____ de 20____.

_____
Nome e assinatura do beneficiário / responsável

_____
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:_____nº do PREC-CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a) ( ) Hospital ou ( ) Clínica:
(Nome da instituição)
_____.
Com Diagnóstico de:
_____.
CID:_____.
Cujos principais sinais e sintomas são:

_____
_____.
Justificativa para internação:
_____

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência/Emergência
Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	**Quantidade**	**Código AMB**

Data da internação: ____/_____/_____
Data da cirurgia: ____/_____/_____ (se o tratamento for cirúrgico)
Previsão do tempo de hospitalização: _____
Materiais especiais? ( ) Não ( ) Sim, descrição:
_____

Lages-SC,……. de ……... de 20….

_____
(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ÍNDICE DE GLOSA

DESCRIÇÃO
A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
Acomodação acima da autorizada
Atendimento não caracterizando urgência
Atendimento por médico militar
Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Data de atendimento fora da sequência na planilha
Data de atendimento fora da competência
Diagnóstico ilegível
Diárias em excesso
Diárias fora da tabela acordada
Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
EPI de responsabilidade do prestador
Especialidade não autorizada
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança
Exame não prevê cobrança de contraste

DESCRIÇÃO
Exame sem laudo
Exames/procedimentos não requisitados
Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
Falta de discriminação dos serviços executados
Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
Filme –cobrança em desacordo com CBR
Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
Guia autorizada para outro prestador
Guia de encaminhamento fora da validade
Guia não autorizada pelo FuSEx
Guia autorizada para outro beneficiário
Guia autorizada para outro procedimento
Guia sem carimbo de autorização
Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
Justificar cobrança
Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
Material acima do preço de mercado
Material de alto custo sem nota fiscal
Material em excesso
Material fixo
Material incluso no procedimento
Material não coberto (ver relação anexa)
Material não justificado para o caso
Material não utilizado
Material reutilizável – pagamento parcial

DESCRIÇÃO
Medicação não considerada de urgência
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação em excesso
Medicação não justificada para o caso
Medicação não prescrita
Medicação não utilizada
Medicamento acima do preço de mercado
Medicamento não coberto
Medicamento suspenso
Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
Prescrição médica cm rasura ou ilegível
Prestador descredenciado
Procedimento/exames em excesso
Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
Procedimento/exame em duplicidade
Procedimento/exame não coberto
Procedimento/exame não realizado
Prontuário/ficha/boletim ilegível
Prontuário/ficha/boletim rasurados
Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
Retorno de consulta
SADT/exames fora da tabela acordada
Sem autorização para procedimento ou exame
Sem diagnóstico
Sem guia/oficio de encaminhamento
Solicitação médica com data rasurada
Solicitação com data posterior ao exame
Solicitação médica com data vencida
Solicitação médica sem data
Soma errada – cálculo
Taxas fora da tabela acordada

DESCRIÇÃO
Taxas indevidas ou em excesso
Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
Visita hospitalar em duplicidade
Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
Visita de especialista sem autorização prévia
Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
Outros (CITAR)

ANEXO IV

Termo de Contrato para Hospitais Gerais e Maternidades

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XV do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;

e) A falta da data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.

n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

ANEXO VIII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATOS
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATOS
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇO E DOS REAJUSTES
7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO
8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Clínicas Médicas Especializadas (nome da clínica).

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:__/__/___/ á __/__/___/.

VALOR ESTIMADO: R$_____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO nº: Inexigibilidade nº 00xx/20XX, sob NUP XXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Contrato Nº 000X/20XX, Originado do Processo Administrativo 01/2020, Do Edital 01/2020.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do **1° BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Ten Cel. Anderson Soares do Carmo, portador da

cédula de identidade n° 011154244-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF n° 201.719.728-99, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços médico-hospitalar (inclui internação em Unidade de Tratamento Intensivo em situações de urgência e emergência) e ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Regular a prestação de assistência médica e hospitalar, exames complementares e tratamentos pelo CREDENCIADO aos beneficiários do FUSEx, SAMMED, Ex-Cmb e PASS, aqui denominados simplesmente BENEFICIÁRIOS, na qual estão incluídas a assistência por profissionais de saúde e todos os recursos necessários ao atendimento em regime de internação hospitalar para tratamento clínico ou cirúrgico, ambulatorial, e em Unidade de Tratamento de Intensivo, inclusos os serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento, conforme Proposta apresentada pelo CREDENCIADO, anexo a este Credenciamento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 01/2020 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 0001/167447 (DGP), 171500 (FuSEx);

2.1.2. Fonte: 0270270012(FUSEX), 0270270037 (PASS), 012100000 (FATOR DE CUSTO), e 015100000 (EX COMB).

2.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171497,171499 e 171500.

2.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

2.1.3.2. 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - SAMMED**;**

2.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

2.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

2.1.8 Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

2.1.9. PI: D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **Termo Aditivo**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais, no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou

garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde aprovado pela Diretoria de Saúde.

6.4. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 5ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6.5. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

6.6. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.7. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

6.8. O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso.

6.9 O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão Credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que deve ser mensal.

7.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** onde consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), nome do Credenciado responsável, bem como os dados referentes ao Domicilio Bancário do Contratado.

7.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.1.4.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.1.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.1.7. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.1.8. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **1° Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.1.9. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

7.1.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.1.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.1.13. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Somente serão aceitas faturas com as guias originais previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento.
7.1.15**. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.**
7.1.16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de ex-combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.
7.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.
7.1.18. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se ela apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 30 (trinta) dias corridos** do respectivo protocolo.
7.1.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
7.1.20. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da fatura.**
7.1.21. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis.
7.1.22. O setor de lisura ou auditoria de contas médicas da CONTRATANTE terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa.
7.1.23. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.
7.1.24. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias corridos,** a contar do

recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis**, caso não concorde com a glosa aplicada.**
7.1.25. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.
7.1.26. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
7.1.27. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
7.1.28. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
7.1.29. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.
7.1.30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).
7.1.31. Os acompanhantes para pacientes foram dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.
7.1.32. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.33. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.34. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

7.2 DOS PADRÕES DE ACOMODAÇÃO

7.2.1 Os BENEFICIÁRIOS terão direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:
7.2.2. Para oficiais e seus dependentes:
a) quartos privativos; e
b) quartos semi-privativos.
II – Para subtenentes e sargentos e seus dependentes
a) quartos privativos;
b) quartos semi-privativos; e
c) enfermaria de até seis leitos.
III – Para cabos, taifeiros e soldados:
a) enfermaria de até três leitos; e
b) enfermarias gerais.
IV – Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros:

a) quartos semi-privativos; e
b) enfermaria de até seis leitos.
V – Servidores civis e seus dependentes:
a) o padrão a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria Cmt Ex nº 396, de 16 Jun 08:

Cargos ou funções de Servidores Civis	**Padrão de acomodação**
-Consultor Jurídico do Comando do Exército Oficial – General; -Cargo em Comissão – Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); -Cargo de Nível Superior – Classe "C" e Especial; -Professor de Ensino Superior – Titular e Associado; -Ciência e Tecnologia – Analista e Tecnologista – Pleno III e Sênior -Professor de ensino Fundamental e Médio – Classe "C", "D" "E" e Especial; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Associado e Titular; -Advogado da União – 1ª e 2ª categorias inclui também a categoria especial; -Cargo de Nível Superior – Classes "A" e "B"; -Professor de Ensino Superior – Adjunto, Assistente e Auxiliar; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Assistente e Adjunto; e -Analista e Tecnologista – Júnior e Plenos I e II.	Correspondente ao de oficiais (I).
-Cargos de Nível Intermediário – Classes "A"; -Ciência e Tecnologia – Técnico I, II e III; e -Ciência e Tecnologia – Assistente I, II e III.	Correspondente ao de subtenentes e sargentos (II).
-Cargos de Nível Auxiliar – Classes "A", "B" e Especial.	Correspondente ao de Cabos (III).

Observações:
7.2.3. Os militares da reserva ou reformados que recebe vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o BENEFICIÁRIO apresente ao CREDENCIANTE contracheque que comprove esta situação e seja emitida a guia de encaminhamento com o padrão correto.
7.2.4. Caso o beneficiário seja transferido para UTI, UTI neonatal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.
7.2.5. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, a CREDENCIADA obrigar-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CREDENCIANTE, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.
7.2.6. É reservado ao BENEFICIÁRIO o direito de optar por instalações superiores ou inferiores a que faz jus, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seus dependentes. Em ambos os casos, caberá a CREDENCIADA assinar com o beneficiário ou seu responsável e remeter ao CREDENCIANTE, um Termo de Opção, onde registre o compromisso do beneficiário em pagar integralmente

a CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, eximindo o CREDENCIANTE, de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.
7.3. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.
7.4. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
7.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
7.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
7.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
7.8. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
7.9. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.9.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

7.9.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.9.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado por meio de correio eletrônico;

7.9.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.10. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.11. A nota fiscal, não havendo pendências, será emitida pelo contratado por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.12. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.13. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado

até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.14. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.15. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.16. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento)

ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.25. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os

contratantes;
8.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
8.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;
8.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
8.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
8.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
8.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.21. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.22. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.23. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.24. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.25. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.26. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.1.27. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
9.1.28. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
9.1.29. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e

satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;
9.1.30. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
9.1.31. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;
9.1.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;
9.1.34. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
9.1.35. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;
9.1.36. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual, sendo admitida em caráter excepcional parte do serviço mediante justificativa prévia.
9.1.37. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;
9.1.38. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;
9.1.39. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;
9.1.40. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
9.1.41. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;
9.1.42. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;
9.1.43. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, documento de identificação atualizado com foto e impreterivelmente apresentação da solicitação do médico militar;
9.1.44. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do

beneficiário, por parte do CREDENCIADO;
9.1.45. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;
9.1.46. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;
9.1.47. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;
9.1.48. Apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;
9.1.49. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;
9.1.50. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, de acordo com a solicitação do credenciante, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;
9.1.51. Informar ao 1° Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e pelo meio (telefônico/e-mail) da Seção SAMMED/FuSEx, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência**, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;
9.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;
9.1.52.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
9.1.53. Comprometer se em entregar os relatórios de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de atendimento;
9.1.53.1. Serão aceitas guias de encaminhamento emitidas no máximo de 6º (sessenta) dias, transcorrido esse tempo sem a credenciada apresentar justificativa, as mesmas serão impugnadas e glosadas pela seção de auditoria de contas médicas.
9.1.54. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
9.1.55. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;

9.1.56. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.57. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.58. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.59. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

9.1.60. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.61. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Exemplo: licença de funcionamento tem validade por um ano);

9.1.62. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.1.63. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.64. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.1.65. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.66. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS.**

9.1.67. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

9.1.68. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

9.1.69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício

com o Exército Brasileiro;

9.1.70. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.1.71. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.72. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

9.1.73. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

9.1.74. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.31. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no **Edital de Credenciamento n.º 0001/2020;** e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme

disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666,

de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços,

o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.10. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção

Judiciária Federal de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lages - SC, ___ de _____ de _____

_____
ANDERSON SOARES DO CARMO – **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e CPF)

_____

(nome e CPF)

ANEXO I

Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital/Clínica:.....
Rua ..... Nº..... Cidade ..... UF.....
Nome do beneficiário.....
Nome do responsável.....
Nome do médico assistente.....
CRM ..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo 1º Batalhão Ferroviário ao Hospital/Clínica……no valor de R$.....

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da Tabela contratada: ……...
R$ .....

Local e data

_____
Nome e assinatura do beneficiário / responsável
CPF:

_____
Nome e assinatura do médico assistente
CRM:

Observações:
a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

[Localidade], ____ de _____ de 20____.

_____
Nome e assinatura do beneficiário / responsável

_____
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II

Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:_____nº do PREC-CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a) ( ) Hospital ou ( ) Clínica:
(Nome da instituição)
_____.
Com Diagnóstico de:
_____.
CID:_____.
Cujos principais sinais e sintomas são:
_____
_____.
Justificativa para internação:
_____

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência/Emergência
Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	**Quantidade**	**Código AMB**

Data da internação: ____/_____/_____
Data da cirurgia: ____/_____/_____ (se o tratamento for cirúrgico)
Previsão do tempo de hospitalização: _____
Materiais especiais? ( ) Não ( ) Sim, descrição:
_____

[Localidade],…. de ……... de 20….

_____
(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III

Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ÍNDICE DE GLOSA

DESCRIÇÃO
A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
Acomodação acima da autorizada
Atendimento não caracterizando urgência
Atendimento por médico militar
Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Data de atendimento fora da sequência na planilha
Data de atendimento fora da competência
Diagnóstico ilegível
Diárias em excesso
Diárias fora da tabela acordada
Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
EPI de responsabilidade do prestador
Especialidade não autorizada
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança
Exame não prevê cobrança de contraste

DESCRIÇÃO
Exame sem laudo
Exames/procedimentos não requisitados
Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
Falta de discriminação dos serviços executados
Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
Filme –cobrança em desacordo com CBR
Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
Guia autorizada para outro prestador
Guia de encaminhamento fora da validade
Guia não autorizada pelo FuSEx
Guia autorizada para outro beneficiário
Guia autorizada para outro procedimento
Guia sem carimbo de autorização
Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
Justificar cobrança
Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
Material acima do preço de mercado
Material de alto custo sem nota fiscal
Material em excesso
Material fixo
Material incluso no procedimento
Material não coberto (ver relação anexa)
Material não justificado para o caso
Material não utilizado
Material reutilizável – pagamento parcial

DESCRIÇÃO
Medicação não considerada de urgência
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação em excesso
Medicação não justificada para o caso
Medicação não prescrita
Medicação não utilizada
Medicamento acima do preço de mercado
Medicamento não coberto
Medicamento suspenso
Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
Prescrição médica cm rasura ou ilegível
Prestador descredenciado
Procedimento/exames em excesso
Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
Procedimento/exame em duplicidade
Procedimento/exame não coberto
Procedimento/exame não realizado
Prontuário/ficha/boletim ilegível
Prontuário/ficha/boletim rasurados
Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
Retorno de consulta
SADT/exames fora da tabela acordada
Sem autorização para procedimento ou exame
Sem diagnóstico
Sem guia/oficio de encaminhamento
Solicitação médica com data rasurada
Solicitação com data posterior ao exame
Solicitação médica com data vencida
Solicitação médica sem data
Soma errada – cálculo
Taxas fora da tabela acordada

DESCRIÇÃO
Taxas indevidas ou em excesso
Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
Visita hospitalar em duplicidade
Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
Visita de especialista sem autorização prévia
Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
Outros (CITAR)

ANEXO IV

Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XVI do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;

e) A falta da data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.

n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

ANEXO IX
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATOS
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATOS
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇO E DOS REAJUSTES
7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO
8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Clínicas de Reabilitação (nome da clínica).

OBJETO: Prestação de serviços de reabilitação

VIGÊNCIA:__/__/___/ á __/__/___/.

VALOR ESTIMADO: R$_____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO nº: Inexigibilidade nº 00xx/20XX, sob NUP XXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Contrato Nº 000X/20XX, Originado do Processo Administrativo 01/2020, Do Edital 01/2020.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do **1° BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Ten Cel. Anderson Soares do Carmo, portador da cédula de identidade n° 011154244-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF n° 201.719.728-99, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil

de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços médico-hospitalar (inclui internação em Unidade de Tratamento Intensivo em situações de urgência e emergência) e ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de _____, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n° 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos e abrange os seguintes procedimentos nas especialidades devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei :

1.1.1. Fisioterapia;
1.1.2. Acupuntura;
1.1.3. Fonoaudiologia;
1.1.4. Nutrição;
1.1.5. Terapia Ocupacional;
1.1.6. Psicologia;
1.1.7. Psicoterapia

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 01/2020 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 0001/167447 (DGP), 171500 (FuSEx);

2.1.2. Fonte: 0270270012(FUSEX), 0270270037 (PASS), 012100000 (FATOR DE CUSTO), e 015100000 (EX COMB).

2.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171497,171499 e 171500.

2.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

2.1.3.2. 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - SAMMED**;**

2.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

2.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

2.1.8 Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

2.1.9. PI: D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA.

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **Termo Aditivo**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais, no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde aprovado pela Diretoria de Saúde.

6.4. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 5ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6.5. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

6.6. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.7. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

6.8. O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso.

6.9 O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão

Credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que deve ser mensal.

7.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** anexo **ao** este edital.

7.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), nome do Credenciado responsável , bem como os dados referentes ao Domicilio Bancário do Contratado.

7.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.1.4.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.1.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.1.7. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.1.8. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **1° Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.1.9. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

7.1.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.1.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.1.13. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Somente serão aceitas faturas com as guias originais previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento.
7.1.15**. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.**
7.1.16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de ex-combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.
7.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.
7.1.18. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se ela apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 30 (trinta) dias corridos** do respectivo protocolo.
7.1.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
7.1.20. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da fatura.**
7.1.21. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis.
7.1.22. O setor de lisura ou auditoria de contas médicas da CONTRATANTE terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa.
7.1.23. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores,

parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.
7.1.24. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** para retirar o processo e a fatura, caso não concorde com a glosa aplicada; **caso não concorde com a glosa aplicada.**
7.1.25. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.
7.1.26. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
7.1.27. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
7.1.28. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
7.1.29. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.
7.1.30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).
7.1.31. Os acompanhantes para pacientes foram dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.
7.1.32. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.33. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.34. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.
7.2. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
7.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
7.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
7.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.6. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
7.7. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.7.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

7.7.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.7.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado por meio de correio eletrônico;

7.7.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.8. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.9. A nota fiscal, não havendo pendências, será emitida pelo contratado por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.10. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.11. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.12. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.13. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.14. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.23. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
8.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
8.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;
8.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
8.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
8.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
8.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Edital;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.21. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.22. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.23. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.24. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.25. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.26. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.1.27. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
9.1.28. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
9.1.29. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;
9.1.30. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;
9.1.31. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;
9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;
9.1.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;
9.1.34. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.35. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;
9.1.36. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual, sendo admitida em caráter excepcional parte do serviço mediante justificativa prévia.
9.1.37. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;
9.1.38. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;
9.1.39. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;
9.1.40. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;
9.1.41. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;
9.1.42. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;
9.1.43. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, documento de identificação atualizado com foto e impreterivelmente apresentação da solicitação do médico militar;
9.1.44. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO;
9.1.45. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;
9.1.46. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;
9.1.47. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;
9.1.48. Apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;
9.1.49. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;
9.1.50. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos

realizados, de acordo com a solicitação do credenciante, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;
9.1.51. Informar ao 1° Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e pelo meio (telefônico/e-mail) da Seção SAMMED/FuSEx, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência**, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;
9.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;
9.1.52.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;
9.1.53. Comprometer se em entregar os relatórios de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de atendimento;
9.1.53.1. Serão aceitas guias de encaminhamento emitidas no máximo de 60 (sessenta) dias, transcorrido esse tempo sem a credenciada apresentar justificativa, as mesmas serão impugnadas e glosadas pela seção de auditoria de contas médicas.
9.1.54. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
9.1.55. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;

9.1.56. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.57. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.58. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.59. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

9.1.60. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.61. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

9.1.62. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.1.63. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.64. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.1.65. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.66. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS.**

9.1.67. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

9.1.68. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

9.1.69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

9.1.70. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.1.71. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.72. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

9.1.73. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão

pela qual a CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

9.1.74. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.31. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no Edital **de Credenciamento n.º 0001/2020;** e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor

do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.10. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FuSEX, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lages - SC, ___ de **_____** de **_____.**

_____

ANDERSON SOARES DO CARMO – **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e CPF)

_____

(nome e CPF)

ANEXO I

Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TABELA DE PROCEDIMENTOS

PROCEDIMENTOS	CÓDIGOS / VALORES
Avaliação fisioterapêutica (exame muscular)	Tabelas autorizadas pelo Escalão Superior constante da tabela referencial de custos do 1º Batalhão Ferroviário.
Fisioterapia Respiratória	
Fisioterapia Cardíaca	
Fisioterapia Neurológica (adulto e infantil)	
Fisioterapia Ortopédica/Traumatológica	
Consultas e Avaliações de terapias em geral (Acupuntura, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Fisioterapia e Terapia Ocupacional e outras)	
Sessão individual (Acupuntura, Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Nutrição, Fisioterapia e Terapia Ocupacional)	
Sessão de Hidroterapia	
Sessão domiciliar (Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Terapia ocupacional)	

ANEXO II

Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

FICHA INDIVIDUAL DE CONTROLE DE PROCEDIMENTOS

Nome:		Convênio:
Atividade:		Clínica:
Sessões:	Horário:	Guia:

Nº de Ordem	Data	Procedimentos	Ass. Do Paciente	Ass. Do Profissional

ANEXO III

Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ÍNDICE DE GLOSA

DESCRIÇÃO
A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
Acomodação acima da autorizada
Atendimento não caracterizando urgência
Atendimento por médico militar
Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Data de atendimento fora da sequência na planilha
Data de atendimento fora da competência
Diagnóstico ilegível
Diárias em excesso
Diárias fora da tabela acordada
Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
EPI de responsabilidade do prestador
Especialidade não autorizada
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança
Exame não prevê cobrança de contraste
Exame sem laudo
Exames/procedimentos não requisitados

DESCRIÇÃO
Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
Falta de discriminação dos serviços executados
Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
Filme –cobrança em desacordo com CBR
Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
Guia autorizada para outro prestador
Guia de encaminhamento fora da validade
Guia não autorizada pelo FuSEx
Guia autorizada para outro beneficiário
Guia autorizada para outro procedimento
Guia sem carimbo de autorização
Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
Justificar cobrança
Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
Material acima do preço de mercado
Material de alto custo sem nota fiscal
Material em excesso
Material fixo
Material incluso no procedimento
Material não coberto (ver relação anexa)
Material não justificado para o caso
Material não utilizado
Material reutilizável – pagamento parcial
Medicação não considerada de urgência
Medicação em desacordo com a prescrição

DESCRIÇÃO
Medicação em excesso
Medicação não justificada para o caso
Medicação não prescrita
Medicação não utilizada
Medicamento acima do preço de mercado
Medicamento não coberto
Medicamento suspenso
Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
Prescrição médica cm rasura ou ilegível
Prestador descredenciado
Procedimento/exames em excesso
Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
Procedimento/exame em duplicidade
Procedimento/exame não coberto
Procedimento/exame não realizado
Prontuário/ficha/boletim ilegível
Prontuário/ficha/boletim rasurados
Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
Retorno de consulta
SADT/exames fora da tabela acordada
Sem autorização para procedimento ou exame
Sem diagnóstico
Sem guia/ofício de encaminhamento
Solicitação médica com data rasurada
Solicitação com data posterior ao exame
Solicitação médica com data vencida
Solicitação médica sem data
Soma errada – cálculo
Taxas fora da tabela acordada
Taxas indevidas ou em excesso
Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.

DESCRIÇÃO
Visita hospitalar em duplicidade
Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
Visita de especialista sem autorização prévia
Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
Outros (CITAR)

ANEXO IV

Termo de Contrato de Clínicas de Reabilitação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XVI do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;

e) A falta da data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.

n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

ANEXO X
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATOS
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATOS
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇO E DOS REAJUSTES
7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO
8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia (nome do laboratório).

OBJETO: Prestação de serviços de exames laboratoriais

VIGÊNCIA:__/__/___/ á __/__/___/.

VALOR ESTIMADO: R$_____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO nº: Inexigibilidade nº 00xx/20XX, sob NUP XXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Contrato Nº 000X/20XX, Originado do Processo Administrativo 01/2020, Do Edital 01/2020.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do **1° BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Ten Cel. Anderson Soares do Carmo, portador da cédula de identidade n° 011154244-5, expedida pelo Serviço de Identificação do

Exército Brasileiro, inscrito no CPF n° 201.719.728-99, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços médico-hospitalar (inclui internação em Unidade de Tratamento Intensivo em situações de urgência e emergência) e ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de _____, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n° 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos e abrange os seguintes procedimentos nas especialidades devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei :

1.1.1. Exames clínicos laboratoriais;

1.1.2. Exames anátomocitopatológico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 01/2020 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 0001/167447 (DGP), 171500 (FuSEx);

2.1.2. Fonte: 0270270012(FUSEX), 0270270037 (PASS), 012100000 (FATOR DE CUSTO), e 015100000 (EX COMB).

2.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171497,171499 e 171500.

2.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

2.1.3.2. 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - SAMMED**;**

2.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

2.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

2.1.8 Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

2.1.9. PI: D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA.

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **Termo Aditivo**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais , no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou

garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde aprovado pela Diretoria de Saúde.

6.4. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 5ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6.5. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

6.6. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.7. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

6.8. O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso.

6.9 O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão Credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que deve ser mensal.

7.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** anexo **ao** este edital.

7.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), nome do Credenciado responsável, bem como os dados referentes ao Domicilio Bancário do Contratado.

7.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.1.4.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.1.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.1.7. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.1.8. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **1° Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.1.9. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

7.1.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.1.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.1.13. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Somente serão aceitas faturas com as guias originais previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento.

7.1.15**. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.**

7.1.16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de ex-combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.

7.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.

7.1.18. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se ela apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 30 (trinta) dias corridos** do respectivo protocolo.

7.1.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.1.20. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da fatura.**

7.1.21. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis.

7.1.22. O setor de lisura ou auditoria de contas médicas da CONTRATANTE terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa.

7.1.23. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.

7.1.24. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** para retirar o processo e a fatura, **caso não concorde com a glosa aplicada.**

7.1.25. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.

7.1.26. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.1.27. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

7.1.28. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

7.1.29. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.

7.1.30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).

7.1.31. Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.

7.1.32. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.

7.1.33. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.

7.1.34. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

7.2. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.6. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.7. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.7.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

7.7.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.7.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado por meio de correio eletrônico;

7.7.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.8. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.9. A nota fiscal, não havendo pendências, será emitida pelo contratado por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.10. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.11. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado

até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.12. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.13. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.14. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento)

ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.23. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os

contratantes;
8.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;

8.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;

8.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.21. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.22. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.23. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.24. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.25. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.26. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.1.27. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

9.1.28. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.1.29. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;

9.1.30. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.31. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;

9.1.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;

9.1.34. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;
9.1.35. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;

9.1.36. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual, sendo admitida em caráter excepcional parte do serviço mediante justificativa prévia.

9.1.37. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;

9.1.38. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;

9.1.39. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.40. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

9.1.41. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.42. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;

9.1.43. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, documento de identificação atualizado com foto e impreterivelmente apresentação da solicitação do médico militar;

9.1.44. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO;

9.1.45. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;

9.1.46. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;

9.1.47. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;

9.1.48. Apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;

9.1.49. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;

9.1.50. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, de acordo com a solicitação do credenciante, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;

9.1.51. Informar ao 1° Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e pelo meio (telefônico/e-mail) da Seção SAMMED/FuSEx, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência**, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;

9.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

9.1.52.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.53. Comprometer se em entregar os relatórios de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de atendimento;

9.1.53.1. Serão aceitas guias de encaminhamento emitidas no máximo de 60 (sessenta) dias, transcorrido esse tempo sem a credenciada apresentar justificativa, as mesmas serão impugnadas e glosadas pela seção de auditoria de contas médicas.

9.1.54. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
9.1.55. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;

9.1.56. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.57. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.58. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.59. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

9.1.60. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.61. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

9.1.62. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.1.63. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao

rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.64. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.1.65. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.66. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS.**

9.1.67. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

9.1.68. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

9.1.69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

9.1.70. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.1.71. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.72. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

9.1.73. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

9.1.74. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.31. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no **Edital de Credenciamento n.º 0001/2020;** e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia,

incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.10. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lages - SC, ___ de **_____** de **_____.**

_____
ANDERSON SOARES DO CARMO **– Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e CPF)

_____

(nome e CPF)

Termo de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

Tabela de Remuneração dos Exames do Fusex

Ordem	Exames	Código	Valor

ANEXO II
Termo de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ÍNDICE DE GLOSA

DESCRIÇÃO
A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
Acomodação acima da autorizada
Atendimento não caracterizando urgência
Atendimento por médico militar
Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Data de atendimento fora da sequência na planilha
Data de atendimento fora da competência
Diagnóstico ilegível
Diárias em excesso
Diárias fora da tabela acordada
Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
EPI de responsabilidade do prestador
Especialidade não autorizada
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança
Exame não prevê cobrança de contraste

DESCRIÇÃO
Exame sem laudo
Exames/procedimentos não requisitados
Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
Falta de discriminação dos serviços executados
Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
Filme –cobrança em desacordo com CBR
Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
Guia autorizada para outro prestador
Guia de encaminhamento fora da validade
Guia não autorizada pelo FuSEx
Guia autorizada para outro beneficiário
Guia autorizada para outro procedimento
Guia sem carimbo de autorização
Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
Justificar cobrança
Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
Material acima do preço de mercado
Material de alto custo sem nota fiscal
Material em excesso
Material fixo
Material incluso no procedimento
Material não coberto (ver relação anexa)
Material não justificado para o caso
Material não utilizado
Material reutilizável – pagamento parcial

DESCRIÇÃO
Medicação não considerada de urgência
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação em excesso
Medicação não justificada para o caso
Medicação não prescrita
Medicação não utilizada
Medicamento acima do preço de mercado
Medicamento não coberto
Medicamento suspenso
Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
Prescrição médica cm rasura ou ilegível
Prestador descredenciado
Procedimento/exames em excesso
Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
Procedimento/exame em duplicidade
Procedimento/exame não coberto
Procedimento/exame não realizado
Prontuário/ficha/boletim ilegível
Prontuário/ficha/boletim rasurados
Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
Retorno de consulta
SADT/exames fora da tabela acordada
Sem autorização para procedimento ou exame
Sem diagnóstico
Sem guia/oficio de encaminhamento
Solicitação médica com data rasurada
Solicitação com data posterior ao exame
Solicitação médica com data vencida
Solicitação médica sem data
Soma errada – cálculo
Taxas fora da tabela acordada

DESCRIÇÃO
Taxas indevidas ou em excesso
Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
Visita hospitalar em duplicidade
Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
Visita de especialista sem autorização prévia
Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
Outros (CITAR)

ANEXO III

Termo de Contrato para Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XVI do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;

e) A falta da data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.

n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATOS
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATOS
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇO E DOS REAJUSTES
7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO
8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Profissionais Autônomos (nome do profissional)

OBJETO: Prestação de serviços Autônomos

VIGÊNCIA:__/__/___/ á __/__/___/.

VALOR ESTIMADO: R$_____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO nº: Inexigibilidade nº 00xx/20XX, sob NUP XXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Contrato Nº 000X/20XX, Originado do Processo Administrativo 01/2020, Do Edital 01/2020.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do **1° BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Ten Cel. Anderson Soares do Carmo, portador da cédula de identidade n° 011154244-5, expedida pelo Serviço de Identificação do

Exército Brasileiro, inscrito no CPF n° 201.719.728-99, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços médico-hospitalar (inclui internação em Unidade de Tratamento Intensivo em situações de urgência e emergência) e ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de saúde por intermédio de Profissional de Saúde Autônomo (PSA), na(s) especialidade de _____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei, para prestação de serviços aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n° 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 01/2020 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 0001/167447 (DGP), 171500 (FuSEx);

2.1.2. Fonte: 0270270012(FUSEX), 0270270037 (PASS), 012100000 (FATOR DE CUSTO), e 015100000 (EX COMB).

2.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171497,171499 e 171500.

2.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEX**;

2.1.3.2. 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo –

nacional) - **SAMMED;**

2.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

2.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

2.1.8 Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

2.1.9. PI: D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA.

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **Termo Aditivo**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais, no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos

quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde aprovado pela Diretoria de Saúde.

6.4. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 5ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6.5. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

6.6. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.7. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

6.8. O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso.

6.9 O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão Credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que deve ser mensal.

7.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** anexo ao este edital.

7.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), nome do Credenciado responsável, bem como os dados referentes ao Domicilio Bancário do Contratado.

7.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.1.4.1 Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.1.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.1.7. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.1.8. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **1° Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.1.9. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

7.1.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.1.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o

Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.1.13. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Somente serão aceitas faturas com as guias originais previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento.
7.1.15**. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.**
7.1.16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de ex-combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.
7.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.
7.1.18. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 30 (trinta) dias corridos** do respectivo protocolo.
7.1.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
7.1.20. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da fatura.**
7.1.21. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis.
7.1.22. O setor de lisura ou auditoria de contas médicas da CONTRATANTE terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa.
7.1.23. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.
7.1.24. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios

disponíveis**, caso não concorde com a glosa aplicada.**
7.1.25. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.
7.1.26. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
7.1.27. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
7.1.28. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
7.1.29. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.
7.1.30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).
7.1.31. Os acompanhantes para pacientes foram dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.
7.1.32. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.33. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.34. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.
7.2. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.
7.3. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.
7.4. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.
7.5. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
7.6. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
7.7. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.7.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para

aferição de sua regularidade;

7.7.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.7.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado por meio de correio eletrônico;

7.7.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.8. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.9. A nota fiscal, não havendo pendências, será emitida pelo contratado por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.10. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.11. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.12. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.13. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.14. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.28. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.19. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.23. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;

8.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

8.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;

8.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

8.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;

8.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no

Edital;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.21. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.22. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.23. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.24. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.25. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.26. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.1.27. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

9.1.28. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.1.29. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;

9.1.30. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.31. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;

9.1.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;

9.1.34. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.35. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;

9.1.36. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual, sendo admitida em caráter excepcional parte do serviço mediante justificativa prévia.

9.1.37. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;

9.1.38. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;

9.1.39. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.40. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

9.1.41. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.42. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;

9.1.43. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, documento de identificação atualizado com foto e impreterivelmente apresentação da solicitação do médico militar;

9.1.44. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO;

9.1.45. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;

9.1.46. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;

9.1.47. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;

9.1.48. Apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;

9.1.49. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;

9.1.50. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, de acordo com a solicitação do credenciante, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;

9.1.51. Informar ao 1° Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e pelo meio (telefônico/e-mail) da Seção SAMMED/FuSEx, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência**, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;

9.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

9.1.52.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.53. Comprometer se em entregar os relatórios de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de atendimento;

9.1.53.1. Serão aceitas guias de encaminhamento emitidas no máximo de 60 (sessenta) dias, transcorrido esse tempo sem a credenciada apresentar justificativa, as mesmas serão impugnadas e glosadas pela seção de auditoria de contas médicas.

9.1.54. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.1.55. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;

9.1.56. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.57. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.58. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.59. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

9.1.60. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.61. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Exemplo: licença de funcionamento tem validade por um ano);

9.1.62. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.1.63. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.64. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.1.65. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.66. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS.**

9.1.67. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

9.1.68. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que

possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

9.1.69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

9.1.70. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.1.71. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.72. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

9.1.73. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

9.1.74. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.31. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no Edital **de Credenciamento n.º 0001/2020;** e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações

do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.10. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lages - SC, ___ de **_____** de **_____.**

_____
ANDERSON SOARES DO CARMO – **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e CPF)

_____

(nome e CPF)

ANEXO I

Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ÍNDICE DE GLOSA

DESCRIÇÃO
A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
Acomodação acima da autorizada
Atendimento não caracterizando urgência
Atendimento por médico militar
Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Data de atendimento fora da sequência na planilha
Data de atendimento fora da competência
Diagnóstico ilegível
Diárias em excesso
Diárias fora da tabela acordada
Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
EPI de responsabilidade do prestador
Especialidade não autorizada
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança
Exame não prevê cobrança de contraste
Exame sem laudo

DESCRIÇÃO
Exames/procedimentos não requisitados
Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
Falta de discriminação dos serviços executados
Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
Filme –cobrança em desacordo com CBR
Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
Guia autorizada para outro prestador
Guia de encaminhamento fora da validade
Guia não autorizada pelo FuSEx
Guia autorizada para outro beneficiário
Guia autorizada para outro procedimento
Guia sem carimbo de autorização
Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
Justificar cobrança
Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
Material acima do preço de mercado
Material de alto custo sem nota fiscal
Material em excesso
Material fixo
Material incluso no procedimento
Material não coberto (ver relação anexa)
Material não justificado para o caso
Material não utilizado
Material reutilizável – pagamento parcial
Medicação não considerada de urgência

DESCRIÇÃO
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação em excesso
Medicação não justificada para o caso
Medicação não prescrita
Medicação não utilizada
Medicamento acima do preço de mercado
Medicamento não coberto
Medicamento suspenso
Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
Prescrição médica cm rasura ou ilegível
Prestador descredenciado
Procedimento/exames em excesso
Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
Procedimento/exame em duplicidade
Procedimento/exame não coberto
Procedimento/exame não realizado
Prontuário/ficha/boletim ilegível
Prontuário/ficha/boletim rasurados
Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
Retorno de consulta
SADT/exames fora da tabela acordada
Sem autorização para procedimento ou exame
Sem diagnóstico
Sem guia/ofício de encaminhamento
Solicitação médica com data rasurada
Solicitação com data posterior ao exame
Solicitação médica com data vencida
Solicitação médica sem data
Soma errada – cálculo
Taxas fora da tabela acordada
Taxas indevidas ou em excesso

DESCRIÇÃO
Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
Visita hospitalar em duplicidade
Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
Visita de especialista sem autorização prévia
Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
Outros (CITAR)

ANEXO II

Termo de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XVI do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;

e) A falta da data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.

n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

ANEXO XII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR À SAÚDE

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATOS
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATOS
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇO E DOS REAJUSTES
7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO
8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR À SAÚDE

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Atendimento Domiciliar

OBJETO: Prestação de serviços Domiciliar

VIGÊNCIA:__/__/___/ á __/__/___/.

VALOR ESTIMADO: R$_____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO nº: Inexigibilidade nº 00xx/20XX, sob NUP XXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Contrato Nº 000X/20XX, Originado do Processo Administrativo 01/2020, Do Edital 01/2020.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do **1° BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Ten Cel. Anderson Soares do Carmo, portador da cédula de identidade n° 011154244-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF n° 201.719.728-99, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil

de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços médico-hospitalar (inclui internação em Unidade de Tratamento Intensivo em situações de urgência e emergência) e ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços saúde por intermédio de Organizações Civis de Saúde (OCS) Especializadas em atenção domiciliar à saúde na(s) modalidade(s) de Assistência Domiciliar (Suporte Básico), Internação Domiciliar, Procedimentos de Enfermagem, Gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos, de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de atenção domiciliar à saúde, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais Anexos.

1.2. **As equipes multidisciplinares de atenção domiciliar à saúde devem ser constituídas por médicos, enfermeiros, fisioterapeuta, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social e psicólogo, necessários à prestação dos serviços contratados.**

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 01/2020 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 0001/167447 (DGP), 171500 (FuSEx);

2.1.2. Fonte: 0270270012(FUSEX), 0270270037 (PASS), 012100000 (FATOR DE CUSTO), e 015100000 (EX COMB).

2.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171497,171499 e 171500.

2.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

2.1.3.2. 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED;**

2.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

2.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

2.1.8 Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

2.1.9. PI: D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA.

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **Termo Aditivo**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais , no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde aprovado pela Diretoria de Saúde.

6.4. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 5ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6.5. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

6.6. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.7. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

6.8. O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso.

6.9. O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAIS, será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico oficial do Órgão Credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

6.10. Para o início do atendimento de atenção domiciliar à saúde, a apresentação do

paciente à equipe de profissionais do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário e/ou de seu responsável, por meio do agendamento de visita domiciliar solicitada por parte do CONTRATANTE para a elaboração do Plano de Atenção Domiciliar (PAD).

6.11. O plano de Atenção Domiciliar (PAD) deverá apresentar a real situação do paciente, onde deverá constar: dados de identificação (paciente e responsável), diagnósticos, histórico clínico do paciente, medicamentos em uso, avaliação de dependência, sistema tegumentar, exame físico, avaliação da dor, avaliação por aparelhos (respiratório, digestivo e geniturinário), avaliação do domicílio, recursos necessários para atendimento (materiais e equipamentos) e enquadramento do tipo de atenção domiciliar.

6.12. Estabelecer como prioridade de eleição da internação domiciliar os seguintes grupos de indivíduos:

6.12.1. Idosos;
6.12.2. Portadores de doenças crônico-degenerativas agudizadas;
6.12.3. Portadores de patologias que necessitem de cuidados paliativos; e
6.12.4. Portadores de incapacidade funcional, provisória ou permanente.

6.13. Os mecanismos de encaminhamentos dos pacientes para a atenção domiciliar à saúde e as normas para o atendimento dar-se-ão segundo os critérios de captação e de elegibilidade que se seguem:

6.14. Uma Equipe Médica do 1º Batalhão Ferroviário, coordenada pela Seção de Auditoria, indicará ao CONTRATADO o paciente que receberá a atenção domiciliar à saúde, a fim de que proceda à avaliação do caso e à elaboração do Plano de Atenção Domiciliar;

6.15. A Equipe Médica será composta por médico, enfermeiro e fisioterapeuta, entretanto as especialidades acima descritas não se constituem em um mínimo necessário, logo, a avaliação de elegibilidade do paciente para a assistência domiciliar poderá deixar de contar com parte das mesmas.

6.16. O atendimento de atenção domiciliar à saúde será autorizado após homologação do referido Plano pelo Chefe da Formação Sanitária do 1º Batalhão Ferroviário, ouvida a Seção de Auditoria, oportunidade na qual será expedida a competente Guia de Encaminhamento para Atenção Domiciliar à Saúde.

6.17. À Seção de Auditoria competirá realizar os contatos com a equipe profissional do CONTRATADO para eventuais alterações no Plano de Atenção Domiciliar proposto, respeitados os preceitos éticos estabelecidos por parte do Conselho Federal de Medicina;

6.18. A desmobilização da atenção domiciliar à saúde com a redução gradual da estrutura disponibilizada na atenção domiciliar à saúde, de acordo com a evolução do plano terapêutico previamente acordado, até a alta da atenção domiciliar, dar-se-á conforme os critérios do Plano de Atenção Domiciliar.

6.19. O CONTRATANTE poderá, por meio da Seção de Auditoria do 1º Batalhão de Ferroviário, solicitar ao CONTRATADO, em regime de transição coordenada, o início

da atenção domiciliar à saúde de pacientes internados em OCS, assim que o mesmo obtenha alta hospitalar.

6.20. A atenção domiciliar à saúde terá prazo determinado, podendo, entretanto, no decorrer do período inicialmente estabelecido sofrer alterações, em consequência da evolução/necessidades clínicas do paciente e adesão deste e de seu grupo familiar à assistência oferecida:

6.20.1. O plano de Atenção Domiciliar (PAD) do paciente admitido deve ser revisado de acordo com a evolução e acompanhamento do paciente e a gravidade do caso. Esta revisão deve conter data, assinatura do profissional de saúde que acompanha o paciente;

6.20.2**. A autorização será válida para no máximo 30 dias;**

6.20.3. Se houver necessidade de continuidade do tratamento domiciliar, nova solicitação deverá ser enviada.

6.20.4. **As prorrogações deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE a cada período de 30 (trinta) dias, obedecendo aos mesmos períodos de cobrança**, **com o objetivo de prolongar a atenção prestada ao beneficiário pelo próximo período;**
6.20.5**. Junto com as prorrogações deverão estar anexados os relatórios dos profissionais da equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro, nutricionista, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, assistente social, psicólogo e fisioterapeuta) envolvidos no atendimento do paciente;**

6.21. Quando houver curativos, deverá estar anexado e relatório padrão para curativos da equipe especializada em lesão, devendo, o mesmo, ser preenchido pelo enfermeiro (a) responsável. Na evolução deve constar profundidade (medidas), presença de infecção, comprometimento tecidual (estágio/grau), tipo de tecido encontrado, materiais utilizados e prescritos e programação de alta/desmame dos mesmos.

6.22. Ao final do período será emitida uma autorização constando o plano de atendimento liberado, contemplando os recursos humanos necessários, materiais, medicamentos, dispositivos e equipamentos, além da definição da periodicidade do envio de relatórios de atendimento.

6.23. Os orçamentos referentes às intercorrências serão aprovados no decorrer do atendimento.

6.24. A regulação da atenção domiciliar é realizada através de autorizações prévias divididas em duas modalidades:

6.24.1. Prorrogações; e

6.24.2. Complementares (intercorrências).

6.25. Os materiais e medicamentos necessários ao tratamento do (a) paciente serão entregues pelo CONTRATADO na residência do (a) mesmo (a), mediante aviso de recebimento a ser assinado pela pessoa por ele responsável, sob pena de não cobertura.

6.26. O CONTRATADO deverá promover orientação continuada junto a família/cuidador, devendo ser orientada a assumir os cuidados com o paciente tendo em vista a promoção do autocuidado.

6.27. O CONTRATADO deverá elaborar o **relatório de alta domiciliar** quando ocorrer alguns dos seguintes motivos:

6.27.1. Alta por melhora;

6.27.2. Recuperação parcial, que possibilite tratamento ambulatorial;

6.27.3. Quando o (a) usuário (a) não mais preencher qualquer dos requisitos a que se refere este credenciamento;

6.27.4. Ausência do responsável pelos cuidados do (a) usuário (a) durante a atenção domiciliar, comprovada pela equipe médica/multidisciplinar do CONTRATANTE ou CONTRATADO;

6.27.5. Internação ou reinternação hospitalar por piora do quadro clínico; e
6.27.6. Óbito.

6.28. A Equipe Multidisciplinar da Formação Sanitária do 1º Batalhão de Ferroviário procederá a reavaliação periódica dos casos de atenção domiciliar à saúde, com a finalidade de deliberar sobre a necessidade ou não da continuidade desse tipo de atendimento.

6.29. O CONTRATADO deverá manter, durante toda a internação domiciliar, em tempo integral, estrutura de serviços específicos e de apoio à atenção domiciliar de casos de urgência/emergência necessários aos atendimentos em domicílio e à remoção dos pacientes para Organização Civil de Saúde (OCS) contratada.

6.30. As intercorrências clínicas, decorrentes de urgência/emergência, deverão ser comunicadas por parte do CONTRATADO em até 24 horas (vinte e quatro horas) ou no próximo dia útil, ao CONTRATANTE, a contar da data da ocorrência, mediante o fornecimento dos elementos necessários para comprovação da emergência ou da urgência, a fim de controle e providências administrativas.

6.31. O FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas.

6.32. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar;

6.33. A remoção do paciente, quando necessária, deverá ser efetuada, exclusivamente, para a rede de Organizações Civis de Saúde credenciadas por parte do CONTRATANTE, bem como deverá ser devidamente justificada.

6.34. A remoção do paciente ocorrerá das seguintes formas:

6.34.1. De responsabilidade do CONTRATADO, com uso do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, e serão indenizados conforme valores constantes da TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS anexo ao Edital de credenciamento.

6.35. Quando houver necessidade de nova internação hospitalar do beneficiário, decorrente da evolução do quadro clínico durante o tratamento domiciliar, o CONTRATADO deverá encaminhá-lo, preferencialmente, ao hospital conveniado do CONTRATANTE caso tenha hospital credenciado.

6.36. O encaminhamento a OCS não credenciada será precedida de justificativa sobre eventuais impedimentos ou indicações médicas, e apenas nas hipóteses de urgência e emergência.

6.37. O CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção SAMMED/FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, por meio do e-mail: fusex10bec.autorizacao@gmail.com ou pelo fone (49) 3251-9537.

6.38. O CONTRATADO, apresentado no seu corpo clínico, prestará atenção domiciliar nas modalidades de assistência domiciliar (suporte básico), internação domiciliar, procedimentos de enfermagem e gerenciamento de casos crônicos, incluindo treinamento de cuidador/acompanhante, oxigenoterapia, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção, transporte em ambulância, honorários médicos e de fisioterapeutas (motora e/ou respiratória) e de outras especialidades necessárias à prestação do serviço de assistência domiciliar à saúde.

6.39. Atendimento domiciliar: prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta, quando se fizer necessário constará de suporte básico:

6.39.1**. Suporte básico**: supervisão de Enfermagem, plantão médico, adequação do ambiente domiciliar, treinamento de cuidador/acompanhante, central de atendimento telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, serviço de urgência/emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família.

6.39.2. **Internação domiciliar:** indicada para pacientes agudos ou crônico-agudizados, que se não receberem um suporte mais intensivo provavelmente necessitarão de hospitalização. Indicada, também, em momento de término da hospitalização, para transição adequada do hospital para a residência, quando necessário. A internação domiciliar compreende as seguintes modalidades:

6.39.3. **Internação domiciliar de baixa complexidade**: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 6 (seis) h/dia;

6.39.4. **Internação domiciliar de média complexidade**: além do contido no suporte básico, incluem os serviços de técnico de enfermagem por 12 (doze) h/dia;

6.39.5. **Internação domiciliar de alta complexidade**: além do contido no suporte básico, inclui os serviços de técnico de enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia.

6.40. Procedimentos de enfermagem: serviços de técnico de enfermagem, sob supervisão de enfermagem, durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e outros atendimentos de enfermagem que não requeiram acompanhamento contínuo.

6.41. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

6.41.1.Pacientes dependentes parciais ou independentes de seus cuidadores;

6.41.2. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;
6.41.3. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas de curta duração, evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames;
6.41.4. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença.

6.42. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (uma) sessões por mês por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

6.43. Gerenciamento de Caso **Intermediário** (GCI) compreende:

6.43.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

6.43.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

6.43.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

6.43.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

6.43.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

6.43.6. Pacientes com infecções de repetição.

6.44. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma)

visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas.

6.45. Gerenciamento de Caso **Avançado** (GCA) compreende:

6.45.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

6.45.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

6.45.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

6.45.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso à rede de atenção;

6.45.5. Pacientes que apresentam histórico de internações sucessivas evitáveis, que geram repetição de procedimentos e exames invasivos;

6.45.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação.

6.46. O CONTRATADO deverá realizar os treinamentos necessários aos cuidadores/acompanhantes dos pacientes a serem assistidos pela atenção domiciliar à saúde.

6.47. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram sua equipe multidisciplinar de atenção domiciliar à saúde, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato.

6.48. O CONTRATADO obriga-se a manter atualizada a relação de todos os profissionais que integram sua equipe multidisciplinar.

6.49. Quando a equipe multidisciplinar do CONTRATADO for constituída, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

6.50. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

6.50.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

6.50.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO; e

6.50.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

6.51. Equipara-se ao subitem 6.42. o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

6.52. O Plano de Atenção Domiciliar deverá conter a descrição nominal dos integrantes da Equipe Multidisciplinar de Saúde que prestará a assistência domiciliar ao paciente, contendo os números de telefone dos profissionais da referida equipe para os contatos que se fizerem necessários entre o paciente e/ou seu responsável com a equipe de atenção domiciliar.

6.53. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, por meio do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO e no domicílio do paciente, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

6.54. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

6.55. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria das Unidades de Atendimento, que decidirá pela sua autorização ou negação.

6.56. Toda medicação a ser administrada ao paciente em tratamento domiciliar deverá ter aprovação prévia da Seção de Auditoria do 1º Batalhão Ferroviário.

6.57. O CONTRATANTE não arca com o fornecimento de medicamentos orais ou de uso contínuo, ficando a cargo da família do paciente.

6.58. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o artigo 10 da Portaria nº 48-DGP, de 28 de fevereiro de 2008.

6.59. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/SAMEx/PASS, conforme o Edital de Credenciamento, não se incluem na presente contratação:

6.59.1. Caso solicitado o tratamento não coberto, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

6.60. **Não será autorizada ou poderá ser cancelada a atenção domiciliar quando**:

6.60.1. O domicilio do(a) usuário(a) apresentar difícil acesso à ambulância, equipamento ou atendimento de urgência;

6.60.2. As condições emocionais do(a) usuário(a) ou de familiar inviabilizarem o tratamento;

6.60.3. Não houve aceitação ou não adaptação pelo(a) usuário(a) ou sua família às

normas do programa;

6.60.4. Não houver aceitação da equipe multidisciplinar pelo(a) usuário(a), responsável ou família; e

6.60.5. A equipe médica/multidisciplinar da OCS ou a UG-FuSEx entenderem como inviável a implementação do programa.

6.61. **No caso de óbito do beneficiário, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e à Seção SAMMED/FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, por meio do e-mail: fusex10bec.autorizacao@gmail.com ou pelo telefone (49) 32519537, a quem caberá tomar as providências necessárias.**

6.62. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

6.63. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 1º Batalhão Ferroviário. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

6.64. O Serviço de Auditoria do 1º Batalhão Ferroviário, poderá vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que deve ser mensal.

7.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** anexo ao este edital.

7.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

7.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), nome do Credenciado responsável , bem como os dados referentes ao Domicilio Bancário do Contratado.

7.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.1.4.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares

referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio**, tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.1.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.1.7. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.1.8. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **1° Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta-corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.1.9. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

7.1.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.1.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.1.13. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Somente serão aceitas faturas com as guias originais previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento.

7.1.15**. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos**

que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.
7.1.16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de ex-combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.
7.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.
7.1.18. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 30 (trinta) dias corridos** do respectivo protocolo.
7.1.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.
7.1.20. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da fatura.**
7.1.21. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis.
7.1.22. O setor de lisura ou auditoria de contas médicas da CONTRATANTE terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa.
7.1.23. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.
7.1.24. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** para retirar o processo e fatura**, caso não concorde com a glosa aplicada.**
7.1.25. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.
7.1.26. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
7.1.27. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.
7.1.28. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.
7.1.29. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.
7.1.30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).
7.1.31. Os acompanhantes para pacientes foram dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.

7.1.32. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.33. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.
7.1.34. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

7.2 DOS PADRÕES DE ACOMODAÇÃO

7.2.1 Os BENEFICIÁRIOS terão direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:
7.2.2. Para oficiais e seus dependentes:
a) quartos privativos; e
b) quartos semi-privativos.
II – Para subtenentes e sargentos e seus dependentes
a) quartos privativos;
b) quartos semi-privativos; e
c) enfermaria de até seis leitos.
III – Para cabos, taifeiros e soldados:
a) enfermaria de até três leitos; e
b) enfermarias gerais.
IV – Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros:
a) quartos semi-privativos; e
b) enfermaria de até seis leitos.
V – Servidores civis e seus dependentes:

a) o padrão a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria Cmt Ex nº 396, de 16 Jun 08:

Cargos ou funções de Servidores Civis	**Padrão de acomodação**
-Consultor Jurídico do Comando do Exército Oficial – General; -Cargo em Comissão – Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); -Cargo de Nível Superior – Classe "C" e Especial; -Professor de Ensino Superior – Titular e Associado; -Ciência e Tecnologia – Analista e Tecnologista – Pleno III e Sênior -Professor de ensino Fundamental e Médio – Classe "C", "D" "E" e Especial; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Associado e Titular; -Advogado da União – 1ª e 2ª categorias inclui também a	Correspondente ao de oficiais (I).

categoria especial; -Cargo de Nível Superior – Classes “A” e “B”; -Professor de Ensino Superior – Adjunto, Assistente e Auxiliar; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Assistente e Adjunto; e -Analista e Tecnologista – Júnior e Plenos I e II.	
-Cargos de Nível Intermediário – Classes “A”; -Ciência e Tecnologia – Técnico I, II e III; e -Ciência e Tecnologia – Assistente I, II e III.	Correspondente ao de subtenentes e sargentos(II).
-Cargos de Nível Auxiliar – Classes “A”, “B” e Especial.	Correspondente ao de Cabos (III).

Observações:
7.2.3. Os militares da reserva ou reformados que recebe vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o BENEFICIÁRIO apresente ao CREDENCIANTE contracheque que comprove esta situação e seja emitida a guia de encaminhamento com o padrão correto.

7.2.4. Caso o beneficiário seja transferido para UTI, UTI neonatal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.

7.2.5. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, a CREDENCIADA obrigar-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CREDENCIANTE, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.

7.2.6. É reservado ao BENEFICIÁRIO o direito de optar por instalações superiores ou inferiores a que faz jus, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seus dependentes. Em ambos os casos, caberá a CREDENCIADA assinar com o beneficiário ou seu responsável e remeter ao CREDENCIANTE, um Termo de Opção, onde registre o compromisso do beneficiário em pagar integralmente a CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, eximindo o CREDENCIANTE, de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

7.3. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

7.4. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.8. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.9.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

7.9.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.9.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado por meio de correio eletrônico;

7.9.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.10. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.11. A nota fiscal, não havendo pendências, será emitida pelo contratado por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.12. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.13. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.14. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.15. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de

realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.16. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e

a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.25. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
8.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
8.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;
8.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
8.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;

8.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;

8.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.21. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.22. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.23. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.24. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.25. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.26. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.1.27. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
9.1.28. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
9.1.29. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;
9.1.30. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições

da legislação trabalhista vigente;

9.1.31. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;

9.1.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;

9.1.34. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.35. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;

9.1.36. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual, sendo admitida em caráter excepcional parte do serviço mediante justificativa prévia.

9.1.37. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;

9.1.38. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;

9.1.39. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.40. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

9.1.41. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.42. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;

9.1.43. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, documento de identificação atualizado com foto e impreterivelmente apresentação da solicitação do médico militar;

9.1.44. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO;

9.1.45. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;

9.1.46. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;

9.1.47. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;

9.1.48. Apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;

9.1.49. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;

9.1.50. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, de acordo com a solicitação do credenciante, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;

9.1.51. Informar ao 1° Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e pelo meio (telefônico/e-mail) da Seção SAMMED/FuSEx, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência**, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;

9.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

9.1.52.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.53. Comprometer se em entregar os relatórios de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de atendimento;

9.1.53.1. Serão aceitas guias de encaminhamento emitidas no máximo de 6º (sessenta) dias, transcorrido esse tempo sem a credenciada apresentar justificativa, as mesmas serão impugnadas e glosadas pela seção de auditoria de contas médicas.

9.1.54. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.1.55. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;

9.1.56. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.57. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.58. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.59. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

9.1.60. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.61. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

9.1.62. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.1.63. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.64. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.1.65. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.66. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes no **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS.**

9.1.67. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

9.1.68. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

9.1.69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

9.1.70. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

9.1.71. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.72. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

9.1.73. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

9.1.74. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.31. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no **Edital de Credenciamento n.º 0001/2020;** e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem

prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.10. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

16.4 Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

16.5 O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lages - SC, ___ de **_____** de **_____.**

_____
ANDERSON SOARES DO CARMO **– Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e CPF)

_____

(nome e CPF)

ANEXO I

Termo de Contrato de Atendimento Domiciliar à Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CONTROLE DE ATENDIMENTO DE
ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE
- SAMMED/FuSEx -

Mês de referência: _____
Nome do Paciente:_____

FISIOTERAPIA	Data	Assinatura do Paciente/Responsável

Observação: Preencher uma planilha para cada especialidade de atendimento, inclusive médico, supervisão de enfermagem e outros.

Lages-SC, ... de ..... de 20.....
.

_____
Assinatura e carimbo do Médico Cadastrado

_____
Nome e assinatura do beneficiário / responsável
CPF:

ANEXO II

Termo de Contrato de Atendimento Domiciliar à Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CONTROLE DE ATENDIMENTO E RELATÓRIO DA EQUIPE DE ENFERMAGEM
DE PLANTÃO DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR
– SAMMED/FuSEx –

Mês de referência: _____
Nome do Paciente:_____

Equipe de Enfermagem Identificação do profissional com carimbo do respectivo órgão)	**Período de Atendimento**			**Assinatura do Responsável**
	Data	**Horário**	**Noite/Dia**	

Lages-SC, ... de ..... de 20.....

_____
Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO III

Termo de Contrato de Atendimento Domiciliar à Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CONTROLE DE ATENDIMENTO DE MATERIAIS E/OU
MEDICAMENTOS DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR À SAÚDE
- SAMMED / FuSEx -

Mês de referência: _____
Nome do Paciente:_____

Descrição do Material/Medicamento	Data	Quantidade	Assinatura do Paciente/Responsável

Lages-SC, ... de ..... de 20.....

_____
Assinatura do Supervisor de Enfermagem

ANEXO IV

Termo de Contrato de Atendimento Domiciliar à Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

LISTA DE REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR À SAÚDE DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

1. DIÁRIAS DO ATENDIMENTO DOMICILIAR

2. Assistência Domiciliar (suporte básico):

2.1. Atendimento prestado por visita de equipe multidisciplinar de profissionais da área de saúde integrada por médico, enfermeiro, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social a assistência de fisioterapeuta;

2.2. Valor: Será pago o honorário do profissional da área de saúde que está prestando a assistência domiciliar.

3. Suporte Básico, quando necessário:

3.1. Consta de Supervisão de Enfermagem, Plantão Médico, adequação do ambiente domiciliar, Treinamento de Cuidador/Acompanhante, Central de Atendimento Telefônico, com médicos e enfermeiros capacitados para o atendimento domiciliar de urgência, Serviço de Urgência/Emergência 24 (vinte e quatro) horas, inclusive com remoção e orientação à família;

3.2. Incluem, também, o mobiliário hospitalar para o período contratado, em regime de comodato, composto de uma cama hospitalar básica, sem rodas, com grade, uma cadeira de higiene, um suporte de soro, micro nebulizador, glicosímetro e um aspirador de secreção;

3.3. **Valor por dia a ser remunerado: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

4. Internação Domiciliar de Baixa Complexidade:

4.1. Além do previsto nos subitens citados acima, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 06 (seis) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

4.2. Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas; e

4.3. **Valor por dia a ser remunerado: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

5. Internação Domiciliar de Média Complexidade:

5.1. Além do previsto nos subitens citados acima, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 12 (doze) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

5.2. Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas;

5.3. **Valor por dia á ser remunerado: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

6. Internação Domiciliar de Alta Complexidade:

6.1. Além do previsto nos subitens citados acima, estão incluídos os serviços de Técnico de Enfermagem por 24 (vinte e quatro) h/dia e um aparelho de pressão arterial;

6.2. Quando for necessário, uma maleta de emergência deverá estar na residência do paciente ou de posse do médico nas visitas;

6.3. **Valor por dia a ser remunerado: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

7. Gerenciamento de casos Crônicos:

7.1. Compreender a realização das atividades de coordenação da assistência, educação dos pacientes, seus familiares e cuidadores, e a realização de intervenções terapêuticas sempre que necessárias;

7.2. O trabalho é desenvolvido por equipe interdisciplinar, compreendendo médico e enfermeira obrigatoriamente, além de fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo e terapeuta ocupacional, sempre de acordo com o plano de tratamento definido para cada paciente, dependendo do caso o paciente será enquadrado como GCB, GCI ou GCA;

8. Gerenciamento de Caso Básico (GCB) compreende:

8.1. Portadores de doenças crônicas estáveis, sendo frequentemente idosos ou adultos com pequena sequela neurológica, demência em fase inicial, ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento menos intensivo;

8.2. Paciente dependente parciais ou independentes de seus cuidadores;

8.3. Pacientes com pouca dificuldade de acesso a rede de atenção;

8.4. Pacientes que apresentam histórico de reinternação sucessivas de curta duração evitáveis, que geram repetição de procedimento e exames;

8.5. Pacientes e cuidadores desinformados sobre os cuidados necessários para prevenir a exacerbação da doença;

8.6. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por trimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 01 (uma) visita de avaliação inicial por um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas;

8.7. **Valor mensal a ser remunerado: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

9. Gerenciamento de Caso Intermediário (GCI) compreende:

9.1. Portadores de doenças crônicas, sendo frequentemente idosos frágeis ou adultos com sequela neurológica, demência em fase intermediária; ou demais comprometimentos da sua saúde que necessite de monitoramento intensivo;

9.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

9.3. Pacientes dependentes parciais de seus cuidadores;

9.4. Pacientes que, pelo grau de dependência possuem dificuldade de acesso, considerável, a rede de atenção;

9.5. Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis, que geram repetições de procedimentos e exames invasivos;

9.6. Pacientes com infecções de repetição;

9.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por bimestre, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês, um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas;

9.8. **Valor mensal a ser remunerado: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

10. Gerenciamento de Caso Avançado (GCA) compreende:

10.1. Portadores de doenças crônicas de difícil controle;

10.2. Pacientes com ou sem lesão de órgão alvo;

10.3. Pacientes dependentes totais de seus cuidadores;

10.4. Pacientes que pela dependência, possuem extrema dificuldade de acesso á rede de atenção;

10.5. Pacientes que apresentam histórico de reinternações sucessivas evitáveis de procedimentos e exames invasivos;

10.6. Pacientes com alta recente, estável, quadro clínico delicado e com alto risco de descompensação;

10.7. Previsão de recursos básicos para a assistência: 01 (um) Médico com 01 (uma) visita por mês, 01 (um) Enfermeiro com 01 (uma) visita por mês, Equipe Interdisciplinar (Fisioterapeuta ou Nutricionista ou Fonoaudiólogo ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional) com 02 (duas) sessões por mês um membro da equipe e acompanhamento telefônico 24 horas;

10.8. **Valor mensal á ser remunerado: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

11. Procedimentos de Enfermagem:

11.1. Serviços de técnico de enfermagem durante o atendimento domiciliar para realização de curativos, administração de medicamentos por todas as vias, administração de dietas enterais, realização de higiene em pacientes acamados e, outros atendimentos de enfermagem que não requerem acompanhamento contínuo.

11.2. Inclui atendimento de Técnico de Enfermagem sob Supervisão de Enfermagem.

11.3. **Valor por visita á ser remunerado: Valor por mês: conforme tabelas contratadas autorizadas pela D/Sau.**

12. Valores de Honorários dos Profissionais de Saúde:

12.1. Médico por visita: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

12.2. Enfermeiro por sessão: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

12.3. Fisioterapia (motora / respiratória) por sessão: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

12.4. Terapeuta ocupacional por sessão: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

12.5. Fonoaudiologia por sessão: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

12.6. Psicologia por sessão: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

12.7. Nutricionista por sessão: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

12.8. Assistente Social por sessão: conforme tabelas contratadas e autorizada pela D/Sau;

13. Oxigenioterapia e Equipamentos:

13.1. Tabela com os valores referentes às locações mensais:

ITEM (Locação Mensal)	VALOR (R$)
Andador	Conforme Tabelas contratadas e autorizadas pela D/Sau.
Aspirador	
Aspirador de Oxigênio	
Assento Sanitário (1º aluguel)	
Base Aquecida para CPAP	
BIPAP com Base Aquecida	
Cadeira de Banho	
Cadeira de Rodas Especial	
Cadeira de Rodas Simples	
Cama	
Cilindro O_2 – 01 m^3	
Cilindro O_2 – 10 m^3	
Cilindro O_2 – 4 m^3	
Cilindro O_2 – 8 m^3	
Concentrador de O_2	
CPAP com base aquecida	
Macro/Nebulizador	
No break	
Oxímetro de Pulso	
Recarga Cilindro O_2 – 01 m^3 (por recarga)	
Recarga Cilindro O_2 – 10 m^3 (por recarga)	
Recarga Cilindro O_2 – 4 m^3 (por recarga)	
Recarga Cilindro O_2 – 8 m^3 (por recarga)	
Suporte de Cilindro de O_2	
Suporte de Soro	
Ventilador de volume LTV 1000	

14. Instruções gerais:

14.1. Os valores referentes a locações mensais terão cobrança pró-rata conforme o número de dias da internação domiciliar.

14.2. No valor das diárias deverão estar incluídos:

14.3 Troca de roupa de cama e banho de paciente;

14.4. Cuidados e materiais de uso na desinfecção ambiental;

14.5. Administração de dieta do paciente, de acordo com a prescrição médica, exceto dietas especiais (enterais, por sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia ou ileostomia);

14.6. Cuidados de enfermagem: Administração de medicamentos por todas as vias; Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos; Controle de sinais vitais;

Controle de diurese; Sondagens; Mudança de decúbito; Locomoção interna do paciente; Preparo do paciente para procedimentos médicos (enteroclisma, tricotomia, etc);

14.7. Cuidados e higiene pessoal do paciente; preparo do corpo em caso de óbito;

14.8. Orientação nutricional no momento da alta;

14.9. Transporte de equipamentos (Raios-X, eletrocardiógrafo etc.);

14.10. Aspirador de secreções;

14.11. Atendimento pelo médico plantonista nas intercorrências clínicas;

14.12. Equipamentos de proteção individual (EPI);

14.13. As taxas de assepsia e vigilância epidemiológica não serão cobertas;

14.14. As medicações serão pagas conforme prescrição médica, mas em caso de medicações similares ou genéricos existentes no mercado serão pagos os valores médios dos genéricos. O CREDENCIADO fica responsável por apresentar Nota Fiscal do produto com data atualizada, ficando a verificação in loco do serviço de auditoria, se necessário.

14.15. Referencial para cobrança de medicamentos:

14.15.1. Xilocaína líquida: será cobrada por ml;

14.15.2. Xilocaína gel: será cobrada em gramas, sendo a sondagem vesical feminina = 10 (dez) g e a sondagem vesical masculina = 20 (vinte) g; e

14.15.3. Óleo de Girassol: será cobrado 20 (vinte) ml por lesão, somente com prescrição.

14.16. Os materiais serão pagos conforme estabelecido no item 6 deste contrato.

14.17. Será pago o valor de uma visita semanal ao médico desde que conste no prontuário a evolução com assinatura do respectivo médico assistente.

14.18. Não será pago coleta de exames pelos serviços terceirizados.

14.19. Os materiais de punção deverão ser justificados quando utilizado em quantidade superior ao indicado.

14.20. Os horários de admissão e da alta do paciente deverão estar registrados. Na falta deste implicará o não pagamento da taxa de diária.

14.21. Os curativos serão pagos mediante prescrição médica e/ou do enfermeiro e descrição da enfermagem.

14.22. As luvas de procedimento serão pagas 10 (dez) pares para Assistência

Domiciliar. Luva estéril somente para procedimento invasivo e asséptico.

14.23. As dânulas serão pagas somente em caso de infusão contínua e múltiplas medicações, não serão cobertas quando estiverem cobrando juntamente com equipo com injetor lateral.

14.24. Os curativos especiais serão pagos conforme Tabelas e Referenciais, deste contrato, com a devida prescrição médica ou do serviço de comissão de curativos.

14.25. Sonda vesical de demora somente com prescrição médica e checagem da enfermagem, em caso de troca deverá ter justificativa.

14.16. Colchão Piramidal caixa de ovo será pago para pacientes com risco de feridas de pressão e mediante prescrição médica ou do enfermeiro.

15. Materiais Descartáveis Não Cobertos Pelo FuSEx:

Absorvente Higiênico.
Aconchego.
Água oxigenada.
Algodão.
Aparelho para barbear/tricotomia.
Aquecedor e manta térmica.
Bacia plástica.
Band-aid.
Blusas descartáveis.
Bolsa de água quente.
Bom ar.
Borracha para aspirador.
Cadeira de apoio para banho.
Cânula de Guedel.
Cinta lombar.
Clorohex.
Colar cervical.
Colete lombar.
Combi-red (tampa para soro).
Compressa cirúrgica.
Conexão para aspiração, bomba e pressão.
Conector.
Copo descartável.
Cotonete.
Creme dental.
Dermoidini, Gehm-Hand, Esterilderm, Álcool Iodado.
Dispositivo anti-trombolítico.
Escova de degermação.
Escova de dente.
Escova para assepsia das mãos.
Esponja para banho.
Estabilizador de tornozelo.
Éter benzina e tintura de iodo.
Faixa elástica pós-operatória.
Filtro para leucócitos, hemácias e plaquetas.
Filtro respirador.

Fiso-Hex, povidine.
Fixador de tubo traqueal.
Fixador externo.
Formol.
Frascos para exame.
Fraldas descartáveis.
Gaze radiopaca.
Gesso sintético.
Gorro, máscaras, pros pés, aventais, capotes e calças.
Imobilizador.
Lâmina para tricotomia.
Látex extensor de O2.
Lençol descartável.
Manta.
Manteiga de cacau.
Máscara laríngea.
Meia elástica.
Meia, cinta, atadura e calça elástica.
Micro por espaçador.
Muletas.
Pasta gel.
Pijama descartável.
Plug adaptador macho.
Sabonete.
Sandália para gesso.
Sandálias para gesso e palmilha para calcâneo.
Sensor para oxímetro.
Tapoin.
Termômetros.
Tipóias.
Toalha descartável.

16. Determinações Sobre OPEMEC Descartáveis e Reutilizáveis:

16.1. ÁGUA DESTILADA PARA RESPIRADORES: Será pago 01 (um) frasco de 500 (quinhentos) ml por dia, para vidro de umidificador 250 (duzentos e cinquenta) ml e em caso de micro nebulização ou 01 (uma) ampola por sessão.

16.2. ASPIRAÇÃO TRAQUEAL: Será pago 01 (uma) sonda, 01 (um) par de luvas de plástico e 01 (um) Soro Fisiológico ou Água Bidestilada de 10 (dez) ml por aspiração, até 06 (seis) por dia.

16.3. ATADURA DE CREPON: Será pago somente quando houver indicação, não será coberto em caso de contenção no leito.

16.4. BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO: será pago mediante a prescrição de sondagem vesical de demora, sua troca terá que ter justificativa.

16.5. BOLSA DE COLOSTOMIA CARAYA: Será pago uma a cada 07 (sete) dias, e em caso justificado pelo enfermeiro.

16.6. BOLSA DE COLOSTOMIA PLÁSTICO: 03 (três) por dia.

16.7. BOLSA DESCARTÁVEL ENTERAL / PARENTERAL – Será pago integral.

16.8. CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA: Será pago 01 (uma) por traqueostomia, troca somente em caso de obstrução ou se o balão furar, a descrição deverá estar registrada em prontuário. A embalagem deverá ser anexada.

16.9. CATETER DE OXIGÊNIO: Será pago 01 (um) por internação.

16.20. CATETER HEPARINIZADO OU SALINIZADO: somente com prescrição e será pago 01 (uma) seringa de 10 (dez) ml, 01 (uma) agulha de 25/07, 01 (uma) ampola de SF ou 0.2 ml de heparina.

16.21. COLETOR DE SISTEMA ABERTO: será pago 01 (uma) a cada 03 (três) dias.

16.22. COLETOR DE URINA TIPO CAMISINHA: será pago 01 (uma) por dia mediante evolução de enfermagem.

16.23. ELETRODO DESCARTÁVEL: Será pago 03 (três) a 05 (cinco) por dia, com descrição da enfermagem da sua troca.

16.24. EQUIPOS: infusão NPT e QT o pagamento será para cada troca de esquema.

16.25. FIO GUIA Nº 0.10 / 0.14 / 0.18: Será pago valor integral.

16.26. EQUIPO DE INFUSÃO DE DIETAS ENTERAIS: o pagamento será a cada 24 (vinte e quatro) horas.

16.27. EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS E SOROTERAPIAS: o pagamento será a cada 72 (setenta e duas) horas e para neonatal 48 (quarenta e oito) horas.

16.28. EQUIPO INFUSÃO DE DROGAS FOTOSSENSÍVEIS: o pagamento será por droga/soro aplicada/dia utilizado.

16.29. JELCOS E SCALPS: Será pago 01 (um) a cada 03 (três) dias. Quando necessitar de uma quantidade maior terá que ser justificado.

16.30. LUVA ESTÉRIL: Será pago somente para procedimento estéril.

16.31. SONDA NASOGÁSTRICA: Será pago valor integral, sua troca será com indicação médica ou do enfermeiro, registrado em prontuário.

16.32. SONDA NASOENTÉRICA: Será pago uma por internação, sua troca será autorizada em caso de internação prolongada por mais de 90 (noventa) dias ou com justificativa médica. Sua embalagem deverá estar anexada em prontuário.

16.33. TUBO TRAQUEAL DESCARTÁVEL: pagamento integral.

6.34. **Observação:** Mediante justificativa médica, os fracionamentos poderão ser reavaliados durante auditoria, os mesmos estarão submetidos às normas da ANVISA e ANS.

ANEXO V

Termo de Contrato de Atendimento Domiciliar à Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ÍNDICE DE GLOSA

DESCRIÇÃO
A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
Acomodação acima da autorizada
Atendimento não caracterizando urgência
Atendimento por médico militar
Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Data de atendimento fora da sequência na planilha
Data de atendimento fora da competência
Diagnóstico ilegível
Diárias em excesso
Diárias fora da tabela acordada
Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
EPI de responsabilidade do prestador
Especialidade não autorizada
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança
Exame não prevê cobrança de contraste
Exame sem laudo

DESCRIÇÃO
Exames/procedimentos não requisitados
Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
Falta de discriminação dos serviços executados
Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
Filme –cobrança em desacordo com CBR
Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
Guia autorizada para outro prestador
Guia de encaminhamento fora da validade
Guia não autorizada pelo FuSEx
Guia autorizada para outro beneficiário
Guia autorizada para outro procedimento
Guia sem carimbo de autorização
Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
Justificar cobrança
Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
Material acima do preço de mercado
Material de alto custo sem nota fiscal
Material em excesso
Material fixo
Material incluso no procedimento
Material não coberto (ver relação anexa)
Material não justificado para o caso
Material não utilizado
Material reutilizável – pagamento parcial
Medicação não considerada de urgência

DESCRIÇÃO
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação em excesso
Medicação não justificada para o caso
Medicação não prescrita
Medicação não utilizada
Medicamento acima do preço de mercado
Medicamento não coberto
Medicamento suspenso
Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
Prescrição médica cm rasura ou ilegível
Prestador descredenciado
Procedimento/exames em excesso
Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
Procedimento/exame em duplicidade
Procedimento/exame não coberto
Procedimento/exame não realizado
Prontuário/ficha/boletim ilegível
Prontuário/ficha/boletim rasurados
Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
Retorno de consulta
SADT/exames fora da tabela acordada
Sem autorização para procedimento ou exame
Sem diagnóstico
Sem guia/ofício de encaminhamento
Solicitação médica com data rasurada
Solicitação com data posterior ao exame
Solicitação médica com data vencida
Solicitação médica sem data
Soma errada – cálculo
Taxas fora da tabela acordada
Taxas indevidas ou em excesso

DESCRIÇÃO
Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
Visita hospitalar em duplicidade
Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
Visita de especialista sem autorização prévia
Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
Outros (CITAR)

ANEXO VI

Termo de Contrato de Atendimento Domiciliar à Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XVI do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;

e) A falta da data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.

n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

ANEXO XIII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COOPERATIVAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

SUMÁRIO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA
4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATOS
5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATOS
6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇO E DOS REAJUSTES
7. CLÁUSULA SÉTIMA- PAGAMENTO
8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE
9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
10. CLÁUSULA DÉCIMA- CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- CASOS OMISSOS
15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- PUBLICAÇÃO
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COOPERATIVAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20____, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO, E A PESSOA JURÍDICA/FÍSICA _____.

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/ 1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

CONTRATADO: Cooperativa de Especialistas (nome da Cooperativa).

OBJETO: Prestação de Serviços de Saúde para Assistência Médico-Hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA:__/__/___/ á __/__/___/.

VALOR ESTIMADO: R$_____

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO nº: Inexigibilidade nº 00xx/20XX, sob NUP XXXXXXXXXXX

TERMO DE CREDENCIAMENTO: Contrato Nº 000X/20XX, Originado do Processo Administrativo 01/2020, Do Edital 01/2020.

A UNIÃO FEDERAL, entidade de direito público interno, por intermédio do **1° BATALHÃO FERROVIÁRIO**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Marechal Cândido Rondon, nº 200, Bairro Conta Dinheiro, Lages-SC, CEP: 88520-900, inscrita no CNPJ sob o n° 07.517.504/0001-22, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas Ten Cel. Anderson Soares do Carmo, portador da cédula de identidade n° 011154244-5, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF n° 201.719.728-99, residente e domiciliado nesta

cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à Rua_____, Bairro _____, neste ato representada pelo Sr. Diretor Administrativo, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, inscrito no CPF sob o n°_____ , residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e acordado, o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 1993, Lei nº 6.880, de 1980, Decreto nº 92.512, de 1986, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, a contratação para prestação de serviços médico-hospitalar (inclui internação em Unidade de Tratamento Intensivo em situações de urgência e emergência) e ambulatoriais, aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, aos beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército-PASS e beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED, Ex-Combatente (Ex-Cmb) encaminhados pelo CREDENCIANTE, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços médicos de Cooperativa de especialistas, aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da Lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, Projeto Básico e demais anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento n.º 01/2020 e Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20___, na classificação abaixo:

2.1.1. Gestão/Unidade: 0001/167447 (DGP), 171500 (FuSEx);

2.1.2. Fonte: 0270270012(FUSEX), 0270270037 (PASS), 012100000 (FATOR DE CUSTO), e 015100000 (EX COMB).

2.1.3. Programa de Trabalho: 171497,171497,171499 e 171500.

2.1.3.1. 05.301.0032.2004.001 (manutenção dos serviços médico-hospitalares e odontológicos – nacional) – **FuSEx**;

2.1.3.2. 05.301.0032.2004.001 (atendimento médico-hospitalar/fator de custo – nacional) - **SAMMED;**

2.1.3.3. 05.301.0750.2004.0001 (assistência médica e odontológica aos

servidores, empregados e seus dependentes – nacional) - PASS;

2.1.3.4. 05.301.0032.2004.001 (Assistência Médico Hospitalar ao Ex-Combatentes da Força Expedicionária Brasileira (FEB) – nacional - SAMEx-Cmb;

2.1.8 Elemento de Despesa: 33.90.36, 33.90.39 e 36.91.47;

2.1.9. PI: D8SACIVPRSA, D8SAFUSPRSA, D8SAFUSOCSA, D8FCTOPRSA, D8FCTOCSA, D8SAECBOCSA, D8SAECBPRSA, D8SAFCTOPRSA, D8SAFCTOCSA.

2.2. A cada exercício financeiro o Órgão credenciador deverá comprovar, por meio de apostilamento, a existência de recursos orçamentários para atender as contratações decorrentes do credenciamento, nos termos da Orientação Normativa AGU n.º 35/2011.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato é de **60 (sessenta) meses,** contados a partir da data da sua assinatura, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993, e da Orientação Normativa AGU n.º 38/2011.

4. CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. Os contratos poderão ser alterados, mediante celebração de **Termo Aditivo**, a ser publicado no Diário Oficial da União, respeitadas as diretrizes aplicáveis do artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2. O contratado poderá requerer a alteração do contrato para a inclusão de novos serviços a partir da data da solicitação via Ofício, desde que os serviços a ser prestados já estejam nas Tabelas de Referenciais , no Edital de Credenciamento, e sejam demonstrados os requisitos de habilitação correspondentes definidos no Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo e não representa qualquer compromisso ou garantia de faturamento. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços e fornecimentos efetivamente prestados e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DOS REAJUSTES

6.1. A remuneração dos serviços e os preços dos insumos e medicamentos constarão nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas e detalhadas no Anexo deste contrato.

6.2. Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá aos valores previstos nas TABELAS REFERENCIAIS adotadas pelo Órgão credenciador.

6.3. O CREDENCIANTE se compromete a pagar os serviços prestados na forma deste Termo de Credenciamento, observados as dotações dispostas no Referencial de Custos de Serviços de Saúde aprovado pela Diretoria de Saúde.

6.4. Os serviços de saúde que não constem no Referencial de Custos Hospitalares poderão ser realizados excepcionalmente, seguindo o previsto na legislação que regula o atendimento aos beneficiários do SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, após prévia autorização do Comando da 5ª Região Militar. A autorização para realização de serviços não previstos neste instrumento, conforme disposto acima, dependerá do fornecimento, pelo prestador de serviço, de orçamento discriminado e de declaração manifestando aceitação em receber o pagamento pelos serviços prestados, seguindo a mesma sistemática de pagamento adotada para os serviços credenciados.

6.5. A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços, conquanto os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes no Referencial de Custos Hospitalares.

6.6. Os valores das TABELAS REFERENCIAIS do Edital **poderão** ser reajustados, observando-se o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data-base da autorização das tabelas, conforme a disciplina dos artigos 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 2001., aprovado pela Diretoria de Saúde e com o Edital de Credenciamento nº 01/2020 UG FUSEx 1º B Fv, dentro do que possibilita o Decreto nº 1.054/94 e alterado pelo Decreto nº 1.110/94, Leis nº 8.880/94 e nº 10.192/01.

6.7. Ao término do 12º mês de vigência, este instrumento poderá ser atualizado monetariamente com base em índice setorial aprovado e autorizado pelo Departamento Geral do Pessoal do Exército Brasileiro.

6.8. O reajuste ocorrerá a contar da assinatura do respectivo Termo Aditivo de Credenciamento ou Apostilamento, conforme cada caso.

6.8.1.O reajuste dos valores das TABELAS REFERENCIAS, será publicada no Diário Oficial da União, Jornal de circulação local e no sítio eletrônico Oficial do Órgão credenciador, serão comunicadas as OCS/PSA credenciadas.

6.9. A presente contratação deverá observar os seguintes impedimentos:

6.9.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

6.9.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência etc.;

6.9.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

6.9.4. A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recusar determinado profissional;

6.9.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

6.10. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

6.11. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

6.12. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

6.13. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento considerará o período de faturamento conforme disponibilidade de crédito do Escalão Superior e se processará de acordo com a apresentação das faturas, que deve ser mensal.

7.1.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS,** anexo ao este edital.

7.1.2. Consta dos anexos contratuais, deste edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.
7.1.3. Deverá constar na Nota Fiscal, o nº do Mapa Provisionado no Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária do DGP (SIPEO), nome do Credenciado responsável, bem como os dados referentes ao Domicilio Bancário do Contratado.

7.1.4. É **vedado** ao CREDENCIADO Cobrar diretamente do beneficiário do

FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes da **TABELA REFERENCIAL DE CUSTOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE**, salvo o direito do mencionado beneficiário optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS.

7.1.4.1. Neste caso, a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador.

7.1.5. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar um **Termo de Ajuste Prévio** (anexo aos termos de contrato), tanto referente à melhoria do padrão de acomodação, quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o aludido Termo.

7.1.6. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

7.1.7. **Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária**, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas/notas fiscais o período de competência do faturamento (mês e ano).

7.1.8. A **Nota Fiscal** correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do **1° Batalhão Ferroviário,** portador do CNPJ nº 07.517.504/0001-22, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

7.1.9. O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL.

7.1.10. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das notas fiscais.

7.1.11. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

7.1.12. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.1.13. O CREDENCIADO regularmente **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, **o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação** por meio de documento oficial

de que faz jus ao tratamento tributário favorecido, previsto na referida Lei Complementar.

7.1.14. Somente serão aceitas faturas com as guias originais previamente autorizadas pelo Credenciante, salvo os casos de urgência e emergências nos quais o beneficiário poderá ser atendido independente de encaminhamento.

7.1.15**. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.**

7.1.16. O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de ex-combatentes, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito.

7.1.17. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência.

7.1.18. O CONTRATANTE restituirá a citada documentação, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma **em até 30 (trinta) dias corridos** do respectivo protocolo.

7.1.19. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

7.1.20. O CONTRATANTE **poderá glosar**, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital, no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do protocolo de entrega da fatura.**

7.1.21. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado pelo CONTRATADO, no prazo de **até 20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento dos relatórios de glosas por meio de correio eletrônico ou outros meios disponíveis.

7.1.22. O setor de lisura ou auditoria de contas médicas da CONTRATANTE terá o **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para julgar, contado a partir do término do prazo do recurso de glosa.

7.1.23. As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, por meio de contato telefônico, correio eletrônico ou outros meios disponíveis, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, por meio do Relatório de Glosas.

7.1.24. A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, e terá um **prazo de 5 (cinco) dias úteis,** para retirar o processo**, caso não concorde com a glosa aplicada.**

7.1.25. A não observância do prazo de retirada do processo e da fatura (5 dias úteis) pelo CREDENCIADO resultará no pagamento pelo valor corrigido pelo

CREDENCIANTE, não cabendo ao CREDENCIADO recurso posterior.
7.1.26. O recurso de glosa, se for o caso, poderá ser apresentado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

7.1.27. A CREDENCIANTE, se for o caso, terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para julgar o recurso de glosa apresentado pela CREDENCIADA.

7.1.28. Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

7.1.29. Fica estipulado que o processo de glosa encerrar-se-á no momento da tréplica emitida pela credenciante.

7.1.30. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento).

7.1.31. Os acompanhantes para pacientes foram dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/SAMEx-Cmb/PASS.

7.1.32. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.

7.1.33. **Os casos excepcionais**, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pelo órgão técnico da CONTRATANTE (Diretoria de Saúde) mediante solicitação da 5ª RM, após comprovação do médico perito da UG-FuSEx, acerca da necessidade de acompanhante para o paciente.

7.1.34. Será obrigatória a apresentação de uma Guia de Encaminhamento para cada atendimento relacionado na fatura. Não será permitido referenciar uma Guia de Encaminhamento que tenha sido anexada em outra fatura ou que será incluída em fatura no futuro. Em períodos regulados pelo CREDENCIANTE, as autorizações das internações deverão ser renovadas por meio de emissão de nova Guia de Encaminhamento.

7.2 DOS PADRÕES DE ACOMODAÇÃO

7.2.1 Os BENEFICIÁRIOS terão direito aos padrões de acomodações hospitalares na seguinte prioridade:

7.2.2. Para oficiais e seus dependentes:
a) quartos privativos; e
b) quartos semi-privativos.
II – Para subtenentes e sargentos e seus dependentes
a) quartos privativos;
b) quartos semi-privativos; e

c) enfermaria de até seis leitos.
III – Para cabos, taifeiros e soldados:
a) enfermaria de até três leitos; e
b) enfermarias gerais.
IV – Para dependentes de cabos, soldados e taifeiros:
a) quartos semi-privativos; e
b) enfermaria de até seis leitos.
V – Servidores civis e seus dependentes:

a) o padrão a que fazem jus, é definido pela correlação estabelecida na Portaria Cmt Ex nº 396, de 16 Jun 08:

Cargos ou funções de Servidores Civis	**Padrão de acomodação**
-Consultor Jurídico do Comando do Exército Oficial – General; -Cargo em Comissão – Direção e Assessoramento Superior (DAS-100); -Cargo de Nível Superior – Classe "C" e Especial; -Professor de Ensino Superior – Titular e Associado; -Ciência e Tecnologia – Analista e Tecnologista – Pleno III e Sênior -Professor de ensino Fundamental e Médio – Classe "C", "D" "E" e Especial; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Associado e Titular; -Advogado da União – 1ª e 2ª categorias inclui também a categoria especial; -Cargo de Nível Superior – Classes "A" e "B"; -Professor de Ensino Superior – Adjunto, Assistente e Auxiliar; -Ciência e Tecnologia – Pesquisador Assistente e Adjunto; e -Analista e Tecnologista – Júnior e Plenos I e II.	Correspondente ao de oficiais (I).
-Cargos de Nível Intermediário – Classes "A"; -Ciência e Tecnologia – Técnico I, II e III; e -Ciência e Tecnologia – Assistente I, II e III.	Correspondente ao de subtenentes e sargentos(II).
-Cargos de Nível Auxiliar – Classes "A", "B" e Especial.	Correspondente ao de Cabos (III).

Observações:
7.2.3. Os militares da reserva ou reformados que recebe vencimentos de grau hierárquico superior ao seu, ou pensionistas de militares nesta situação, têm direito à utilização dos padrões de acomodação referentes ao valor descontado, desde que o BENEFICIÁRIO apresente ao CREDENCIANTE contracheque que comprove esta situação e seja emitida a guia de encaminhamento com o padrão correto.

7.2.4. Caso o beneficiário seja transferido para UTI, UTI neonatal ou berçário, o aposento da internação clínica ou cirúrgica deverá ser desocupado. Caso os responsáveis pelo paciente resolvam permanecer no quarto, estes deverão assumir o custo diretamente com a CREDENCIADA.

7.2.5. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com o padrão acima definido, a CREDENCIADA obrigar-se-á, a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CREDENCIANTE, até que ocorra vaga, quando então, será transferido.

7.2.6. É reservado ao BENEFICIÁRIO o direito de optar por instalações superiores ou inferiores a que faz jus, assim como pela utilização de itens complementares de conforto, para si e seus dependentes. Em ambos os casos, caberá a CREDENCIADA assinar com o beneficiário ou seu responsável e remeter ao CREDENCIANTE, um Termo de Opção, onde registre o compromisso do beneficiário em pagar integralmente a CREDENCIADA a diferença de diárias, honorários médicos e demais despesas decorrentes dessa opção, eximindo o CREDENCIANTE, de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

7.3. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar.

7.4. Não havendo pendências, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os **seguintes dados:** nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.5. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

7.6. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

7.7. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

7.8. É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.9. A cada período de faturamento, o contratado apresentará as faturas correspondentes para verificação dos procedimentos de auditoria e lisura, nos seguintes termos:

7.9.1. A fatura discriminará todas as informações pertinentes aos serviços prestados e será acompanhada das guias de encaminhamento e demais documentos necessários para aferição de sua regularidade;

7.9.2. A fatura será auditada pelo Setor competente do Órgão credenciador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação pelo contratado, e será aprovada, se não houver inconformidade com os termos e condições do credenciamento;

7.9.3. Se houver inconformidade, o Setor efetuará e justificará as glosas, discriminará os itens e valores correspondentes e comunicará ao contratado, através de relatório detalhado por meio de correio eletrônico;

7.9.4. Se o contratado não apresentar recurso, prevalecerão as glosas efetuadas pelo setor.

7.10. Após o procedimento de auditoria e eventual recurso de glosa, o Órgão credenciador autorizará a emissão da nota fiscal no valor final estabelecido pelo setor competente.

7.11. A nota fiscal, não havendo pendências, será emitida pelo contratado por meio da conta de e-mail: fusex1bfv@gmail.com, e deverá ser emitida com os seguintes dados: nome da UG-FuSEx; endereço; CEP; município/Estado; e CNPJ ou CPF.

7.12. O pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da Liquidação da Nota Fiscal.

7.13. Havendo erro ou omissão na apresentação dos documentos pelo contratado, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão credenciador.

7.14. O pagamento considerará os valores vigentes das TABELAS REFERENCIAIS na data de realização do atendimento.

7.15. Se os valores das TABELAS REFERENCIAIS forem reajustados após a data de realização do atendimento, porém com efeitos financeiros anteriores à data de realização do atendimento, o pagamento considerará os valores reajustados.

7.16. Antes de cada pagamento ao contratado, será realizada consulta ao SICAF ou aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão credenciador.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão credenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o Órgão deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao contratado o contraditório e ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.21. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Órgão, não será rescindido o contrato em execução com o contratado inadimplente no SICAF.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n.º 5, de 2017, quando couber.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100) /365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

7.25. O Órgão deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do contratado, desde que precedido de instauração de processo administrativo, com as garantias do contraditório e ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

8.1. O Órgão contratante obriga-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado e contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital de credenciamento e Anexos;

8.1.2. Exercer o controle e fiscalização da execução contratual, por servidor especialmente designado, conforme regras previstas no Projeto Básico;

8.1.3. Exercer a fiscalização e auditoria do processamento das despesas médicas, em conformidade com os procedimentos instituídos em sua normatização interna;

8.1.4. Notificar o contratado da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.5. Pagar ao contratado o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal do contratado, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017;

8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

8.1.9. Estabelecer um canal de comunicação que facilite as tratativas entre os contratantes;
8.1.10. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;
8.1.11. Sanar as dúvidas do CREDENCIADO acerca do objeto do credenciamento, para eliminar possíveis divergências quanto à execução e procedimentos diversos;
8.1.12. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, em consonância com os princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;
8.1.13. Notificar formalmente (por escrito) o CREDENCIADO, sobre a ocorrência de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços;
8.1.14. Manter os beneficiários/usuários informados sobre o endereço dos CREDENCIADOS, bem como os dias e horários de atendimento;
8.1.15. Acompanhar as fases do processamento das despesas, por meio da realização de auditorias prévia, concorrente e a posterior, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o artigo 80 da Portaria nº 48-DGP, de 28 Fev 08 (IR 30-38) e artigo 18, § 2º, da Portaria nº 117-DGP, de 19 MAIO 08 (IG 30-57).

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O contratado obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e do Edital de credenciamento e Anexos, com a alocação dos recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, incluídos nesses a remoção de pacientes internados;

9.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como a legislação específica aplicável aos serviços médicos, ficando o Órgão credenciador autorizado a descontar, dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos, mediante o devido processo legal;

9.1.4. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, inclusive por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência;

9.1.5. Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Prestar os serviços com estrita observância às normas da legislação pertinente no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos e as recomendações da boa técnica;

9.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.1.8. Relatar ao órgão toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Órgão contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso aos locais dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.11. Não permitir a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado ou profissional que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Órgão contratante, conforme art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do contrato;

9.1.21. Observar as normas de sustentabilidade socioambiental aplicáveis aos serviços de saúde, em especial:

9.1.22. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT;

9.1.23. Boas práticas em processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria

Colegiada RDC n.º 15/2012 – Anvisa);

9.1.24. Gerenciamento de resíduos sólidos e rejeitos, nos termos da Lei n.º 12.305, de 2010, e Decreto n.º 7.404, de 2010;

9.1.25. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n.º 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC n.º 306/2004 – ANVISA);

9.1.26. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

9.1.27. Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

9.1.28. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

9.1.29. Disponibilizar infraestrutura necessária e adequada ao bom atendimento e satisfação dos usuários, em conformidade com as normas técnicas que regem os serviços contratados;

9.1.30. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

9.1.31. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

9.1.32. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de serviços de terceiros, que lhe sejam particularmente prestados, com pessoal, recepção, higienização e limpeza, dentre outros;

9.1.33. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, no caso de eventual ausência;

9.1.34. Atender de imediato às solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

9.1.35. Relatar à CREDENCIANTE toda e qualquer ocorrência/irregularidade nos serviços prestados;

9.1.36. Não subcontratar o (s) serviço (s) objeto do credenciamento, sob pena de imediato descredenciamento/rescisão contratual, sendo admitida em caráter excepcional parte do serviço mediante justificativa prévia.

9.1.37. Comunicar à CREDENCIANTE, por escrito, conforme o caso, a relação do corpo clínico, a relação dos exames e serviços prestados e, quando for o caso, com a

brevidade possível e oportunamente, a mudança de endereço, mudança no horário de atendimento e qualquer outra mudança que afete a relação contratual;

9.1.38. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica, exigidos por ocasião do credenciamento, atentando, também, para a manutenção da capacidade técnica e operativa;

9.1.39. Caso ocorra rescisão contratual/descredenciamento, por iniciativa de qualquer um dos contratantes, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, em face de não haver nenhum vínculo do CREDENCIADO nem de seus empregados com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.40. A inadimplência do CREDENCIADO, em relação aos mencionados encargos e obrigações, não transfere responsabilidade solidária ativa ou passiva ao 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

9.1.41. Responsabilizar-se civil e judicialmente por qualquer acidente do trabalho, resultante da execução do contrato, nos termos da legislação específica, em face de seus empregados não possuírem vínculo empregatício com o 1° Batalhão Ferroviário, nem com o Exército Brasileiro;

9.1.42. Assumir todos os encargos decorrentes de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados ao credenciamento, originalmente ou vinculados, por prevenção, conexão ou conivência;

9.1.43. Realizar rigorosa **identificação do beneficiário a ser atendido** pelo CREDENCIADO, exigindo destes, em situação normal, a guia de encaminhamento assinada, documento de identificação atualizado com foto e impreterivelmente apresentação da solicitação do médico militar;

9.1.44. A CREDENCIANTE não indenizará os atendimentos ou procedimentos realizados, quando ficar constatada negligência ou má-fé na identificação do beneficiário, por parte do CREDENCIADO;

9.1.45. Manter atualizado e disponibilizar ao CREDENCIANTE, quando solicitado, um cadastro dos beneficiários atendidos, bem como seus prontuários de atendimento, de modo a permitir o acompanhamento, o controle, a auditoria e a supervisão dos serviços e procedimentos realizados;

9.1.46. Facilitar o trabalho da equipe de auditoria da CREDENCIANTE, permitindo o acesso aos pacientes, prontuários e documentação nosológica dos beneficiários, sempre que necessário;

9.1.47. Não divulgar, sob nenhuma forma, cadastros, arquivos ou informações sobre os beneficiários atendidos pelo CREDENCIADO;

9.1.48. Apresentar ao CREDENCIANTE, mensalmente, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços e procedimentos efetivamente realizados ou colocados à disposição do usuário;

9.1.49. Manter os registros contábeis atualizados, resultantes da execução do contrato, para fins de acompanhamento e auditorias das contas médicas, por parte da CREDENCIANTE;

9.1.50. Entregar as faturas/notas fiscais, relativas aos serviços e procedimentos realizados, de acordo com a solicitação do credenciante, visando subsidiar o processo de pagamento pelos serviços e procedimentos realizados;

9.1.51. Informar ao 1° Batalhão Ferroviário, no prazo máximo de 24 horas ou prazo ajustado entre as partes e pelo meio (telefônico/e-mail) da Seção SAMMED/FuSEx, o nome do paciente e o procedimento de **urgência/emergência**, quando o CREDENCIADO for prestador de serviço médico-hospitalar de urgência e emergência;

9.1.52. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital;

9.1.52.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

9.1.53. Comprometer se em entregar os relatórios de cobrança até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês de atendimento;

9.1.53.1. Serão aceitas guias de encaminhamento emitidas no máximo de 60 (sessenta) dias, transcorrido esse tempo sem a credenciada apresentar justificativa, as mesmas serão impugnadas e glosadas pela seção de auditoria de contas médicas.

9.1.54. A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

9.1.55. Proceder à verificação rigorosa da identificação dos usuários e arcar com todas as despesas decorrentes de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA;

9.1.56. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

9.1.57. Permitir ao CREDENCIANTE avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do quadro do CREDENCIANTE que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

9.1.58. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços credenciados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

9.1.59. Prestar ao CREDENCIANTE esclarecimentos relativos às ocorrências na execução do credenciamento;

9.1.60. Desenvolver diretamente os serviços credenciados, não sendo permitida

subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão contratual imediata;

9.1.61. Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos segurados, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta dias) dias. Assim como fornecer todos os documentos que tenham validade definida no mesmo prazo (Ex: licença de funcionamento tem validade por um ano);

9.1.62. Manter, durante toda o período de vigência do credenciamento, as obrigações, condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião do seu credenciamento, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

9.1.63. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional, perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

9.1.64. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Direção do CREDENCIANTE, e Ministério da Defesa, atendendo às suas normas e diretrizes;

9.1.65. A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.66. Os médicos e outros profissionais do CREDENCIADA quando solicitarem procedimentos ou exames, a serem autorizados pelo CREDENCIANTE, obrigatoriamente deverão incluir no formulário de solicitação ou de prescrição o código do serviço de acordo com as tabelas constantes na **TABELA REFERENCIAL DE REMUNERAÇÕES DOS SERVIÇOS E DOS PREÇOS DOS INSUMOS E DOS MEDICAMENTOS.**

9.1.67. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos da CREDENCIADA e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do CREDENCIADA e qualquer falta neste sentido será motivo para rescisão contratual.

9.1.68. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada exclusivamente pela CREDENCIADA, que será chamada à justiça para responder e deverá arcar com os honorários advocatícios fixados para defesa do CREDENCIANTE.

9.1.69. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Exército Brasileiro;

9.1.70. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com

eles;

9.1.71. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a este credenciamento, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

9.1.72. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Credenciamento;

9.1.73. A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do 1° Batalhão Ferroviário, nem poderá onerar o objeto deste credenciamento, razão pela qual a CREDENCIADA renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Credenciante.

9.1.74. Não remunerar Militares, estando na ativa, por serviços profissionais prestados aos beneficiários atendidos sob a regência do presente Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DECIMA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.2. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.31. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

10.3.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

10.3.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

10.3.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

10.3.5. O cumprimento das demais obrigações contratuais, com destaque para a verificação anual da habilitação do(a) credenciado(a), conforme previsto no **Edital de Credenciamento n.º 0001/2020;** e

10.3.6. A satisfação do público usuário.

10.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.8. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

10.9. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.11. A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico operativa, ou para fins de auditoria.

10.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES

11.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, conforme artigo 86 da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado estará sujeito às seguintes multas:

11.1.1. Multa moratória, calculada no percentual de 0,1% (um por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

11.1.2. A multa do subitem anterior será acrescida de 10% (dez por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor do serviço em mora, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.1.3. A aplicação das multas não impede que o contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital.

11.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no Edital, sujeitará o contratado, conforme o artigo 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, às seguintes penalidades:

11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Órgão contratante;

11.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos no Edital;

11.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Órgão credenciador por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.3. Também fica sujeito às penalidades do artigo 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o contratado que, em razão do contrato administrativo:

11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. As sanções de multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784, de 1999.

11.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em favor da União, ou inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, mediante expressa motivação nos autos e assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Em caso de rescisão unilateral por inexecução total ou parcial do contrato, o contratado reconhece os direitos do Órgão contratante, conforme o artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital.

12.3. A rescisão unilateral, por ato do Órgão contratante, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Edital:

12.3.1. Execução da garantia contratual, se houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

12.3.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.3.3. O contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Órgão contratante e não prejudique a saúde dos beneficiários atendidos pelos serviços prestados pelo contratado.

12.4. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o contratado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

12.6. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do contratado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Órgão contratante.

12.7. O termo de rescisão, conforme o caso, disporá sobre:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3 Indenizações e multas;

12.7.4. Condições para a manutenção dos serviços em curso, pelo prazo necessário para a conclusão.

12.8. A rescisão não eximirá o contratado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.9. O contratado poderá requerer denúncia do ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar formalmente o Órgão contratante com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

12.10. Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Se o CREDENCIADO falir, requerer concordata ou transferir para terceiros no todo ou em parte seus encargos, sem prévia aceitação, por escrito, do CREDENCIANTE;

b) No interesse da Administração, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer ônus para o CREDENCIANTE ou direitos para o CREDENCIADO, além daqueles correspondentes aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão;

c) Liquidação amigável ou judicial do CREDENCIADO;

d) Superveniência de norma legal ou ato de autoridade competente, que torne inviável ou inexequível o prosseguimento da prestação dos serviços;

e) Ocorrência de quaisquer das situações na Lei nº 8.666/93, e em especial aqueles arrolados no Art. 78; e

f) No interesse exclusivo do CREDENCIADO, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que disso resulte qualquer indenização em favor do CREDENCIANTE.

Parágrafo Primeiro – Até a data prevista para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SAMMED, FUSEx, Ex-Cmb ou PASS, bem como os pagamentos do CREDENCIADO, nos termos deste credenciamento.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, desde que autorizados pelos pacientes e acompanhará o encaminhamento a outros profissionais indicados.

12.11. Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

12.12. O descredenciamento não eximirá a entidade das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas**.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado ao contratado:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. Cobrar qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada ou cometer a terceiros a atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

13.1.4. Exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco.

13.2. Delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão dirimidos pelo Órgão contratante com base nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Fica dispensada a publicação do extrato do presente contrato, conforme Orientação Normativa AGU n.º 33/2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Lages/SC, com exclusão de qualquer outro.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em

duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lages - SC, ___ de **_____** de **_____.**

_____
ANDERSON SOARES DO CARMO – **Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____

(nome e CPF)

_____

(nome e CPF

ANEXO I

Termo de Contrato de Cooperativas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital/Clínica:.....
Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....
Nome do beneficiário.....…
Nome do responsável.....
Nome do médico assistente.....
CRM ..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, **livremente escolhidas** pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pelo 1º Batalhão Ferroviário ao Hospital/Clínica:……no valor de R$.....

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da Tabela contratada:
R$ .....

Local e data

_____
Nome e assinatura do beneficiário / responsável
CPF:

_____
Nome e assinatura do médico assistente
CRM:

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A UG-FuSEx do 1º Batalhão Ferroviário, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste **não autoriza** a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
d) O presente documento deverá ser emitido em **quatro vias**, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via – UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

[Localidade], ____ de _____ de 20____.

_____
Nome e assinatura do beneficiário / responsável

_____
Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

ANEXO II

Termo de Contrato de Cooperativas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) autorização para tratamento do(a) paciente:_____nº do PREC-CP ou matrícula do SIAPE _____, no (a) ( ) Hospital ou ( ) Clínica:
(Nome da instituição)
_____.
Com Diagnóstico de:
_____.
CID:_____.
Cujos principais sinais e sintomas são:
_____
_____.
Justificativa para internação:
_____

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência/Emergência
Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	**Quantidade**	**Código AMB**

Data da internação: ____/_____/_____
Data da cirurgia: ____/_____/_____ (se o tratamento for cirúrgico)
Previsão do tempo de hospitalização: _____
Materiais especiais? ( ) Não ( ) Sim, descrição:
_____

[Localidade],……. de ……... de 20…..

_____
(assinatura e carimbo do médico)

ANEXO III
Termo de Contrato de Cooperativas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

1° BATALHÃO FERROVIÁRIO

(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)

BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

ÍNDICE DE GLOSA

DESCRIÇÃO
A Falta de especificação, na fatura apresentada, dos nomes dos fabricantes dos materiais e dos medicamentos implicará no pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor preço.
Acomodação acima da autorizada
Atendimento não caracterizando urgência
Atendimento por médico militar
Atendimento sem guia/ofício de encaminhamento
Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais
Cobrança de 30 % quando não caracterizado urgência ou emergência
Consulta inclusa no procedimento cirúrgico
Curativo incluso no procedimento cirúrgico
Data de atendimento fora da sequência na planilha
Data de atendimento fora da competência
Diagnóstico ilegível
Diárias em excesso
Diárias fora da tabela acordada
Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente
EPI de responsabilidade do prestador
Especialidade não autorizada
Evento incluso no pacote acordado
Evento que não comporta cobrança
Exame não prevê cobrança de contraste
Exame sem laudo

DESCRIÇÃO
Exames/procedimentos não requisitados
Falta do registro do horário de atendimento, quando qualquer procedimento for realizado em caráter de urgência ou emergência.
Falta de discriminação dos serviços executados
Falta do documento de autorização do uso de medicamento de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvo os casos de urgência ou emergência).
Falta do relatório médico justificando a urgência ou emergência, para procedimentos não constantes da guia de encaminhamento.
Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem
Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)
Filme –cobrança em desacordo com CBR
Guia/Ofício de encaminhamento ilegível
Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável
Guia autorizada para outro prestador
Guia de encaminhamento fora da validade
Guia não autorizada pelo FuSEx
Guia autorizada para outro beneficiário
Guia autorizada para outro procedimento
Guia sem carimbo de autorização
Guia/Ofício de encaminhamentos carbonados ou fotocopiados
Honorários médicos fora da tabela ou em excesso
Justificar cobrança
Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério
Material acima do preço de mercado
Material de alto custo sem nota fiscal
Material em excesso
Material fixo
Material incluso no procedimento
Material não coberto (ver relação anexa)
Material não justificado para o caso
Material não utilizado
Material reutilizável – pagamento parcial
Medicação não considerada de urgência

DESCRIÇÃO
Medicação em desacordo com a prescrição
Medicação em excesso
Medicação não justificada para o caso
Medicação não prescrita
Medicação não utilizada
Medicamento acima do preço de mercado
Medicamento não coberto
Medicamento suspenso
Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
Prescrição médica cm rasura ou ilegível
Prestador descredenciado
Procedimento/exames em excesso
Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
Procedimento/exame em duplicidade
Procedimento/exame não coberto
Procedimento/exame não realizado
Prontuário/ficha/boletim ilegível
Prontuário/ficha/boletim rasurados
Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da guia de encaminhamento.
Realização de serviços não cobertos e/ou não pactuados no edital de credenciamento.
Retorno de consulta
SADT/exames fora da tabela acordada
Sem autorização para procedimento ou exame
Sem diagnóstico
Sem guia/ofício de encaminhamento
Solicitação médica com data rasurada
Solicitação com data posterior ao exame
Solicitação médica com data vencida
Solicitação médica sem data
Soma errada – cálculo
Taxas fora da tabela acordada
Taxas indevidas ou em excesso

DESCRIÇÃO
Valores em discordância com os pactuados no edital de credenciamento.
Visita hospitalar em duplicidade
Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
Visita de especialista sem autorização prévia
Qualquer outro descumprimento do edital de credenciamento e seus anexos e/ou cláusulas do termo de credenciamento (contrato).
Outros (CITAR)

ANEXO IV

Termo de Contrato de Cooperativas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

DOS MOTIVOS DE GLOSAS

Serão motivos de glosa por parte do CREDENCIANTE:

a) Apresentação da fatura junto de cópia Guia de Encaminhamento, cópia de Guia provisória ou ausência de guia de encaminhamento;

b) Guia de Encaminhamento em nome de outro prestador de serviços;

c) Valores em discordância aos pactuados neste credenciamento;

d) Realização de serviços não cobertos por este Credenciamento, conforme Anexo XVI do Edital de Credenciamento – Dos serviços não cobertos pelo credenciamento;

e) A falta da data de atendimento na fatura;

f) A falta de data ou assinatura do usuário no verso da Guia de Encaminhamento será motivo para glosa do valor da sessão em falta (nos casos de reabilitação em regime ambulatorial);

g) Falta de nota fiscal ou documento de autorização do uso de medicamentos de custo elevado, órteses, próteses e materiais de alto custo (salvos os casos de urgência/emergência);

h) Falta do relatório médico justificando a urgência/emergência para procedimentos não constantes da Guia.

i) Falta do horário de atendimento quando for realizado em caráter de urgência ou emergência;

j) Realização de procedimentos em data superior a 30 (trinta) dias da data de emissão da Guia;

k) Atendimento eletivo sem a respectiva Guia de Encaminhamento;

l) A falta de especificação na fatura apresentada dos nomes dos fabricantes dos materiais e medicamentos implicará pagamento do valor correspondente ao fabricante com menor valor.

m) Qualquer outro descumprimento do previsto nas Normas, Manuais e Legislações Específicas da Auditoria do Exército Brasileiro e nas cláusulas deste credenciamento.

n) O CREDENCIANTE não reconhecerá as despesas referentes às guias de encaminhamento anexadas às faturas com data de encaminhamento superior a 90 (noventa) dias da sua emissão ou de 30 (trinta) dias após a execução dos serviços.

ANEXO XIV

MODELO DE CAPA DE FATURA
TIMBRE
OU
LOGOTIPO
DA OCS ou PSA

CAPA DE FATURA

FATURA Nº	**DATA:**	**VALOR (R$):**

( ) FUSEX ( ) AGUARDANDO PREC CP ( ) EX-COMBATENTE
( ) PASS – EB ( ) PASS-EB / ISENTO ( ) ISENTO

OCS ou PSA	Razão Social (clínica ou hospital) ou Nome (PSA)
CNPJ ou CPF	Número
Endereço	Rua ou Avenida, Número e Complemento (SFC), Bairro, Cidade e CEP
Dados Bancários	Banco, Agência e Conta-Corrente

Ordem	**Data da Guia**	**Nº da Guia**	**Nome do Paciente**	**Nº PREC PASS ou IDT (isento)**	**Descrição Código (AMB ou CBHPM)**	**Valor (R$)**
					XXXX	5,00
01	03/07/20XX	38519	Fulano de Tal	96326569	Exame I	25,00
					Exame II	8,00
02	--	--	--	--	--	
03						
04						
					TOTAL	**38,00**

Localidade, ___, de_____ de 20___.

_____
(Assinatura e carimbo)

Recebido em:_____/_____/_____

ANEXAR:
GUIAS (assinadas pelo usuário);
PEDIDO MÉDICO;
RELATÓRIO CIRÚRGICO; e
LAUDO(S) DO(S) EXAME(S), se for o caso.

Observações:
1.Os documentos podem ser apresentados na forma de retrato ou paisagem.
2.Deve ser lançado por Guia e somado o valor dos procedimentos da fatura.
3.Acrescentar ou retirar linhas ou linhas menores (de procedimentos) conforme necessidade.
4.Confeccionar esta fatura em 3 (três) vias.
5.Guardar a 3ª via da fatura, depois de protocolada na UG-FuSEx para, se necessário, solicitar informações posteriormente.
6.Faturas apresentadas em desacordo com o modelo não serão recebidas.

ANEXO XV

PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER, NÃO COBERTOS E NÃO FINANCIADOS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020
Processo Administrativo NUP 65307.006355/2020-65

PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER, NÃO COBERTOS E NÃO FINANCIADOS

1. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica são os a seguir enumerados:

1.1 Por parte do **SAMMED/FuSEx**, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):
1.2 Cirurgia de lipoaspiração;

1.3 Cirurgia corretiva nasal;

1.4 Cirurgia corretiva de mama;

1.5 Cirurgias plásticas corretivas em geral;

1.6 Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

1.7 Cirurgia corretiva de desvios da visão;

1.8 Cirurgia de transplantes de órgãos;

1.9 Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

1.10 Gastroplastia;

1.11 Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

1.12 Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se *"Visudyne"*);

1.13 Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP (*"Continuous Positive Airway Pressure"*);

1.14 Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a Dsau;

1.15 Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,

1.16 Implantodontia.

2. Por parte do **PASS**, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

2.1 Cirurgia de lipoaspiração;

2.2 Cirurgia corretiva nasal;

2.3 Cirurgia corretiva de mama;

2.4 Cirurgias plásticas corretivas em geral;

2.5 Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;

2.6 Cirurgia corretiva de desvios da visão;

2.7 Cirurgia de transplante de córnea e rins (considerando o acompanhamento clínico ambulatorial no período de internação do receptor e do doador e o pós-transplante);

2.8 Colocação eletiva de próteses não odontológicas;

2.9 Gastroplastia;

2.10 Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;

2.11 Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");

2.12 Procedimentos constantes na RN nº 167/2008, da ANS, e não constantes da Tabela da Associação Médica Brasileira/92 ou do Anexo “C” da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57); e,

2.13 Outros procedimentos e tratamentos, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a DSau.

2.14 Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, são os a seguir enumerados:

2.15 Por parte do SAMMED/FuSEx, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38):

2.16 Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgia plástica estética de embelezamento;

2.17 Aquisição de artigos por importação, quando houver similares nacionais que

atendam às especificações do tratamento;

2.18 Aquisição de óculos e artigos correlatos;

2.19 Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

2.20 Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento; e,

2.21 De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral.

2.23 Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência não seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia;

2.22 Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16, nas hipóteses do subitem 7.7.1.14;

2.23 Implantodontia, exceto nos casos com parecer favorável da comissão referida no subitem 7.7.1.16;

2.24 Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

2.25 Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico), exceto em OMS;

2.26 Implante hormonal;

2.27 Teste de DNA;

2.28 Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

3. No que diz respeito à assistência domiciliar:

3.1 Despesas decorrentes da utilização por parte do paciente de medicamentos de tratamento prolongado ou para doenças crônicas, nos termos da Portaria nº DGP-281/2007 (IR 30-56), cuja natureza não tenha relação específica com o atendimento de caráter médico domiciliar;

3.2 Tratamentos de natureza geriátrica ou gerontologia; e,

3.3 Beneficiários que estejam recebendo auxílio invalidez.

3.4 Outros, a critério do Chefe DGP, ouvidas a DAP e a Dsau.

4. Por parte do PASS, conforme a Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57):

4.1 Atendimentos ambulatoriais, internações hospitalares e atendimentos obstétricos **não** previstos no rol de Procedimentos Básicos da Resolução CONSU n° 12, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998, e na Resolução Normativa n° 167, da ANS, de 9 de janeiro de 2008;

4.2 Atendimentos básicos fisioterápicos e farmacêuticos, bem como psicológicos, **não**

previstos na Resolução CONSU n° 11, da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), de 4 de novembro de 1998;

4.3 Atendimentos odontológicos **não** constantes da Resolução Normativa n° 154, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de 5 de junho de 2007 - Atualiza o Rol de Procedimentos Odontológicos e dá outras providências;

4.4 Tratamento médico ou odontológico cuja eficiência **não** seja reconhecida pelos conselhos federais de medicina e odontologia ou tratamento clínico ou cirúrgico experimental;

4.5 Especialidades médicas não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
4.6 Atendimentos prestados antes do início do período de vigência ou do cumprimento de carências;
4.7 Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, inclusive cirurgia plástica estética, órteses e próteses para o mesmo fim;

4.8 Inseminação artificial;

4.9 Tratamento de rejuvenescimento ou de emagrecimento com finalidade estética;

4.10 Tratamentos em centros de saúde pela água (SPA), clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, casas sociais e clínicas de idosos;

4.11 Fornecimento de medicamentos nacionais ou nacionalizados, exceto durante a internação hospitalar do beneficiário;

4.12 Aquisição de artigos por importação;

4.13 Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;

4.14 Fornecimento de órteses, próteses e seus acessórios não ligados ao ato e técnica cirúrgica indicados;

4.15 Órtese ou prótese não odontológica acima do valor máximo estabelecido por parte do DGP;

4.16 Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;

4.17 Em caso de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;

4.18 Aplicação de vacinas preventivas;

4.19 Necropsias, medicina ortomolecular e mineralograma do cabelo;

4.20 Aquisição de óculos e artigos correlatos;

4.21 Aparelhos ortopédicos;

4.22 Aluguel de equipamentos hospitalares e similares;

4.23 Procedimentos, exames ou tratamentos realizados no exterior;

4.24 Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, uso de televisão, alimentação não prevista no tratamento, lavagem de roupas e indenização de danos;

4.25 Enfermagem em caráter particular;

4.26 Estadia de paciente ou acompanhante em hotel, pensão ou similares;

4.27 Avaliações pedagógicas;

4.28 Orientações vocacionais;

4.29 Psicoterapia com objetivos profissionais;

4.30 Diárias hospitalares com a parturiente em condições de alta quando da manutenção da internação do recém-nascido patológico;

4.31 Colocação de idosos em asilos;

4.32 Tratamento e manutenção ortodônticos;

4.33 Tratamentos de implantodontia;

4.34 Elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia;

4.35 Próteses odontológicas de qualquer tipo;

4.36 Procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas (exemplo: prótese e aparelho ortodôntico);

4.37 Transplantes ósseos e implantes odontológicos;

4.38 Restaurações utilizando porcelana;

4.39 Restaurações utilizando resina fotopolimerizável em dentes posteriores somente para fins estéticos;

4.40 Hospitalização que objetive, especificamente, os seguintes tratamentos:

4.41 Gerontológico, enquanto o Exército não dispuser de um centro gerontológico em pleno funcionamento;

4.42 De portadores de necessidades educativas especiais, exceto quando acometidos por patologias comuns à população em geral;

4.43 Implante hormonal;

4.44 Teste de DNA;

4.45 Tratamentos de infertilidade, fecundação e fertilização;

4.46 Transplantes de órgãos, exceto o constante no inciso XIV, do § 2º, do art. 15 da Portaria nº DGP-117/2008 (IR 30-57);

ANEXO XVI

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1° BATALHÃO FERROVIÁRIO - LAGES/SC
(Batalhão de Engenheiros/1985 - 1° Batalhão Ferro- Viário/1920)
BATALHÃO BENJAMIN CONSTANT

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº_____

PROCESSO Nº _____/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 65307.006355/2020-65.
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020.

1) Órgão Credenciador:

União, por intermédio do **1º Batalhão Ferroviário de Lages**, representada pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr Anderson Soares do Carmo, CPF nº 201.719.728-99.

2) Credenciado:

( ) Organização Civil de Saúde (OCS)
( ) Profissional de Saúde Autônomo (PSA)
Nome: (Nome do Profissional de Saúde Autônomo/Razão Social da Empresa)
CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xxx-xx

3) Objeto:

Prestação de serviços (médicos/reabilitação/terapias/laboratorial/adendimento domiciliar), aos militares e dependentes que tiverem direito à assistência médico-hospitalar, nos termos da lei n.º 6.880, de 1980, e respectiva regulamentação, prestados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 01/2020.

4) Valor: **R$ (valor estimado do contrato por extenso)**

Aplicam-se a este Termo de Adesão as disposições contidas no Edital de Credenciamento acima referido e seus Anexos.

5) Fundamentação: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lages/SC, ___ de _____ de ____

_____
ANDERSON SOARES DO CARMO **–Ten Cel**
Ordenador de Despesas do 1º B Fv

ANEXO XVII

DECLARAÇÃO POSITIVA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Edital de Credenciamento de OCS/PSA nº 0001/2020

OCS/PSA:

Endereço:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº_, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____

Representante Legal

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Edital de Credenciamento de OCS/PSA n° 0001/2020

OCS/PSA:

Endereço:

CNPJ:

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação n° , que não nos enquadramos no universo das pessoas físicas/jurídicas submetidas aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, haja vista que_____ _____(justificativa da não aplicação dos critérios de sustentabilidade)

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

_____

Representante Legal